



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano: 2021, nº 105

Disponibilização: segunda-feira, 07 de junho de 2021

Publicação: terça-feira, 08 de junho de 2021

### Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia  
**Presidente**

Desembargador Alexandre Miguel  
**Vice-Presidente e Corregedor**

Lia Maria Araújo Lopes  
**Diretor-Geral**

Avenida Presidente Dutra, nº 1889 - Baixa da União  
Porto Velho/RO  
CEP: 76805-859

#### Contato

(69) 3211-2116

[dje@tre-ro.jus.br](mailto:dje@tre-ro.jus.br)

### SUMÁRIO

Diretoria-Geral .....	2
Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação .....	6
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade .....	16
2ª Zona Eleitoral .....	17
4ª Zona Eleitoral .....	19
5ª Zona Eleitoral .....	20
10ª Zona Eleitoral .....	45
11ª Zona Eleitoral .....	51
13ª Zona Eleitoral .....	84
15ª Zona Eleitoral .....	87
16ª Zona Eleitoral .....	89
17ª Zona Eleitoral .....	90
18ª Zona Eleitoral .....	91
19ª Zona Eleitoral .....	91
26ª Zona Eleitoral .....	95
27ª Zona Eleitoral .....	96

28ª Zona Eleitoral .....	99
29ª Zona Eleitoral .....	103
30ª Zona Eleitoral .....	106
32ª Zona Eleitoral .....	109
34ª Zona Eleitoral .....	118
35ª Zona Eleitoral .....	119
Índice de Advogados .....	128
Índice de Partes .....	128
Índice de Processos .....	128

## DIRETORIA-GERAL

### DESPACHOS

#### DESPACHO Nº 670 / 2021 - PRES/DG/GABDG

PROCESSO: 0001729-04.2020.6.22.8000

INTERESSADO: 16ª Zona Eleitoral

ASSUNTO: Prestação de Contas referente ao fornecimento de Combustíveis para atender as Eleições 2020 em Cerejeiras/RO - 16ª Zona Eleitoral.

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Transportes - SET, visando ao registro dos atos relativos às despesas com consumo de combustíveis utilizados para abastecer veículos requisitados pela 16ª Zona Eleitoral de Cerejeiras/RO, referente às Eleições Municipais de 2020, nos termos da Resolução TRE-RO nº 7/2020 e Orientação Técnica nº 01/2020-SAOFC ([0546290](#)).

Por meio do Termo de Encerramento ([0614594](#)), o Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral informou que a referida Zona não realizaria o transporte de eleitores nas eleições municipais de 2020.

Diante disso, a SET remeteu os autos à SAOFC para conhecimento e manifestação ([0697498](#)). Sendo assim, a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade constatou que não há nestes autos prestação e contas a serem analisadas e se manifestou pela baixa da responsabilidade do servidor responsável Cássio Ramos Félix ([0697529](#)).

Ante o exposto, assentada nos dados e informações carreadas aos autos e, tomando como razão de decidir a Informação da SET ([0697498](#)), bem como a manifestação da Secretário da SAOFC ([0697529](#)), esta Diretora-Geral determina a baixa de responsabilidade do servidor responsável financeiro/Chefe de Cartório Cássio Ramos Félix, com amparo no art. 29, parágrafo único, da Resolução TRE-RO nº 7/2020.

À SAOFC/SET para as providências necessárias e, após cumpridas, arquivamento dos autos.

Ao GABDG para publicação do presente despacho no DJE.

Ciência à 16ª ZE.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, Junho de 2021.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

#### DESPACHO Nº 666 / 2021 - PRES/DG/GABDG

PROCESSO: 0001726-49.2020.6.22.8000

INTERESSADO: 9ª Zona Eleitoral.

ASSUNTO: Prestação de Contas referente ao fornecimento de Combustíveis para atender as Eleições 2020 em Pimenta Bueno/RO - 9ª Zona Eleitoral.

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Transportes - SET, visando ao registro dos atos relativos às despesas com consumo de combustíveis utilizados para abastecer veículos requisitados pela 9ª Zona Eleitoral de Pimenta Bueno/RO, referente às Eleições Municipais de 2020, nos termos da Resolução TRE-RO nº 7/2020 e Orientação Técnica nº 01/2020-SAOFC ([0546284](#)).

O Relatório Geral de consumo de combustíveis foi juntado pela SET, conforme evento nº [0697463](#). Por sua vez, a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade constatou a regularidade da prestação de contas e se manifestou pela sua aprovação e homologação, bem como a baixa da responsabilidade da servidora responsável, Ticiania Lippi Paulicci Conselvan ([0697555](#)).

Verifica-se ter sido disponibilizado o valor de R\$ 1.640,00 (um mil seiscentos e quarenta reais), conforme evento nº [0547775](#), tendo sido utilizado o montante de R\$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) correspondente a 89,07 litros de óleo diesel.

Segundo o relatório supra, as prestações de contas foram apresentadas tempestivamente e os recursos disponibilizados foram utilizados para os fins a que se destinaram. Ademais, a baixa utilização dos valores não compromete a prestação em análise, tampouco o orçamento destinado às eleições.

Ante o exposto, assentada nos dados e informações carreadas aos autos e, tomando como razão de decidir o relatório conclusivo da SET ([0697463](#)), bem como a manifestação da Secretário da SAOFC ([0697555](#)), esta Diretora-Geral APROVA e HOMOLOGA a presente prestação de contas de combustíveis, bem como determina a baixa de responsabilidade da servidora responsável financeira/Chefe de Cartório Ticiania Lippi Paulicci Conselvan, com amparo no art. 29, parágrafo único, da Resolução TRE-RO nº 7/2020.

À SAOFC/SET para as providências necessárias e, após cumpridas, arquivamento dos autos.

Ao GABDG para publicação do presente despacho no DJE.

Ciência à 9ª ZE.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, Junho de 2021.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

## **DESPACHO Nº 667 / 2021 - PRES/DG/GABDG**

PROCESSO: 0001733-41.2020.6.22.8000

INTERESSADO: 35ª Zona Eleitoral.

ASSUNTO: Prestação de Contas referente ao fornecimento de Combustíveis para atender as Eleições 2020 em São Miguel do Guaporé/RO - 35ª Zona Eleitoral.

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Transportes - SET, visando ao registro dos atos relativos às despesas com consumo de combustíveis utilizados para abastecer veículos requisitados pela 35ª Zona Eleitoral de São Miguel do Guaporé/RO, referente às Eleições Municipais de 2020, nos termos da Resolução TRE-RO nº 7/2020 e Orientação Técnica nº 01/2020-SAOFC ([0546302](#)).

O Relatório Geral de consumo de combustíveis foi juntado pela SET, conforme evento nº [0697434](#). Por sua vez, a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade constatou a regularidade da prestação de contas e se manifestou pela sua aprovação e homologação, bem como a baixa da responsabilidade do servidor responsável, Rildo Cassiano([0697522](#)).

Verifica-se ter sido disponibilizado o valor de R\$ 14.035,30 (quatorze mil trinta e cinco reais e trinta centavos), conforme evento nº [0547835](#), tendo sido utilizado o montante de R\$ 6.026,55 (seis mil vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente a 1.514,96 litros de óleo diesel.

Segundo o relatório supra, as prestações de contas foram apresentadas tempestivamente e os recursos disponibilizados foram utilizados para os fins a que se destinaram. Ademais, a baixa utilização dos valores não compromete a prestação em análise, tampouco o orçamento destinado às eleições.

Ante o exposto, assentada nos dados e informações carreadas aos autos e, tomando como razão de decidir o relatório conclusivo da SET ([0697434](#)), bem como a manifestação da Secretário da SAOFC ([0697522](#)), esta Diretora-Geral APROVA e HOMOLOGA a presente prestação de contas de combustíveis, bem como determina a baixa de responsabilidade do servidor responsável financeiro/Chefe de Cartório Rildo Cassiano, com amparo no art. 29, parágrafo único, da Resolução TRE-RO nº 7/2020.

À SAOFC/SET para as providências necessárias e, após cumpridas, arquivamento dos autos.

Ao GABDG para publicação do presente despacho no DJE.

Ciência à 35ª ZE.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, Junho de 2021.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

### **DESPACHO Nº 668 / 2021 - PRES/DG/GABDG**

PROCESSO: 0001730-86.2020.6.22.8000

INTERESSADO: 17ª Zona Eleitoral.

ASSUNTO: Prestação de Contas referente ao fornecimento de Combustíveis para atender as Eleições 2020 em Alta Floresta do Oeste/RO - 17ª Zona Eleitoral.

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Transportes - SET, visando ao registro dos atos relativos às despesas com consumo de combustíveis utilizados para abastecer veículos requisitados pela 17ª Zona Eleitoral de Alta Floresta do Oeste/RO, referente às Eleições Municipais de 2020, nos termos da Resolução TRE-RO nº 7/2020 e Orientação Técnica nº 01/2020-SAOFC ([0546292](#)).

O Relatório Geral de consumo de combustíveis foi juntado pela SET, conforme evento nº [0697442](#). Por sua vez, a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade constatou a regularidade da prestação de contas e se manifestou pela sua aprovação e homologação, bem como a baixa da responsabilidade do servidor responsável, Fabrício Zanetti Casagrande ([0697546](#)). Verifica-se ter sido disponibilizado o valor de R\$ 3.702,00 (três mil setecentos e dois reais), conforme evento nº [0547831](#), tendo sido utilizado o montante de R\$ 2.425,01 (dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e um centavo), correspondente a 137,19 litros de óleo diesel e 400 litros de gasolina.

Segundo o relatório supra, as prestações de contas foram apresentadas tempestivamente e os recursos disponibilizados foram utilizados para os fins a que se destinaram. Ademais, a baixa utilização dos valores não compromete a prestação em análise, tampouco o orçamento destinado às eleições.

Ante o exposto, assentada nos dados e informações carreadas aos autos e, tomando como razão de decidir o relatório conclusivo da SET ([0697442](#)), bem como a manifestação da Secretário da SAOFC ([0697546](#)), esta Diretora-Geral APROVA e HOMOLOGA a presente prestação de contas de combustíveis, bem como determina a baixa de responsabilidade do servidor responsável financeiro/Chefe de Cartório Fabrício Zanetti Casagrande, com amparo no art. 29, parágrafo único, da Resolução TRE-RO nº 7/2020.

À SAOFC/SET para as providências necessárias e, após cumpridas, arquivamento dos autos.

Ao GABDG para publicação do presente despacho no DJE.

Ciência à 17ª ZE.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, Junho de 2021.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

## **DESPACHO Nº 669 / 2021 - PRES/DG/GABDG**

PROCESSO: 0001727-34.2020.6.22.8000

INTERESSADO: 12ª Zona Eleitoral

ASSUNTO: Prestação de Contas referente ao fornecimento de Combustíveis para atender as Eleições 2020 em Espigão do Oeste/RO - 12ª Zona Eleitoral.

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Transportes - SET, visando ao registro dos atos relativos às despesas com consumo de combustíveis utilizados para abastecer veículos requisitados pela 12ª Zona Eleitoral de Espigão do Oeste/RO, referente às Eleições Municipais de 2020, nos termos da Resolução TRE-RO nº 7/2020 e Orientação Técnica nº 01/2020-SAOFC ([0546287](#)).

Por meio da Certidão nº 14/2021 ([0670323](#)), o Chefe de Cartório da 12ª Zona Eleitoral informou que a referida Zona não utilizou combustível no transporte de eleitores nas eleições municipais de 2020.

Diante disso, a SET remeteu os autos à SAOFC para conhecimento e manifestação ([0697501](#)). Sendo assim, a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade constatou que não há nestes autos prestação e contas a serem analisadas e se manifestou pela baixa da responsabilidade do servidor responsável José Barbosa Pereira Júnior ([0697542](#)).

Ante o exposto, assentada nos dados e informações carreadas aos autos e, tomando como razão de decidir a Informação da SET ([0697501](#)), bem como a manifestação da Secretário da SAOFC ([0697542](#)), esta Diretora-Geral determina a baixa de responsabilidade do servidor responsável financeiro/Chefe de Cartório José Barbosa Pereira Júnior, com amparo no art. 29, parágrafo único, da Resolução TRE-RO nº 7/2020.

À SAOFC/SET para as providências necessárias e, após cumpridas, arquivamento dos autos.

Ao GABDG para publicação do presente despacho no DJE.

Ciência à 12ª ZE.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, Junho de 2021.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

## **PORTARIAS**

### **PORTARIA Nº 98/2021 - PRES/DG/GABDG**

A Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 66/2018, art. 1º, XXXII, e com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93 e no art. 1º, da Resolução n. 56/2014/TRE-RO, e com o que consta do Processo SEI n. [0000056-12.2021.6.22.8009](#), RESOLVE:

Art. 1º - Suplementar o valor do suprimento de fundos concedido através da Portaria nº 12/2021 ([0654286](#)), à servidora VALDELIZA COSMO RODRIGUES, nos valores e classificações descritos a seguir:

a) Serviços de Pessoa Jurídica (33.90.39.96) - R\$ 1.000,00.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, junho de 2021.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

### **PORTARIA Nº 97/2021 - PRES/DG/GABDG**

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no inciso VIII do art. 1º da Portaria n. 066/2018, considerando o constante nos autos do Processo SEI nº [0002236-96.2019.6.22.8000](#); RESOLVE: DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão para elaboração de plano de melhoria de clima organizacional:

Ronaldo Pontes Moura - Secretaria de Gestão de Pessoas;

Ana Isabel Silva de Melo - Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação;

Fábiola Bernardo Canuto Franco Assunção - 4ª Zona Eleitoral;

Daiana Mazotti Ferraz - Seção de Assistência Médica e Social;

Tiago Silva de Oliveira - Seção de Assistência Médica e Social; e

Deyse Luciane Gusmão Ribeiro - Seção de Assistência Médica e Social.

Revoga-se a Portaria nº 89/2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se.

Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, junho de 2021.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

## **SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

### **DECISÕES JUDICIAIS**

#### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600005-88.2019.6.22.0000**

PROCESSO : 0600005-88.2019.6.22.0000 REPRESENTAÇÃO (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ADA CLEIA SICHINEL DANTAS BOABAID (10375/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : AFONSO HENRIQUES MAIMONI (67793/SP)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (0021144/DF)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (0000704/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (0009805/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (0007040/MT)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (0011009/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : CESAR HENRIQUE LONGUINI (0005217/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (0008221/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (0007707A/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (0006207/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (0008173A/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (0009951/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (0005193/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (0000656A/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (0003766A/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : MARCELO ESTEBANEZ MARTINS (0003208/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (0002721/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (0001619/RO)

Parte : SIGILOSO

DECISÃO

Visto.

Considerando a petição de id. 7007287, na qual a P.R.E manifesta desinteresse na continuidade das diligências constantes na decisão de id. 2599637, torno sem efeito este *decisum* em relação aos itens "2" e "3", preservando nos autos a informação de id. 6928387, relacionada ao item "1" da citada decisão.

Em consequência, reconheço a perda do objeto do pedido de id. 7002587 e declaro encerrada a instrução probatória.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentar alegações finais, no prazo comum de 5 (cinco) dias, cuja extensão se justifica pela complexidade da matéria versada nos autos.

Porto Velho, 1º de junho de 2021.

FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO

Relator

## **INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600034-70.2021.6.22.0000**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 05/2021

INSTRUÇÃO N. 0600034-70.2021.6.22.0000 - CLASSE 19 - PORTO VELHO RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI - 0003825-89.2020.6.22.8000

Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Regulamenta a aplicação da Resolução CNJ nº 343/2020 no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, instituindo condições especiais de trabalho para servidores com deficiência ou doença grave, ou que sejam responsáveis por dependentes nessas condições.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 da Resolução TRE-RO n. 36/2009 (RITRE-RO);

Considerando o disposto na Resolução nº 343, de 9 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), quanto às condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição, e dá outras providências;

Considerando o princípio da proteção integral às pessoas com deficiência, consubstanciado na Constituição Federal, assim como nas regras da Convenção dos Direitos da Pessoa com deficiência, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na lei 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Considerando a vulnerabilidade das pessoas com deficiência, necessidades especiais ou doença grave e a imprescindibilidade de especiais cuidados para que possam desenvolver suas capacidades e aptidões para o exercício de seus direitos e liberdades fundamentais inerentes, à cidadania; e

Considerando o contido no Processo SEI nº 0003825-89.2020.6.22.8000.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A instituição de condições especiais de trabalho dos magistrados (as) e servidores (as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como os que tenham filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - pessoa com deficiência:

a) aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e

b) aquela com transtorno do espectro autista.

II - doença grave: moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, sem prejuízo de outras legalmente definidas como tal.

Parágrafo único. Poderão ser concedidas condições especiais de trabalho nos casos não previstos nos incisos I e II do caput deste artigo mediante apresentação de laudo técnico ou de equipe multidisciplinar, a ser homologado por junta oficial em saúde.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

Art. 3º As condições especiais de trabalho de que trata esta Resolução poderão ser requeridas em uma ou mais das seguintes modalidades:

I - designação provisória para atividade fora da lotação do servidor, de modo a aproximá-lo do local de residência do filho ou dependente legal com deficiência, assim como do local onde são prestados os serviços médicos, terapias multidisciplinares e atividades pedagógicas necessários à pessoa com deficiência, necessidades especiais ou doença grave;

II - apoio à unidade de lotação do servidor, mediante inclusão da unidade em mutirão de prestação jurisdicional e/ou incremento quantitativo do quadro de servidores;

III - concessão de jornada especial, nos termos da lei;

IV - autorização de exercício da atividade em regime de teletrabalho, sem o acréscimo de produtividade de que trata a Resolução CNJ nº 227/2016, desde que instituído e regulamentado no âmbito deste Tribunal.

§ 1º Para fim de concessão das condições especiais de trabalho, deverão ser considerados o contexto e a forma de organização da família, a necessidade do compartilhamento das responsabilidades, a participação ativa dos pais ou responsáveis legais com o objetivo de garantir a construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e ao bem-estar de seus filhos ou dependentes, assim como de todos os membros da unidade familiar.

§ 2º A existência de tratamento ou acompanhamento similar em outras localidades diversas ou mais próximas daquela indicada pelo requerente não implica, necessariamente, indeferimento do pedido, já que caberá ao magistrado ou servidor, no momento do pedido, explicitar as questões fáticas capazes de demonstrar a necessidade da sua permanência em determinada localidade facultando-se a este Tribunal a escolha de lotação que melhor atenda ao interesse público, desde que não haja risco à saúde do servidor, ou de seu filho ou dependente legal.

§ 3º A condição especial de trabalho não implicará despesas para o Tribunal.

#### Seção I

##### Do(a) Magistrado(a) em Regime de Teletrabalho

Art. 4º O juiz eleitoral que esteja em regime de teletrabalho, em virtude das condições especiais de trabalho obtidas perante o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, realizará audiências e atenderá às partes e a seus patronos por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico, com o uso de equipamentos próprios ou, havendo possibilidade, com equipamentos fornecidos pela unidade jurisdicional em que atua.

Parágrafo único. Na hipótese de comprovada inviabilidade de realização de audiência por videoconferência ou outro recurso tecnológico, poderá ser designado juiz para prestar auxílio ao Juízo Eleitoral, inclusive, se for o caso, presidindo o ato.

#### Seção II

##### Dos Requerimentos

Art. 5º Os(as) magistrados(as) e os(as) servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham filhos(as) ou dependentes legais nessa condição, poderão requerer, diretamente à Diretoria-Geral, a concessão de condição especial de trabalho em uma ou mais das modalidades previstas nos incisos do art. 3º desta Resolução.

§ 1º O requerimento deverá enumerar os benefícios resultantes da inclusão do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a) em condição especial de trabalho para si ou para o(a) filho(a) ou o(a) dependente legal com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, devendo ser acompanhado por justificativa fundamentada.

§ 2º O requerimento deverá ser instruído com laudo técnico e será submetido à homologação mediante avaliação de perícia técnica ou de equipe multidisciplinar designada pelo TRE-RO, por meio da Seção de Assistência Médica e Social (SAMÉS), facultado ao requerente indicar profissional assistente.

§ 3º Quando não houver possibilidade de instrução do requerimento com laudo técnico prévio, o requerente, ao ingressar com o pedido, poderá, desde logo, solicitar que a perícia técnica seja realizada por equipe multidisciplinar do TRE-RO, facultada, caso necessário, a solicitação de cooperação de profissional vinculado a outra instituição pública.

§ 4º O laudo técnico deverá atestar a gravidade da doença ou da deficiência que fundamenta o pedido, informando ainda:

a) se a permanência na localidade onde reside ou passará a residir o paciente apresenta perspectiva de agravamento de seu estado de saúde ou prejuízo à sua recuperação ou ao seu desenvolvimento;

b) se, na localidade de lotação do servidor, há ou não tratamento e/ou estrutura adequados ao atendimento do paciente;

c) se a manutenção ou mudança de domicílio pleiteada terá caráter temporário e, em caso positivo, a época de nova avaliação médica.

§ 5º Para fins de manutenção das condições especiais de que trata o artigo 3º, deverá ser apresentado, anualmente, laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão.

§ 6º A condição especial de trabalho deferida ao magistrado ou ao servidor não será levada em consideração como motivo para impedir o regular preenchimento dos cargos vagos da unidade em que estiverem atuando.

§ 7º O requerente será responsável por apresentar à Seção de Assistência Médica e Social o laudo de que trata o § 5º do art. 5º ou solicitar nova avaliação com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência do prazo de vencimento do parecer da Junta Médica Oficial que deu ensejo à concessão.

### Seção III

Da Alteração das Condições de Deficiência, da Necessidade Especial ou da Doença Grave

Art. 6º A condição especial de trabalho será revista em caso de alteração da situação fática que a motivou, mediante avaliação de perícia técnica ou de equipe multidisciplinar.

§ 1º O (a) magistrado (a) e o(a) servidor(a) deverão comunicar à Seção de Assistência Médica, no prazo de cinco dias, qualquer alteração no seu quadro de saúde ou no de filho(a) ou dependente legal com deficiência, necessidade especial ou doença grave que implique cessação da necessidade de trabalho no regime de condição especial.

§ 2º Cessada a condição especial de trabalho, aplica-se o disposto no artigo 18 da Lei nº 8.112/90, em caso de necessidade de deslocamento do servidor.

### CAPÍTULO III

#### DAS AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO

Art. 7º O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, por intermédio da Comissão de Acessibilidade, fomentará ações formativas, de sensibilização e de inclusão voltadas aos magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham filhos ou dependentes legais nessa condição.

Art. 8º Caberá à Escola Judiciária Eleitoral e à Secretaria de Gestão de Pessoas a promoção de cursos voltados ao conhecimento e à reflexão sobre questões relativas às pessoas com deficiência e seus direitos.

Art. 9º A concessão de qualquer das condições especiais previstas nesta Resolução não justifica qualquer atitude discriminatória no trabalho, inclusive no que diz respeito à concessão de vantagens de qualquer natureza, remoção ou promoção na carreira, bem como ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, desde que atendidas as condicionantes de cada hipótese.

Art. 10 As condições especiais previstas nesta Resolução são aplicáveis aos Membros da Corte Eleitoral e aos juízes eleitorais, desde que o direito ao benefício em questão tenha sido reconhecido por sua instituição de origem.

Art. 11 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 27 de maio de 2021.

Assinado de forma digital por:

DESEMBARGADOR Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA: Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de compilar os documentos e atos necessários à elaboração de regulamentação interna que Institui condições especiais de trabalho para servidores com deficiência ou doença grave, ou que sejam responsáveis por dependentes nessas condições, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Após os levantamentos e estudos necessários, sobreveio a minuta de resolução ora apresentada aos eminentes pares.

#### VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA (Relator): O Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução n. 343/2020, que institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências.

Esse mesmo diploma, em seu art. 10, impôs aos Tribunais pátrios o dever de expedir regulamentação a respeito do tema, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data das respectivas intimações eletrônicas.

Nesse contexto, com o objetivo de cumprir tal obrigação, foi instaurado o Processo SEI n. 0003825-89.2020.6.22.8000, com a finalidade de deflagrar os trabalhos necessários à regulamentação pretendida.

Destaque-se, contudo, que não se trata de mero cumprimento de obrigação imposta pelo CNJ. Antes de tudo, há que se ter em mente a vulnerabilidade das pessoas com deficiência, necessidades especiais ou doença grave e a imprescindibilidade de especiais cuidados para que possam desenvolver suas capacidades e aptidões para o exercício de seus direitos e liberdades fundamentais, inerentes à cidadania.

Sob a ótica jurídica, além da Resolução CNJ 343/2020, vigora no ordenamento jurídico pátrio, o princípio da proteção integral à pessoa com deficiência, previsto na Constituição Federal, assim como nas regras da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Por tal motivo, resta indubitável que compete à Administração Pública o dever de adotar medidas necessárias à efetivação do princípio da proteção integral à pessoa com deficiência.

Nessa esteira, exauridos os estudos pelas unidades técnicas deste Tribunal, bem assim, ouvidas a Diretoria-Geral e Corregedoria Regional Eleitoral, submeto a Vossas Excelências a minuta de resolução que institui condições especiais de trabalho para servidores com deficiência ou doença grave, ou que sejam responsáveis por dependentes nessas condições, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

#### EXTRATO DA ATA

Instrução PJe n. 0600034-70.2021.6.22.0000. Processo Administrativo SEI - 0003825-89.2020.6.22.8000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia. Resumo: Regulamenta a aplicação da Resolução CNJ n. 343/2020 no âmbito da Justiça Eleitoral de Rondônia. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia. Presentes o Senhor Desembargador Alexandre Miguel e os Senhores Juízes Marcelo Stival, Francisco Borges Ferreira Neto, Edson Bernardo Andrade Reis Neto, João Luiz Rolim Sampaio e Clênio Amorim Corrêa. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

39ª Sessão ordinária do ano de 2021, realizada no dia 27 de maio.

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600023-41.2021.6.22.0000**

PROCESSO : 0600023-41.2021.6.22.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 1

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL -PTN

ADVOGADO : CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (0005649A/RO)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

ACÓRDÃO N. 102/2021

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PJe n. 0600023-41.2021.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Juiz João Luiz Rolim Sampaio

Requerente: Diretório Regional do Podemos

Advogada: Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB/RO n. 5649

Partido Político. Contas anuais não prestadas. Trânsito em Julgado. Regularização. Requerimento. Documentação Regular. Pedido Deferido.

I - A reversibilidade dos efeitos das contas partidárias julgada como não prestadas, após trânsito em julgado da decisão, dar-se-á mediante apresentação, por petição, dos documentos exigidos para a prestação de contas pendentes, após processada e reconhecida pelo Tribunal a regularidade da documentação apresentada. Inteligência do art. 59, *caput* e seus §§, da Resolução TSE n. 23.546/2017.

II - Devidamente processados e tecnicamente regulares os documentos apresentados para fins de regularização das contas anuais julgadas como não prestadas, a revisão da situação cadastral do partido interessado é medida que se impõe.

III - Pedido de regularização deferido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em deferir o pedido de regularização de omissão de contas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 27 de maio de 2021.

Assinado de forma digital por:

Juiz JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO

Relator

**RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600736-91.2020.6.26.0015**

PROCESSO : 0600736-91.2020.6.26.0015 RECURSO ELEITORAL (Novo Horizonte do Oeste - RO)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2

RECORRENTE : ELEICAO 2020 VILSON PREVE PEIXER VEREADOR

ADVOGADO : ADRIANA BEZERRA DOS SANTOS (0005822/RO)

RECORRENTE : VILSON PREVE PEIXER

ADVOGADO : ADRIANA BEZERRA DOS SANTOS (0005822/RO)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

RECORRIDO : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

ACÓRDÃO N. 101/2021

RECURSO ELEITORAL PJe n. 0600736-91.2020.6.26.0015 - NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO

Relator: Juiz Francisco Borges Ferreira Neto

Recorrente: Vilson Preve Peixer

Advogada: Adriana Bezerra dos Santos - OAB/RO n. 5822

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Recurso Eleitoral. Eleições 2020. Prestação de contas de campanha. Candidato. Vereador. Contas desaprovadas. Preliminar. Cerceamento de defesa. Rejeição. Questão de Ordem. Embargos de Declaração. Juntada de documentos. Não admissão. Relatórios financeiros. Prazo para envio. Descumprimento. Omissões contábeis. Prestações de contas parciais. Cessão de veículo próprio não declarado no registro de candidatura. Propriedade comprovada. Falhas formais. Recurso provido.

I - Após a emissão do parecer conclusivo, admite-se a intimação do prestador de contas apenas se houver irregularidade sobre a qual não se tenha dado oportunidade específica ao interessado. Hipótese diversa dos autos.

II - A juntada de documentos em sede de embargos de declaração somente é permitida na hipótese elencada no parágrafo único do art. 435 do Código de Processo Civil, qual seja, quando o documento for novo ou ocorrer fato impeditivo para apresentação no momento processual adequado. Questão de ordem acolhida para rejeitar a documentação juntada.

III - A intempestividade na entrega dos relatórios financeiros de campanha é impropriedade de natureza formal, pois os relatórios foram efetivamente entregues, mesmo que fora do prazo.

IV - Omissões contábeis nas prestações de contas parciais que consubstanciam falhas meramente formais, sem o condão de macular a confiabilidade das contas, merecendo apenas ressalvas.

V - A falta de indicação de bem como parte integrante do patrimônio do candidato não enseja a desaprovação das contas, caso demonstrada a propriedade do veículo cedido à sua campanha, mediante cópia do certificado de registro e licenciamento (CRLV) que comprove o domínio do bem antes do registro de candidatura.

VI - Recurso provido para aprovar com ressalvas as contas de campanha.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 27 de maio de 2021.

Assinado de forma digital por:

Juiz FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO

Relator

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600070-49.2020.6.22.0000**

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600070-49.2020.6.22.0000

PROCESSO : 0600070-49.2020.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 1

INTERESSADO : ENIO MONTEIRO

ADVOGADO : LIDIA SILVA SANTOS KELM (0010832/RO)

INTERESSADO : FRANCISCO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO : LIDIA SILVA SANTOS KELM (0010832/RO)

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

ADVOGADO : LIDIA SILVA SANTOS KELM (0010832/RO)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

ACÓRDÃO N. 100/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS PJe n. 0600070 - 49.2020.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Juiz João Luiz Rolim Sampaio

Requerente: Diretório Regional do Partido Comunista do Brasil

Advogada: Lídia Silva Santos Kelm - OAB/RO n. 10832

Interessado: Francisco Batista da Silva

Advogada: Lídia Silva Santos Kelm - OAB/RO n. 10832

Interessado: Ênio Monteiro

Advogada: Lídia Silva Santos Kelm - OAB/RO n. 10832

Prestação de contas anuais. Exercício 2019. Partido Político. Falhas diminutas que não comprometem o resultado das contas. Aprovação com ressalvas.

I - Falhas formais que, no contexto das contas, não comprometem a sua regularidade e confiabilidade induzem apenas ressalvas. Hipótese em que as contas devem ser aprovadas com ressalvas, nos termos do art. 37, § 12, da Lei n. 9.096/95 e do art. 46, inciso II e § 2º, da Resolução TSE nº 23.546/2017.

II - Contas aprovadas com ressalvas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em aprovar as contas com ressalvas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 25 de maio de 2021.

Assinado de forma digital por:

Juiz JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO

Relator

## **PAUTAS DE JULGAMENTOS**

### **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 10/6/2021**

Elaborada nos termos dos artigos 44 e 46 do Regimento Interno do TRE-RO para julgamento no dia 10/6/2021, às 16h (dezesesseis horas), dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

AVISO

Nos termos da Portaria Conjunta TRE-RO n. 1/2020, que dispõe sobre a necessidade de assegurar a continuidade das atividades da Justiça Eleitoral de Rondônia e adoção de medidas preventivas ao contágio do coronavírus (COVID-19), as sessões do Pleno ocorrerão por meio de videoconferência.

As sessões de julgamento serão transmitidas, ao vivo, por meio do canal do TRE-RO no YouTube: <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/videoconferencia> e no canal do Youtube: <https://www.youtube.com/channel/UCuCWmQOpjp2-NaFkufHEe1A>

Nos termos das disposições contidas no § 4º do art. 937 do CPC, na Resolução CNJ n. 314, de 20 de abril de 2020, e Portaria TSE n. 265, de 24 de abril de 2020, o advogado que desejar preferência no julgamento ou tiver interesse em sustentar oralmente suas razões deverá encaminhar o pedido para o e-mail [sjgi@tre-ro.jus.br](mailto:sjgi@tre-ro.jus.br), até 24 horas antes da sessão de julgamento, quando receberá as instruções para acessar o sistema de videoconferência.

1. RECURSO ELEITORAL PJe n. 0600667-37.2020.6.22.0026

Origem: SIGILOS

Relator: Desembargador ALEXANDRE MIGUEL

Resumo: SIGILOS

Recorrente: SIGILOS

Recorrido: SIGILOS

Advogada: Corina Fernandes Pereira - OAB/RO n. 2074

Recorrido: SIGILOS

Advogada: Corina Fernandes Pereira - OAB/RO n. 2074

Recorrido: SIGILOS

Recorrido: SIGILOS

Advogada: Corina Fernandes Pereira - OAB/RO n. 2074

Recorrido: SIGILOS

Advogado: Diego Rodrigo Rodrigues de Paula - OAB/RO n. 9507

Advogado: Michel Eugenio Madella - OAB/RO n. 3390

Advogado: Mauricio Boni Duarte Azevedo - OAB/RO n. 6283

Recorrido: SIGILOS

Advogada: Corina Fernandes Pereira - OAB/RO n. 2074

Recorrido: SIGILOS

Advogada: Corina Fernandes Pereira - OAB/RO n. 2074

Recorrido: SIGILOS

Advogada: Corina Fernandes Pereira - OAB/RO n. 2074

Recorrido: SIGILOS

Advogada: Corina Fernandes Pereira - OAB/RO n. 2074

Recorrido: SIGILOS

Advogada: Corina Fernandes Pereira - OAB/RO n. 2074

2. RECURSO ELEITORAL PJe n. 0600459-29.2020.6.22.0034

Origem: SIGILOS

Relator: Juiz FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO

Resumo: SIGILOS

Recorrente: SIGILOS

Recorrido: SIGILOS

Advogado: Henrique Eduardo da Costa Soares - OAB/RO n. 7363

Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB/RO n. 3593

Advogado: José de Almeida Júnior - OAB/RO n. 1370

Recorrido: SIGILOS

Advogado: Henrique Eduardo da Costa Soares - OAB/RO n. 7363

Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB/RO n. 3593

Advogado: José de Almeida Júnior - OAB/RO n. 1370

Recorrido: SIGILOS

Advogado: Henrique Eduardo da Costa Soares - OAB/RO n. 7363

Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB/RO n. 3593

Advogado: José de Almeida Júnior - OAB/RO n. 1370

Recorrido: SIGILOS

Advogado: Henrique Eduardo da Costa Soares - OAB/RO n. 7363

Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB/RO n. 3593

Advogado: José de Almeida Júnior - OAB/RO n. 1370

Recorrido: SIGILOS

Advogado: Henrique Eduardo da Costa Soares - OAB/RO n. 7363

Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB/RO n. 3593

Advogado: José de Almeida Júnior - OAB/RO n. 1370

Recorrido: SIGILOS

Advogado: Henrique Eduardo da Costa Soares - OAB/RO n. 7363

Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB/RO n. 3593

Advogado: José de Almeida Júnior - OAB/RO n. 1370

Recorrido: SIGILOS

Advogado: Henrique Eduardo da Costa Soares - OAB/RO n. 7363

Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB/RO n. 3593

Advogado: José de Almeida Júnior - OAB/RO n. 1370

Recorrido: SIGILOS

Advogado: Henrique Eduardo da Costa Soares - OAB/RO n. 7363

Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB/RO n. 3593  
Advogado: José de Almeida Júnior - OAB/RO n. 1370  
Recorrido: SIGILOS  
Advogado: Henrique Eduardo da Costa Soares - OAB/RO n. 7363  
Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB/RO n. 3593  
Advogado: José de Almeida Júnior - OAB/RO n. 1370  
Recorrido: SIGILOS  
Advogado: Henrique Eduardo da Costa Soares - OAB/RO n. 7363  
Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB/RO n. 3593  
Advogado: José de Almeida Júnior - OAB/RO n. 1370  
Recorrido: SIGILOS  
Advogado: Henrique Eduardo da Costa Soares - OAB/RO n. 7363  
Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB/RO n. 3593  
Advogado: José de Almeida Júnior - OAB/RO n. 1370  
Recorrido: SIGILOS  
Advogado: Henrique Eduardo da Costa Soares - OAB/RO n. 7363  
Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB/RO n. 3593  
Advogado: José de Almeida Júnior - OAB/RO n. 1370  
Recorrido: SIGILOS  
Advogado: Henrique Eduardo da Costa Soares - OAB/RO n. 7363  
Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB/RO n. 3593  
Advogado: José de Almeida Júnior - OAB/RO n. 1370  
Porto Velho/RO, 7 de junho de 2021.  
(a) Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA  
Presidente do TRE/RO

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

### **EXTRATOS DE APOSTILA**

#### **PROCESSO: SEI Nº. 0001556-82.2017.6.22.8000**

Espécie: Extrato da Apostila 01 ao Contrato 08/2018/TRE-RO. Contratada: EMPRESA J FECCHIO JUNIOR - ME, CNPJ nº 24.485.960/0001-57. Objeto: Registrar o 2º reajuste ao valor do Contrato 08/2018 no percentual de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento), decorrente da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, aferido no período de abril de 2019 a abril de 2020, com efeitos financeiros sobre o Contrato mencionado a partir de abril de 2020. Valor do reajuste/apostila: R\$ 11.217,58. Nota de Empenho: As despesas com a execução da presente Apostila serão suportadas mediante à Nota de Empenho desta contratação. Fundamento Legal: artigo 65, §8º, da Lei n. 8.666/93, no artigo 40, XI, c/c o art. 55, III, da Lei n. 8.666/93 e Décima Quinta do Contrato supramencionado, por meio da Decisão nº 54 /2021 - GABPRES. Apostila assinada em 27/05/2021, por Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do TRE-RO.

## EXTRATOS DE CONTRATO

### PROCESSO: SEI Nº.0001257-66.2021.6.22.8000

Espécie: Extrato do Contrato n. 03/2021/TRE-RO, assinado em 05/06/2021. PREGÃO ELETRÔNICO N. 07/2021. Contratada: G P MORENO, CNPJ n. 07.623.936/0001-18. Objeto: Prestação de serviços de engenharia para elaboração de Projetos EM PLATAFORMA BIM de Obras de Reformas e Ampliações de Edificações, para atender a necessidade do TRE-RO. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, Leis 8.666/1993, 10.520/2002, 5.194/66, 9.610/88 e 12.378/2010, e Decretos Federais 3555/2000, 9507/2018 e 10.024/20, e nas demais normas vigentes aplicáveis ao objeto do Contrato n. 03/2021/TRE-RO. Vigência: 184 (cento e oitenta e quatro) dias, contados da data da assinatura do contrato, compreendendo o período de execução e o prazo adicional de 90 (noventa) dias, período necessário para finalização das medidas de fiscalização, pagamento e encerramento do contrato. Valor: R\$ 134.999,91. Programa de Trabalho: 02122003320GP0011. Elemento de Despesa: 33.90.39.05. Nota de Empenho n. 2021NE000237, de 04/06/2021. Ato de Autorização da Licitação: DESPACHO Nº 500/2021-PRES/DG/GABDG, de 30/04/2021. Ato de Homologação do Pregão Eletrônico: DESPACHO Nº 672/2021-PRES/DG/GABDG, de 02/06/2021. Signatários: pelo Contratante, a Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora-Geral do TRE-RO e, pela Contratada, o Senhor GUSTAVO PIMENTEL MORENO.

## EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

### PROCESSO: SEI Nº. 0001552-45.2017.6.22.8000

Espécie: Publicação do Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato TRE-RO n. 22/2018, assinado em 03/06/2021. Contratada: EACE ENGENHEIROS ASSOCIADOS CONSULTORES EM ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 15.110.739/0001-23. Objeto: I - prorrogar o prazo de vigência do Contrato n. 22/2018 por mais 111 (cento e onze) dias corridos, a contar de contar de 03/06/2021 e data final em 21/09/2021, sem ônus para o Contratante; e II - prorrogar o prazo de execução do Contrato n. 22/2018 por mais 141 (cento e quarenta e um) dias corridos, a contar de 20/03/2021 e data final em 07/08/2021, sem ônus para o Contratante. Fundamentação: Art. 57, I, § 1º, V, da Lei nº 8.666/93, e na CLÁUSULA QUARTA, Subcláusula Terceira, do Contrato originário. Ato de Autorização: DECISÃO Nº 107/2021 - GABPRES, de 02/06/2021. Signatários: pelo Contratante, a Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do TRE-RO, e pela Contratada, o Senhor LUIS MIGUEL GOMES DE OLIVEIRA.

## 2ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600036-11.2020.6.22.0021

PROCESSO : 0600036-11.2020.6.22.0021 PETIÇÃO CÍVEL (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : IRGO MENDONCA ALVES

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

REQUERENTE : MANOEL BORGES TRINDADE  
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)  
ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)  
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)  
REQUERENTE : PAULO SERGIO GOMES  
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)  
ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)  
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600036-11.2020.6.22.0021 / 002ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: IRGO MENDONCA ALVES, MANOEL BORGES TRINDADE, PAULO SERGIO GOMES

Advogados do(a) REQUERENTE: CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A

Advogados do(a) REQUERENTE: CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A

Advogados do(a) REQUERENTE: CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

FINALIDADE: Intimar os requerentes da expedição de alvará nos autos em epígrafe (id. 87484282), com prazo de validade de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

Dado e passado nesta cidade de Porto Velho/RO, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2021. Eu, Márcio Leno Nery Infante, Técnico Judiciário da 2ª Zona Eleitoral/RO, por ordem do MM. Juiz Eleitoral, digitei o presente.

### INTIMAÇÕES

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600283-49.2020.6.22.0002

PROCESSO : 0600283-49.2020.6.22.0002 REPRESENTAÇÃO (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REPRESENTADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)

REPRESENTANTE : ELEICAO 2020 ERIQUE LUCENA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : LEONARDO GONCALVES DE MENDONCA (7589/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600283-49.2020.6.22.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REPRESENTANTE: ELEICAO 2020 ERIQUE LUCENA SILVA VEREADOR

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LEONARDO GONCALVES DE MENDONCA - RO7589

REPRESENTADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

Advogado do(a) REPRESENTADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - GO39896-A

DESPACHO

Vistos, etc.

O representado *Facebook* informou o total cumprimento da decisão de ID 38284947 (ID 38451230). Dessa feita, intime-se o representante para confirmar o desbloqueio integral da página constante da URL <https://www.facebook.com/erick.lucena.509>, no prazo de 3 dias.

Após, conclusos.

Porto Velho/RO, 11 de janeiro 2021.

ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

Juiz Eleitoral

## 4ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600450-60.2020.6.22.0004

PROCESSO : 0600450-60.2020.6.22.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(VILHENA - RO)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : JHONATAN FARIAS DA SILVEIRA

ADVOGADO : DEMETRIO LAINO JUSTO FILHO (276/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JHONATAN FARIAS DA SILVEIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO RONDÔNIA

JUÍZO DA 04ª ZONA ELEITORAL - VILHENA/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600450-60.2020.6.22.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JHONATAN FARIAS DA SILVEIRA VEREADOR, JHONATAN FARIAS DA SILVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: DEMETRIO LAINO JUSTO FILHO - RO276

MANDADO DE INTIMAÇÃO - DJE/TRE-RO

(Prazo de 03 dias)

A Excelentíssima Senhora Liliane Pegoraro Bilharva, MMª. Juíza desta 04ª Zona Eleitoral - Vilhena /RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019,

MANDA o servidor do cartório da 4ª Zona Eleitoral - Vilhena/RO, JOSÉ PASDIORA JÚNIOR, que, em cumprimento ao presente Mandado, proceda à INTIMAÇÃO do(s) Requerente(s), acerca do inteiro teor do PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO (Ids. nº [88503983](#)), referente ao Processo de Prestação de Contas Final - PCE, autos nº 0600450-60.2020.6.22.0004, para que, querendo, possa apresentar manifestação, esclarecimentos, correções, explicações, juntada de novos documentos acerca das inconsistências, irregularidades ou impropriedades apontadas, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 69, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ADVERTÊNCIAS:

a) O desatendimento da presente Intimação, no prazo assinalado, pode ocasionar a Desaprovação das Contas, quando constatadas falhas que comprometem sua regularidade, no momento do julgamento pelo juiz eleitoral, que formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento, nos termos do art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput).

b) O(s) Requerente(s) podem consultar no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE/RO, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

c) A presente Intimação será realizada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (DJE/TRE-RO), a qual pode ser acessa pelo seguinte link: <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/diario-da-justica-eletronico/diario-da-justica-eletronico-sistema>

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO, nesta Cidade de Vilhena, Estado do Rondônia, 04ª Zona Eleitoral, em 7 de junho de 2021. Eu \_\_\_\_\_ (JOSÉ PASDIORA JÚNIOR) Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente mandado, que vai por mim assinado eletronicamente.

JOSÉ PASDIORA JÚNIOR

Técnico Judiciário da 04ª Zona Eleitoral

(Assinatura autorizada: Portaria nº 003/2013 - 04ª ZE/RO)

## 5ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600073-86.2020.6.22.0005**

PROCESSO : 0600073-86.2020.6.22.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (COSTA MARQUES - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA - PP COMISSAO PROVISORIA ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600073-86.2020.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP COMISSAO PROVISORIA

Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas sem movimentação de recursos, do 11 PP - PARTIDO PROGRESSISTA, COSTA MARQUES/RO, para o exercício de 2020.

O partido declarou não ter movimentado recursos no curso de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme petição inicial acostada sob a ID 1957290.

Publicado edital de apresentação de contas, não houve registro impugnação (ID 86930784).

Juntou-se informação de que a agremiação não possuía conta bancária para o ano de 2019, fornecida pelo Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID 87339390).

A Unidade técnica opinou pela desaprovação das contas por não poder proceder à uma mínima verificação formal do comportamento financeiro do partido, ante a ausência de abertura de conta bancária para a pessoa jurídica do partido (ID 87370623).

O Ministério Público Eleitoral, no mesmo sentido, opinou pela desaprovação das contas, pelas mesmas razões do parecer técnico conclusivo (ID 87656407).

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

## II - FUNDAMENTO

O partido precisa apresentar elementos sob os quais se possa verificar o seu comportamento financeiro durante o exercício anual. Não se basta apresentar tão somente a declaração de ausência de movimentação de recursos. Se assim fosse, a prestação de contas restaria esvaziada porque bastaria a mera declaração do partido para sua consequente aprovação, sem se poder verificar os elementos que a compõe. Se não veja-se:

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. CONTA BANCÁRIA. NÃO ABERTURA. ART. 6º DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.464/15. PROVIMENTO. DESAPROVAÇÃO. ELEIÇÕES 2016. A abertura da conta bancária é obrigatória ainda que não ocorra movimentação de recursos. Trata-se de irregularidade grave, que impede o efetivo controle das contas e a comprovação da alegada ausência de movimentação financeira. Determinada a reatuação para inclusão dos dirigentes partidários citados. Desaprovação. Suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário pelo período de um mês. Provimento. (Recurso Eleitoral n 1576, ACÓRDÃO de 21/09/2017, Relator(aqwe) DRA. DEBORAH COLETTI ASSUMPÇÃO DE MORAES, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 171, Data 25/09/2017, Página 9) (grifo nosso).

Ao se raciocinar em contrário, o partido só deveria abrir conta bancária ao receber algum tipo de recurso, como uma doação de filiado, por exemplo. Não. A conta bancária em nome da agremiação é exigência perene, ainda que o partido não movimente recursos.

## III - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto e, conforme documentação juntada no autos, julgo DESAPROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo 11 PP - PARTIDO PROGRESSISTA, COSTA MARQUES/RO, para o exercício de 2020, eis que o partido não dispunha de conta bancária em aberto para o ano de 2019 (01/01/2019 a 31/12/2019), nos termos dos art. 6, inciso III c/c art. 45. inciso III, parte final da alínea "b", todos da Resolução TSE 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral e aos interessados via intimação no DJE/TRE-RO.

Havendo o trânsito em julgado, anote-se no Sistema SICO e após, archive-se.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Costa Marques/RO, datado e assinado eletronicamente.

Pedro Sillas Carvalho

Juiz Eleitoral - 5ªZE

## **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600483-47.2020.6.22.0005**

PROCESSO : 0600483-47.2020.6.22.0005 REPRESENTAÇÃO (COSTA MARQUES - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REPRESENTADO : ELEICAO 2020 VIDAL NOTENO FILHO VEREADOR

ADVOGADO : ADJAIL NOTENO DE ARAUJO HONORIO (286422/SP)

REPRESENTADO : VAGNER MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CESAR HENRIQUE LONGUINI (5217/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)  
ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)  
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)  
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)  
REPRESENTANTE : ELEICAO 2020 SERGIO PINHEIRO DA SILVA PREFEITO  
ADVOGADO : FABIO PEREIRA MESQUITA MUNIZ (5904/RO)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
JUSTIÇA ELEITORAL  
005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO  
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600483-47.2020.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO  
REPRESENTANTE: ELEICAO 2020 SERGIO PINHEIRO DA SILVA PREFEITO  
Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIO PEREIRA MESQUITA MUNIZ - RO5904  
REPRESENTADO: ELEICAO 2020 VIDAL NOTENO FILHO VEREADOR, VAGNER MIRANDA DA SILVA  
Advogado do(a) REPRESENTADO: ADJAIL NOTENO DE ARAUJO HONORIO - SP286422  
Advogados do(a) REPRESENTADO: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A, CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, CESAR HENRIQUE LONGUINI - RO5217, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, ALEXANDRE CAMARGO - RO704, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A  
INTIMAÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Juiz da 5ª Zona Eleitoral, senhor Pedro Sillas Carvalho, INTIMO os representantes em epígrafe, bem como seus advogados, a respeito de designação de audiência para oitiva de testemunhas na

REPRESENTAÇÃO (11541) n. 0600483-47.2020.6.22.0005, nesta data.

A audiência realizar-se-á aos 05/08/2021, com início às 13:00h, horário local, mediante uso do aplicativo Zoom, através do link e senha abaixo:

Entrar na reunião Zoom

<https://tre-ro-jus-br.zoom.us/j/82817705521?pwd=OXMyVzZJZE9iaG5jSVc5b3Eyc1Q2QT09>

ID da reunião: 828 1770 5521

Senha de acesso: 879351

Conforme decisão de ID 83327168, cabe aos advogados dos representados intimar as testemunhas que arrolaram, na forma do Art. 455, do Código de Processo Civil.

COSTA MARQUES, 1 de junho de 2021.

Franco Augusto Cardoso

Chefe de Cartório - 5ªZE

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600491-24.2020.6.22.0005**

PROCESSO : 0600491-24.2020.6.22.0005 REPRESENTAÇÃO (COSTA MARQUES - RO)  
RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO  
REPRESENTADO : RAYMUNDO MESQUITA MUNIZ  
ADVOGADO : FABIO PEREIRA MESQUITA MUNIZ (5904/RO)  
REPRESENTADO : SERGIO PINHEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : FABIO PEREIRA MESQUITA MUNIZ (5904/RO)  
REPRESENTADO : SILENE BARRETO MARQUES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : FABIO PEREIRA MESQUITA MUNIZ (5904/RO)  
REPRESENTADO : DINAEL DEL ARCO

ADVOGADO : MARCOS ROGERIO GARCIA FRANCO (4081/RO)

REPRESENTADO : ROSELI BODO DEL ARCO

ADVOGADO : MARCOS ROGERIO GARCIA FRANCO (4081/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600491-24.2020.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

REPRESENTADO: SERGIO PINHEIRO DA SILVA, SILENE BARRETO MARQUES DO NASCIMENTO, DINAEL DEL ARCO, ROSELI BODO DEL ARCO, RAYMUNDO MESQUITA MUNIZ

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIO PEREIRA MESQUITA MUNIZ - RO5904

INTIMAÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Juiz da 5ª Zona Eleitoral, senhor Pedro Sillas Carvalho, INTIMO os representados em epígrafe, bem como seus advogados, a respeito de designação de audiência para oitiva de testemunhas, nesta data.

A audiência realizar-se-á aos 30/07/2021, com início às 10:30h, horário local, mediante uso do aplicativo Zoom, através do link e senha abaixo:

Entrar na reunião Zoom

<https://tre-ro-jus-br.zoom.us/j/85030877602?pwd=cUNLMjYzcVRRMGYwaTJjbDMzOGwyUT09>

ID da reunião: 850 3087 7602

Senha de acesso: 007492

Caso haja, conforme decisão de ID 83218564, cabe aos advogados dos representados intimar as testemunhas que arrolaram, na forma do Art. 455, do Código de Processo Civil.

COSTA MARQUES, 1 de junho de 2021.

Franco Augusto Cardoso

Chefe de Cartório - 5ªZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600070-34.2020.6.22.0005**

PROCESSO : 0600070-34.2020.6.22.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (COSTA MARQUES - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : MARCIO MELO NOGUEIRA (2827000/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600070-34.2020.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB COMISSAO PROVISORIA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827000-A

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas sem movimentação de recursos, do 45 PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, COSTA MARQUES/RO, para o exercício de 2020.

O partido declarou não ter movimentado recursos no curso de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme petição inicial e documentos acostados sob o bloco ID 1934397.

Publicado edital de apresentação de contas, não houve registro impugnação (ID 87025097).

Juntou-se informação de que a agremiação não possuía conta bancária para o ano de 2019, fornecida pelo Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID 87364688).

A Unidade técnica opinou pela desaprovação das contas por não poder proceder à uma mínima verificação formal do comportamento financeiro do partido, ante a ausência de abertura de conta bancária para a pessoa jurídica do partido (ID 87364695).

O Ministério Público Eleitoral, no mesmo sentido, opinou pela desaprovação das contas, pelas mesmas razões do parecer técnico conclusivo (ID 87694112).

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

## II - FUNDAMENTO

O partido precisa apresentar elementos sob os quais se possa verificar o seu comportamento financeiro durante o exercício anual. Não se basta apresentar tão somente a declaração de ausência de movimentação de recursos. Se assim fosse, a prestação de contas restaria esvaziada porque bastaria a mera declaração do partido para sua consequente aprovação, sem se poder verificar os elementos que a compõe. Se não veja-se:

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. CONTA BANCÁRIA. NÃO ABERTURA. ART. 6º DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.464/15. PROVIMENTO. DESAPROVAÇÃO. ELEIÇÕES 2016. A abertura da conta bancária é obrigatória ainda que não ocorra movimentação de recursos. Trata-se de irregularidade grave, que impede o efetivo controle das contas e a comprovação da alegada ausência de movimentação financeira. Determinada a reatuação para inclusão dos dirigentes partidários citados. Desaprovação. Suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário pelo período de um mês. Provimento. (Recurso Eleitoral n 1576, ACÓRDÃO de 21/09/2017, Relator(aqwe) DRA. DEBORAH COLETTO ASSUMPÇÃO DE MORAES, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 171, Data 25/09/2017, Página 9) (grifo nosso).

Ao se raciocinar em contrário, o partido só deveria abrir conta bancária ao receber algum tipo de recurso, como uma doação de filiado, por exemplo. Não. A conta bancária em nome da agremiação é exigência perene, ainda que o partido não movimente recursos.

## III - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto e, conforme documentação juntada no autos, julgo DESAPROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo 5 PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, COSTA MARQUES/RO, para o exercício de 2020, eis que o partido não dispunha de conta bancária em aberto para o ano de 2019 (01/01/2019 a 31/12/2019), nos termos dos art. 6, inciso III c/c art. 45, inciso III, parte final da alínea "b", todos da Resolução TSE 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral e aos interessados via intimação no DJE/TRE-RO.

Havendo o trânsito em julgado, anote-se no Sistema SICO e após, archive-se.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Costa Marques/RO, datado e assinado eletronicamente.

Pedro Sillas Carvalho

Juiz Eleitoral - 5ªZE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600494-76.2020.6.22.0005**

PROCESSO : 0600494-76.2020.6.22.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REQUERENTE : CHARLLS DEAN BENICIO VIANA ADVOGADO : ANTHONY HENRIK WEBLER (10953/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CHARLLS DEAN BENICIO VIANA VEREADOR

ADVOGADO : ANTHONY HENRIK WEBLER (10953/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600494-76.2020.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CHARLLS DEAN BENICIO VIANA VEREADOR, CHARLLS DEAN BENICIO VIANA

Advogado do Requerente: ANTHONY HENRIK WEBLER - RO10953

EDITAL

Assunto: Intimação candidato - prestação de contas de campanha - Eleições municipais 2020

O Exmo. Senhor Pedro Sillas Carvalho, Juiz da 5ª Zona Eleitoral, município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, nos termos do art. 69, §1º, da Resolução/TSE 23.607/2019, INTIMA o candidato supracitado, através de seu advogado, para, no prazo de três dias, manifestar-se nos autos acerca das irregularidades verificadas no parecer técnico preliminar, juntado ao ID 85700104, sob pena de preclusão.

Dado e passado nesta cidade de Costa Marques/RO, aos dois de junho de 2021. Eu, Tania Rozimar Alves, Técnico Judiciário da 5ª Zona Eleitoral, digitei, conferi e subscrevo.

Tania Rozimar Alves

Técnico Judiciário - 5ªZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600083-33.2020.6.22.0005**

PROCESSO : 0600083-33.2020.6.22.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (COSTA MARQUES - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL- COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : ALEX DUARTE SANTANA BARROS (31583/DF)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600083-33.2020.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL- COMISSAO PROVISORIA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX DUARTE SANTANA BARROS - DF31583

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas sem movimentação de recursos, do 90 PROS - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL, COSTA MARQUES/RO, para o exercício de 2020.

O partido declarou não ter movimentado recursos no curso de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme petição inicial acostada sob a ID 3976109.

Publicado edital de apresentação de contas, não houve registro impugnação (ID 86933455).

Juntou-se informação de que a agremiação não possuía conta bancária para o ano de 2019, fornecida pelo Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID 87373222).

A Unidade técnica opinou pela desaprovação das contas por não poder proceder à uma mínima verificação formal do comportamento financeiro do partido, ante a ausência de abertura de conta bancária para a pessoa jurídica do partido (ID 87373227).

O Ministério Público Eleitoral, no mesmo sentido, opinou pela desaprovação das contas, pelas mesmas razões do parecer técnico conclusivo (ID 87738358).

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

## II - FUNDAMENTO

O partido precisa apresentar elementos sob os quais se possa verificar o seu comportamento financeiro durante o exercício anual. Não se basta apresentar tão somente a declaração de ausência de movimentação de recursos. Se assim fosse, a prestação de contas restaria esvaziada porque bastaria a mera declaração do partido para sua consequente aprovação, sem se poder verificar os elementos que a compõe. Se não veja-se:

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. CONTA BANCÁRIA. NÃO ABERTURA. ART. 6º DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.464/15. PROVIMENTO. DESAPROVAÇÃO. ELEIÇÕES 2016. A abertura da conta bancária é obrigatória ainda que não ocorra movimentação de recursos. Trata-se de irregularidade grave, que impede o efetivo controle das contas e a comprovação da alegada ausência de movimentação financeira. Determinada a reatuação para inclusão dos dirigentes partidários citados. Desaprovação. Suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário pelo período de um mês. Provimento. (Recurso Eleitoral n 1576, ACÓRDÃO de 21/09/2017, Relator(a) DRA. DEBORAH COLETTO ASSUMPÇÃO DE MORAES, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 171, Data 25/09/2017, Página 9) (grifo nosso).

Ao se raciocinar em contrário, o partido só deveria abrir conta bancária ao receber algum tipo de recurso, como uma doação de filiado, por exemplo. Não. A conta bancária em nome da agremiação é exigência perene, ainda que o partido não movimente recursos.

## III - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto e, conforme documentação juntada no autos, julgo DESAPROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo 90 PROS - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL, COSTA MARQUES/RO, para o exercício financeiro de 2020, eis que o partido não dispunha de conta bancária em aberto para o ano de 2019 (01/01/2019 a 31/12/2019), nos termos dos art. 6, inciso III c/c art. 45, inciso III, alínea "b", todos da Resolução TSE 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral e aos interessados via intimação no DJE/TRE-RO.

Havendo o trânsito em julgado, anote-se no Sistema SICO e após, archive-se.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Costa Marques/RO, datado e assinado eletronicamente.

Pedro Sillas Carvalho

Juiz Eleitoral - 5ªZE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600078-11.2020.6.22.0005**

PROCESSO : 0600078-11.2020.6.22.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (COSTA MARQUES - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA (3593/RO)

ADVOGADO : JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600078-11.2020.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB COMISSAO PROVISORIA

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA - RO3593, JOSE DE ALMEIDA JUNIOR - RO1370

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas sem movimentação de recursos, do 15 MDB, MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, COSTA MARQUES/RO, para o exercício de 2020.

O partido declarou não ter movimentado recursos no curso de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme petição inicial acostada sob a ID 2147689.

Publicado edital de apresentação de contas, não houve registro impugnação (ID 86933482).

Juntou-se informação de que a agremiação não possuía conta bancária para o ano de 2019, fornecida pelo Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID 87373244).

A Unidade técnica opinou pela desaprovação das contas por não poder proceder à uma mínima verificação formal do comportamento financeiro do partido, ante a ausência de abertura de conta bancária para a pessoa jurídica do partido (ID 87373245).

O Ministério Público Eleitoral, no mesmo sentido, opinou pela desaprovação das contas, pelas mesmas razões do parecer técnico conclusivo (ID 87738356).

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTO

O partido precisa apresentar elementos sob os quais se possa verificar o seu comportamento financeiro durante o exercício anual. Não se basta apresentar tão somente a declaração de ausência de movimentação de recursos. Se assim fosse, a prestação de contas restaria esvaziada porque bastaria a mera declaração do partido para sua consequente aprovação, sem se poder verificar os elementos que a compõe. Se não veja-se:

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. CONTA BANCÁRIA. NÃO ABERTURA. ART. 6º DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.464/15. PROVIMENTO. DESAPROVAÇÃO. ELEIÇÕES 2016. A abertura da conta bancária é obrigatória ainda que não ocorra movimentação de recursos. Trata-se de irregularidade grave, que impede o efetivo controle das contas e a comprovação da alegada ausência de movimentação financeira. Determinada a reatuação para inclusão dos dirigentes partidários citados. Desaprovação. Suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário pelo período de um mês. Provimento. (Recurso Eleitoral n 1576, ACÓRDÃO de 21/09/2017, Relator(a)qwe) DRA. DEBORAH COLETTO ASSUMPÇÃO DE MORAES, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 171, Data 25/09/2017, Página 9) (grifo nosso).

Ao se raciocinar em contrário, o partido só deveria abrir conta bancária ao receber algum tipo de recurso, como uma doação de filiado, por exemplo. Não. A conta bancária em nome da agremiação é exigência perene, ainda que o partido não movimente recursos.

III - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto e, conforme documentação juntada no autos, julgo DESAPROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo 15 MDB, MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, COSTA MARQUES/RO, para o exercício financeiro de 2020, eis que o partido não dispunha de conta bancária em aberto para o ano de 2019 (01/01/2019 a 31/12/2019), nos termos dos art. 6, inciso III c/c art. 45, inciso III, alínea "b", todos da Resolução TSE 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral e aos interessados via intimação no DJE/TRE-RO.

Havendo o trânsito em julgado, anote-se no Sistema SICO e após, archive-se.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Costa Marques/RO, datado e assinado eletronicamente.

Pedro Sillas Carvalho

Juiz Eleitoral - 5ªZE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600064-27.2020.6.22.0005**

PROCESSO : 0600064-27.2020.6.22.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (COSTA MARQUES - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

RESPONSÁVEL : SOLIDARIEDADE COMISSAO PROVISORIA COSTA MARQUES RO

ADVOGADO : JOHNATANS FRANKLIN ALVES DOS SANTOS (7242/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600064-27.2020.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

RESPONSÁVEL: SOLIDARIEDADE COMISSAO PROVISORIA COSTA MARQUES RO

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOHNATANS FRANKLIN ALVES DOS SANTOS - RO7242

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas sem movimentação de recursos, do 77 SDD, SOLIDARIEDADE, COSTA MARQUES/RO, para o exercício de 2020.

O partido declarou não ter movimentado recursos no curso de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme petição inicial acostada sob a ID 1649647.

Publicado edital de apresentação de contas, não houve registro impugnação (ID 86935833).

Juntou-se informação de que a agremiação não possuía conta bancária para o ano de 2019, fornecida pelo Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID 87375296).

A Unidade técnica opinou pela desaprovação das contas por não poder proceder à uma mínima verificação formal do comportamento financeiro do partido, ante a ausência de abertura de conta bancária para a pessoa jurídica do partido (ID 87375297).

O Ministério Público Eleitoral, no mesmo sentido, opinou pela desaprovação das contas, pelas mesmas razões do parecer técnico conclusivo (ID 87738355).

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTO

O partido precisa apresentar elementos sob os quais se possa verificar o seu comportamento financeiro durante o exercício anual. Não se basta apresentar tão somente a declaração de ausência de movimentação de recursos. Se assim fosse, a prestação de contas restaria esvaziada porque bastaria a mera declaração do partido para sua consequente aprovação, sem se poder verificar os elementos que a compõe. Se não veja-se:

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. CONTA BANCÁRIA. NÃO ABERTURA. ART. 6º DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.464/15. PROVIMENTO. DESAPROVAÇÃO. ELEIÇÕES 2016. A abertura da conta bancária é obrigatória ainda que não ocorra movimentação de recursos. Trata-se de irregularidade grave, que impede o efetivo controle das contas e a comprovação da alegada ausência de movimentação financeira. Determinada a reautuação para inclusão dos dirigentes partidários citados. Desaprovação. Suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário pelo período de um mês. Provimento. (Recurso Eleitoral n 1576, ACÓRDÃO de 21/09/2017, Relator(aqwe) DRA. DEBORAH

COLETTO ASSUMPÇÃO DE MORAES, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 171, Data 25/09/2017, Página 9) (grifo nosso).

Ao se raciocinar em contrário, o partido só deveria abrir conta bancária ao receber algum tipo de recurso, como uma doação de filiado, por exemplo. Não. A conta bancária em nome da agremiação é exigência perene, ainda que o partido não movimente recursos.

### III - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto e, conforme documentação juntada no autos, julgo DESAPROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo 77 SDD, SOLIDARIEDADE, COSTA MARQUES/RO, para o exercício financeiro de 2020, eis que o partido não dispunha de conta bancária em aberto para o ano de 2019 (01/01/2019 a 31/12/2019), nos termos dos art. 6, inciso III c/c art. 45. inciso III, alínea "b", todos da Resolução TSE 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral e aos interessados via intimação no DJE/TRE-RO.

Havendo o trânsito em julgado, anote-se no Sistema SICO e após, archive-se.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Costa Marques/RO, datado e assinado eletronicamente.

Pedro Sillas Carvalho

Juiz Eleitoral - 5ªZE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600075-56.2020.6.22.0005**

PROCESSO : 0600075-56.2020.6.22.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - 15

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA (3593/RO)

ADVOGADO : JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600075-56.2020.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - 15

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA - RO3593, JOSE DE ALMEIDA JUNIOR - RO1370

SENTENÇA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas sem movimentação de recursos, do 15 MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, para o exercício de 2020.

O partido declarou não ter movimentado recursos no curso de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme petição inicial acostada sob a ID 2044371.

Publicado edital de apresentação de contas, não houve registro impugnação (ID 86933452).

Juntou-se informação de que a agremiação não possuía conta bancária para o ano de 2019, fornecida pelo Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID 87373201).

A Unidade técnica opinou pela desaprovação das contas por não poder proceder à uma mínima verificação formal do comportamento financeiro do partido, ante a ausência de abertura de conta bancária para a pessoa jurídica do partido (ID 87373203).

O Ministério Público Eleitoral, no mesmo sentido, opinou pela desaprovação das contas, pelas mesmas razões do parecer técnico conclusivo (ID 87702306).

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

## II - FUNDAMENTO

O partido precisa apresentar elementos sob os quais se possa verificar o seu comportamento financeiro durante o exercício anual. Não se basta apresentar tão somente a declaração de ausência de movimentação de recursos. Se assim fosse, a prestação de contas restaria esvaziada porque bastaria a mera declaração do partido para sua conseqüente aprovação, sem se poder verificar os elementos que a compõe. Se não veja-se:

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. CONTA BANCÁRIA. NÃO ABERTURA. ART. 6º DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.464/15. PROVIMENTO. DESAPROVAÇÃO. ELEIÇÕES 2016. A abertura da conta bancária é obrigatória ainda que não ocorra movimentação de recursos. Trata-se de irregularidade grave, que impede o efetivo controle das contas e a comprovação da alegada ausência de movimentação financeira. Determinada a reatuação para inclusão dos dirigentes partidários citados. Desaprovação. Suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário pelo período de um mês. Provimento. (Recurso Eleitoral n 1576, ACÓRDÃO de 21/09/2017, Relator(aqwe) DRA. DEBORAH COLETTO ASSUMPÇÃO DE MORAES, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 171, Data 25/09/2017, Página 9) (grifo nosso).

Ao se raciocinar em contrário, o partido só deveria abrir conta bancária ao receber algum tipo de recurso, como uma doação de filiado, por exemplo. Não. A conta bancária em nome da agremiação é exigência perene, ainda que o partido não movimente recursos.

## III - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto e, conforme documentação juntada no autos, julgo DESAPROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo 15 MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, para o exercício financeiro de 2020, eis que o partido não dispunha de conta bancária em aberto para o ano de 2019 (01/01/2019 a 31/12/2019), nos termos dos art. 6, inciso III c/c art. 45. inciso III, alínea "b", todos da Resolução TSE 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral e aos interessados via intimação no DJE/TRE-RO.

Havendo o trânsito em julgado, anote-se no Sistema SICO e após, archive-se.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Costa Marques/RO, datado e assinado eletronicamente.

Pedro Sillas Carvalho

Juiz Eleitoral - 5ªZE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600077-26.2020.6.22.0005**

PROCESSO : 0600077-26.2020.6.22.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

RESPONSÁVEL : ELIAS ANDRADE DE LIMA

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

RESPONSÁVEL : GILNER OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600077-26.2020.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA

RESPONSÁVEL: GILNER OLIVEIRA DOS SANTOS, ELIAS ANDRADE DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas sem movimentação de recursos, do 55 PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO , para o exercício de 2020.

O partido declarou não ter movimentado recursos no curso de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme petição inicial acostada sob a ID 2133041.

Publicado edital de apresentação de contas, não houve registro impugnação (ID 86933473).

Juntou-se informação de que a agremiação não possuía conta bancária para o ano de 2019, fornecida pelo Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID 87373233).

A Unidade técnica opinou pela desaprovação das contas por não poder proceder à uma mínima verificação formal do comportamento financeiro do partido, ante a ausência de abertura de conta bancária para a pessoa jurídica do partido (ID 87373235).

O Ministério Público Eleitoral, no mesmo sentido, opinou pela desaprovação das contas, pelas mesmas razões do parecer técnico conclusivo (ID 87701455).

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTO

O partido precisa apresentar elementos sob os quais se possa verificar o seu comportamento financeiro durante o exercício anual. Não se basta apresentar tão somente a declaração de ausência de movimentação de recursos. Se assim fosse, a prestação de contas restaria esvaziada porque bastaria a mera declaração do partido para sua consequente aprovação, sem se poder verificar os elementos que a compõe. Se não veja-se:

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. CONTA BANCÁRIA. NÃO ABERTURA. ART. 6º DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.464/15. PROVIMENTO. DESAPROVAÇÃO. ELEIÇÕES 2016. A abertura da conta bancária é obrigatória ainda que não ocorra movimentação de recursos. Trata-se de irregularidade grave, que impede o efetivo controle das contas e a comprovação da alegada ausência de movimentação financeira. Determinada a reatuação para inclusão dos dirigentes partidários citados. Desaprovação. Suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário pelo período de um mês. Provimento. (Recurso Eleitoral n 1576, ACÓRDÃO de 21/09/2017, Relator(a)qwe) DRA. DEBORAH COLETTO ASSUMPÇÃO DE MORAES, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 171, Data 25/09/2017, Página 9) (grifo nosso).

Ao se raciocinar em contrário, o partido só deveria abrir conta bancária ao receber algum tipo de recurso, como uma doação de filiado, por exemplo. Não. A conta bancária em nome da agremiação é exigência perene, ainda que o partido não movimente recursos.

III - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto e, conforme documentação juntada no autos, julgo DESAPROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo 55 PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO , para o exercício financeiro de 2020, eis que o partido não dispunha de conta bancária em aberto para o ano de 2019 (01/01/2019 a 31/12/2019), nos termos dos art. 6, inciso III c/c art. 45. inciso III, alínea "b", todos da Resolução TSE 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral e aos interessados via intimação no DJE/TRE-RO.

Havendo o trânsito em julgado, anote-se no Sistema SICO e após, archive-se.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Costa Marques/RO, datado e assinado eletronicamente.

Pedro Sillas Carvalho

Juiz Eleitoral - 5ªZE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600069-49.2020.6.22.0005**

PROCESSO : 0600069-49.2020.6.22.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (COMISSAO PROVISORIA)

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600069-49.2020.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (COMISSAO PROVISORIA)

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - RO9600

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas sem movimentação de recursos, do 45 PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, para o exercício de 2020.

O partido declarou não ter movimentado recursos no curso de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme petição inicial acostada sob a ID 1933929.

Publicado edital de apresentação de contas, não houve registro impugnação (ID 86935843).

Juntou-se informação de que a agremiação não possuía conta bancária para o ano de 2019, fornecida pelo Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID 87339395).

A Unidade técnica opinou pela desaprovação das contas por não poder proceder à uma mínima verificação formal do comportamento financeiro do partido, ante a ausência de abertura de conta bancária para a pessoa jurídica do partido (ID 87526866).

O Ministério Público Eleitoral, no mesmo sentido, opinou pela desaprovação das contas, pelas mesmas razões do parecer técnico conclusivo (ID 87701453).

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTO

O partido precisa apresentar elementos sob os quais se possa verificar o seu comportamento financeiro durante o exercício anual. Não se basta apresentar tão somente a declaração de ausência de movimentação de recursos. Se assim fosse, a prestação de contas restaria esvaziada porque bastaria a mera declaração do partido para sua conseqüente aprovação, sem se poder verificar os elementos que a compõe. Se não veja-se:

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. CONTA BANCÁRIA. NÃO ABERTURA. ART. 6º DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.464/15. PROVIMENTO. DESAPROVAÇÃO. ELEIÇÕES 2016. A abertura da conta bancária é obrigatória ainda que não ocorra movimentação de recursos. Trata-se de irregularidade grave, que impede o efetivo controle das contas e a comprovação da alegada ausência de movimentação financeira. Determinada a reatuação para inclusão dos dirigentes partidários citados. Desaprovação. Suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário pelo período de um mês. Provimento. (Recurso Eleitoral n 1576, ACÓRDÃO de 21/09/2017, Relator(aqwe) DRA. DEBORAH COLETTI ASSUMPÇÃO DE MORAES, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 171, Data 25/09/2017, Página 9) (grifo nosso).

Ao se raciocinar em contrário, o partido só deveria abrir conta bancária ao receber algum tipo de recurso, como uma doação de filiado, por exemplo. Não. A conta bancária em nome da agremiação é exigência perene, ainda que o partido não movimente recursos.

### III - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto e, conforme documentação juntada no autos, julgo DESAPROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo 45 PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, para o exercício financeiro de 2020, eis que o partido não dispunha de conta bancária em aberto para o ano de 2019 (01/01/2019 a 31/12/2019), nos termos dos art. 6, inciso III c/c art. 45, inciso III, alínea "b", todos da Resolução TSE 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral e aos interessados via intimação no DJE/TRE-RO.

Havendo o trânsito em julgado, anote-se no Sistema SICO e após, archive-se.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Costa Marques/RO, datado e assinado eletronicamente.

Pedro Sillas Carvalho

Juiz Eleitoral - 5ªZE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600072-04.2020.6.22.0005**

PROCESSO : 0600072-04.2020.6.22.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REQUERENTE : PARTIDO SOLIDARIEDADE MUNICIPAL SAO FRANCISCO DO GUAROPE

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600072-04.2020.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REQUERENTE: PARTIDO SOLIDARIEDADE MUNICIPAL SAO FRANCISCO DO GUAROPE

Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

SENTENÇA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas sem movimentação de recursos, do 77 SDD, SOLIDARIEDADE, SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, para o exercício de 2020.

O partido declarou não ter movimentado recursos no curso de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme petição inicial acostada sob a ID 1956528.

Publicado edital de apresentação de contas, não houve registro impugnação (ID 86935824).

Juntou-se informação de que a agremiação não possuía conta bancária para o ano de 2019, fornecida pelo Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID 87375273).

A Unidade técnica opinou pela desaprovação das contas por não poder proceder à uma mínima verificação formal do comportamento financeiro do partido, ante a ausência de abertura de conta bancária para a pessoa jurídica do partido (ID 87375285).

O Ministério Público Eleitoral, no mesmo sentido, opinou pela desaprovação das contas, pelas mesmas razões do parecer técnico conclusivo (ID 87701457).

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

### II - FUNDAMENTO

O partido precisa apresentar elementos sob os quais se possa verificar o seu comportamento financeiro durante o exercício anual. Não se basta apresentar tão somente a declaração de ausência de movimentação de recursos. Se assim fosse, a prestação de contas restaria esvaziada

porque bastaria a mera declaração do partido para sua conseqüente aprovação, sem se poder verificar os elementos que a compõe. Se não veja-se:

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. CONTA BANCÁRIA. NÃO ABERTURA. ART. 6º DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.464/15. PROVIMENTO. DESAPROVAÇÃO. ELEIÇÕES 2016. A abertura da conta bancária é obrigatória ainda que não ocorra movimentação de recursos. Trata-se de irregularidade grave, que impede o efetivo controle das contas e a comprovação da alegada ausência de movimentação financeira. Determinada a reatuação para inclusão dos dirigentes partidários citados. Desaprovação. Suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário pelo período de um mês. Provimento. (Recurso Eleitoral n 1576, ACÓRDÃO de 21/09/2017, Relator(a) DRA. DEBORAH COLETTO ASSUMPÇÃO DE MORAES, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 171, Data 25/09/2017, Página 9) (grifo nosso).

Ao se raciocinar em contrário, o partido só deveria abrir conta bancária ao receber algum tipo de recurso, como uma doação de filiado, por exemplo. Não. A conta bancária em nome da agremiação é exigência perene, ainda que o partido não movimente recursos.

### III - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto e, conforme documentação juntada no autos, julgo DESAPROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo 77 SDD, SOLIDARIEDADE, SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, para o exercício financeiro de 2020, eis que o partido não dispunha de conta bancária em aberto para o ano de 2019 (01/01/2019 a 31/12/2019), nos termos dos art. 6, inciso III c/c art. 45. inciso III, alínea "b", todos da Resolução TSE 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral e aos interessados via intimação no DJE/TRE-RO.

Havendo o trânsito em julgado, anote-se no Sistema SICO e após, archive-se.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Costa Marques/RO, datado e assinado eletronicamente.

Pedro Sillas Carvalho

Juiz Eleitoral - 5ªZE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600060-87.2020.6.22.0005**

PROCESSO : 0600060-87.2020.6.22.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (COSTA MARQUES - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REQUERENTE : DEMOCRATAS - DEM COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600060-87.2020.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REQUERENTE: DEMOCRATAS - DEM COMISSAO PROVISORIA

Advogado do(a) REQUERENTE: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

SENTENÇA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas sem movimentação de recursos, do 25 DEM - PARTIDO DEMOCRATAS, de COSTA MARQUES, para o exercício de 2020.

O partido declarou não ter movimentado recursos no curso de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme petição inicial acostada sob a ID 1549598.

Publicado edital de apresentação de contas, não houve registro impugnação (ID 86927965).

Juntou-se informação de que a agremiação não possuía conta bancária para o ano de 2019, fornecida pelo Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID 87345478).

A Unidade técnica opinou pela desaprovação das contas por não poder proceder à uma mínima verificação formal do comportamento financeiro do partido, ante a ausência de abertura de conta bancária para a pessoa jurídica do partido (ID 87345486).

O Ministério Público Eleitoral, no mesmo sentido, opinou pela desaprovação das contas, pelas mesmas razões do parecer técnico conclusivo (ID 87701456).

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

## II - FUNDAMENTO

O partido precisa apresentar elementos sob os quais se possa verificar o seu comportamento financeiro durante o exercício anual. Não se basta apresentar tão somente a declaração de ausência de movimentação de recursos. Se assim fosse, a prestação de contas restaria esvaziada porque bastaria a mera declaração do partido para sua conseqüente aprovação, sem se poder verificar os elementos que a compõe. Se não veja-se:

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. CONTA BANCÁRIA. NÃO ABERTURA. ART. 6º DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.464/15. PROVIMENTO. DESAPROVAÇÃO. ELEIÇÕES 2016. A abertura da conta bancária é obrigatória ainda que não ocorra movimentação de recursos. Trata-se de irregularidade grave, que impede o efetivo controle das contas e a comprovação da alegada ausência de movimentação financeira. Determinada a reatuação para inclusão dos dirigentes partidários citados. Desaprovação. Suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário pelo período de um mês. Provimento. (Recurso Eleitoral n 1576, ACÓRDÃO de 21/09/2017, Relator(a) DRA. DEBORAH COLETTO ASSUMPÇÃO DE MORAES, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 171, Data 25/09/2017, Página 9) (grifo nosso).

Ao se raciocinar em contrário, o partido só deveria abrir conta bancária ao receber algum tipo de recurso, como uma doação de filiado, por exemplo. Não. A conta bancária em nome da agremiação é exigência perene, ainda que o partido não movimente recursos.

## III - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto e, conforme documentação juntada no autos, julgo DESAPROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo 25 DEM - PARTIDO DEMOCRATAS, de COSTA MARQUES, para o exercício financeiro de 2020, eis que o partido não dispunha de conta bancária em aberto para o ano de 2019 (01/01/2019 a 31/12/2019), nos termos dos art. 6, inciso III c/c art. 45, inciso III, alínea "b", todos da Resolução TSE 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral e aos interessados via intimação no DJE/TRE-RO.

Havendo o trânsito em julgado, anote-se no Sistema SICO e após, archive-se.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Costa Marques/RO, datado e assinado eletronicamente.

Pedro Sillas Carvalho

Juiz Eleitoral - 5ªZE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600076-41.2020.6.22.0005**

PROCESSO : 0600076-41.2020.6.22.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REQUERENTE : PARTIDO VERDE - PV

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600076-41.2020.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REQUERENTE: PARTIDO VERDE - PV

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - RO9600

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas sem movimentação de recursos, do 43 PV - PARTIDO VERDE, SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, para o exercício de 2020.

O partido declarou não ter movimentado recursos no curso de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme petição inicial acostada sob a ID 2123516.

Publicado edital de apresentação de contas, não houve registro impugnação (ID 86930761).

Juntou-se informação de que a agremiação não possuía conta bancária para o ano de 2019, fornecida pelo Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID 87368770).

A Unidade técnica opinou pela desaprovação das contas por não poder proceder à uma mínima verificação formal do comportamento financeiro do partido, ante a ausência de abertura de conta bancária para a pessoa jurídica do partido (ID 87368785).

O Ministério Público Eleitoral, no mesmo sentido, opinou pela desaprovação das contas, pelas mesmas razões do parecer técnico conclusivo (ID 87701458).

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTO

O partido precisa apresentar elementos sob os quais se possa verificar o seu comportamento financeiro durante o exercício anual. Não se basta apresentar tão somente a declaração de ausência de movimentação de recursos. Se assim fosse, a prestação de contas restaria esvaziada porque bastaria a mera declaração do partido para sua conseqüente aprovação, sem se poder verificar os elementos que a compõe. Se não veja-se:

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. CONTA BANCÁRIA. NÃO ABERTURA. ART. 6º DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.464/15. PROVIMENTO. DESAPROVAÇÃO. ELEIÇÕES 2016. A abertura da conta bancária é obrigatória ainda que não ocorra movimentação de recursos. Trata-se de irregularidade grave, que impede o efetivo controle das contas e a comprovação da alegada ausência de movimentação financeira. Determinada a reatuação para inclusão dos dirigentes partidários citados. Desaprovação. Suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário pelo período de um mês. Provimento. (Recurso Eleitoral n 1576, ACÓRDÃO de 21/09/2017, Relator(aqwe) DRA. DEBORAH COLETTO ASSUMPÇÃO DE MORAES, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 171, Data 25/09/2017, Página 9) (grifo nosso).

Ao se raciocinar em contrário, o partido só deveria abrir conta bancária ao receber algum tipo de recurso, como uma doação de filiado, por exemplo. Não. A conta bancária em nome da agremiação é exigência perene, ainda que o partido não movimente recursos.

III - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto e, conforme documentação juntada no autos, julgo DESAPROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo 43 PV - PARTIDO VERDE, SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, para o exercício financeiro de 2020, eis que o partido não dispunha de conta bancária em aberto para o ano de 2019 (01/01/2019 a 31/12/2019), nos termos dos art. 6, inciso III c/c art. 45. inciso III, alínea "b", todos da Resolução TSE 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral e aos interessados via intimação no DJE/TRE-RO.

Havendo o trânsito em julgado, anote-se no Sistema SICO e após, archive-se.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Costa Marques/RO, datado e assinado eletronicamente.

Pedro Sillas Carvalho

Juiz Eleitoral - 5ªZE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600053-95.2020.6.22.0005**

PROCESSO : 0600053-95.2020.6.22.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600053-95.2020.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - COMISSAO PROVISORIA

Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas sem movimentação de recursos, do 40 PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, para o exercício de 2020.

O partido declarou não ter movimentado recursos no curso de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme petição inicial acostada sob a ID 1087252.

Publicado edital de apresentação de contas, não houve registro impugnação (ID 86920824).

Juntou-se informação de que a agremiação não possuía conta bancária para o ano de 2019, fornecida pelo Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID 87251799).

A Unidade técnica opinou pela desaprovação das contas por não poder proceder à uma mínima verificação formal do comportamento financeiro do partido, ante a ausência de abertura de conta bancária para a pessoa jurídica do partido (ID 87254196).

O Ministério Público Eleitoral, no mesmo sentido, opinou pela desaprovação das contas, pelas mesmas razões do parecer técnico conclusivo (ID 87701460).

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTO

O partido precisa apresentar elementos sob os quais se possa verificar o seu comportamento financeiro durante o exercício anual. Não se basta apresentar tão somente a declaração de ausência de movimentação de recursos. Se assim fosse, a prestação de contas restaria esvaziada porque bastaria a mera declaração do partido para sua conseqüente aprovação, sem se poder verificar os elementos que a compõe. Se não veja-se:

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. CONTA BANCÁRIA. NÃO ABERTURA. ART. 6º DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.464/15. PROVIMENTO. DESAPROVAÇÃO. ELEIÇÕES 2016. A abertura da conta bancária é obrigatória ainda que não ocorra movimentação de recursos. Trata-se de irregularidade grave, que impede o efetivo controle das contas e a comprovação da alegada ausência de movimentação financeira. Determinada a reatuação para inclusão dos dirigentes partidários citados. Desaprovação. Suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário pelo período de um mês. Provimento. (Recurso Eleitoral n 1576, ACÓRDÃO de 21/09/2017, Relator(aqwe) DRA. DEBORAH COLETTI ASSUMPÇÃO DE MORAES, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 171, Data 25/09/2017, Página 9) (grifo nosso).

Ao se raciocinar em contrário, o partido só deveria abrir conta bancária ao receber algum tipo de recurso, como uma doação de filiado, por exemplo. Não. A conta bancária em nome da agremiação é exigência perene, ainda que o partido não movimente recursos.

### III - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto e, conforme documentação juntada no autos, julgo DESAPROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo 40 PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, para o exercício financeiro de 2020, eis que o partido não dispunha de conta bancária em aberto para o ano de 2019 (01/01/2019 a 31/12/2019), nos termos dos art. 6, inciso III c/c art. 45. inciso III, alínea "b", todos da Resolução TSE 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral e aos interessados via intimação no DJE/TRE-RO.

Havendo o trânsito em julgado, anote-se no Sistema SICO e após, archive-se.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Costa Marques/RO, datado e assinado eletronicamente.

Pedro Sillas Carvalho

Juiz Eleitoral - 5ªZE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600061-72.2020.6.22.0005**

PROCESSO : 0600061-72.2020.6.22.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

RESPONSÁVEL : ABRAO PAULINO DE ARAUJO

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

RESPONSÁVEL : MARIA ROOS

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600061-72.2020.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

RESPONSÁVEL: ABRAO PAULINO DE ARAUJO, MARIA ROOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARLI ROSA DE MENDONCA - RO2623

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas sem movimentação de recursos, do 12 PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA, SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ / RO , para o exercício de 2020.

O partido declarou não ter movimentado recursos no curso de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme petição inicial acostada sob a ID 1576292.

Publicado edital de apresentação de contas, não houve registro impugnação (ID 86927980).

Juntou-se informação de que a agremiação não possuía conta bancária para o ano de 2019, fornecida pelo Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID 87349214).

A Unidade técnica opinou pela desaprovação das contas por não poder proceder à uma mínima verificação formal do comportamento financeiro do partido, ante a ausência de abertura de conta bancária para a pessoa jurídica do partido (ID 87349231).

O Ministério Público Eleitoral, no mesmo sentido, opinou pela desaprovação das contas, pelas mesmas razões do parecer técnico conclusivo (ID 87702302).

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

## II - FUNDAMENTO

O partido precisa apresentar elementos sob os quais se possa verificar o seu comportamento financeiro durante o exercício anual. Não se basta apresentar tão somente a declaração de ausência de movimentação de recursos. Se assim fosse, a prestação de contas restaria esvaziada porque bastaria a mera declaração do partido para sua consequente aprovação, sem se poder verificar os elementos que a compõe. Se não veja-se:

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. CONTA BANCÁRIA. NÃO ABERTURA. ART. 6º DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.464/15. PROVIMENTO. DESAPROVAÇÃO. ELEIÇÕES 2016. A abertura da conta bancária é obrigatória ainda que não ocorra movimentação de recursos. Trata-se de irregularidade grave, que impede o efetivo controle das contas e a comprovação da alegada ausência de movimentação financeira. Determinada a reatuação para inclusão dos dirigentes partidários citados. Desaprovação. Suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário pelo período de um mês. Provimento. (Recurso Eleitoral n 1576, ACÓRDÃO de 21/09/2017, Relator(aqwe) DRA. DEBORAH COLETTI ASSUMPTIO DE MORAES, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 171, Data 25/09/2017, Página 9) (grifo nosso).

Ao se raciocinar em contrário, o partido só deveria abrir conta bancária ao receber algum tipo de recurso, como uma doação de filiado, por exemplo. Não. A conta bancária em nome da agremiação é exigência perene, ainda que o partido não movimente recursos.

## III - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto e, conforme documentação juntada no autos, julgo DESAPROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo 12 PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA, SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ / RO , para o exercício financeiro de 2020, eis que o partido não dispunha de conta bancária em aberto para o ano de 2019 (01/01/2019 a 31/12/2019), nos termos dos art. 6, inciso III c/c art. 45. inciso III, alínea "b", todos da Resolução TSE 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral e aos interessados via intimação no DJE/TRE-RO.

Havendo o trânsito em julgado, anote-se no Sistema SICO e após, archive-se.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Costa Marques/RO, datado e assinado eletronicamente.

Pedro Sillas Carvalho

Juiz Eleitoral - 5ªZE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600057-35.2020.6.22.0005**

PROCESSO : 0600057-35.2020.6.22.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (COSTA MARQUES - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600057-35.2020.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB COMISSAO PROVISORIA

Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A

**SENTENÇA****I - RELATÓRIO**

Trata-se de prestação de contas sem movimentação de recursos, do 40 PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO de COSTA MARQUES/RO, para o exercício de 2020.

O partido declarou não ter movimentado recursos no curso de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme petição inicial acostada sob a ID 1293399.

Publicado edital de apresentação de contas, não houve registro impugnação (ID 86927953).

Juntou-se informação de que a agremiação não possuía conta bancária para o ano de 2019, fornecida pelo Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID 87341470).

A Unidade técnica opinou pela desaprovação das contas por não poder proceder à uma mínima verificação formal do comportamento financeiro do partido, ante a ausência de abertura de conta bancária para a pessoa jurídica do partido (ID 87343623).

O Ministério Público Eleitoral, no mesmo sentido, opinou pela desaprovação das contas, pelas mesmas razões do parecer técnico conclusivo (ID 87702303).

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

**II - FUNDAMENTO**

O partido precisa apresentar elementos sob os quais se possa verificar o seu comportamento financeiro durante o exercício anual. Não se basta apresentar tão somente a declaração de ausência de movimentação de recursos. Se assim fosse, a prestação de contas restaria esvaziada porque bastaria a mera declaração do partido para sua consequente aprovação, sem se poder verificar os elementos que a compõe. Se não veja-se:

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. CONTA BANCÁRIA. NÃO ABERTURA. ART. 6º DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.464/15. PROVIMENTO. DESAPROVAÇÃO. ELEIÇÕES 2016. A abertura da conta bancária é obrigatória ainda que não ocorra movimentação de recursos. Trata-se de irregularidade grave, que impede o efetivo controle das contas e a comprovação da alegada ausência de movimentação financeira. Determinada a reatuação para inclusão dos dirigentes partidários citados. Desaprovação. Suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário pelo período de um mês. Provimento. (Recurso Eleitoral n 1576, ACÓRDÃO de 21/09/2017, Relator(aqwe) DRA. DEBORAH COLETTO ASSUMPÇÃO DE MORAES, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 171, Data 25/09/2017, Página 9) (grifo nosso).

Ao se raciocinar em contrário, o partido só deveria abrir conta bancária ao receber algum tipo de recurso, como uma doação de filiado, por exemplo. Não. A conta bancária em nome da agremiação é exigência perene, ainda que o partido não movimente recursos.

**III - DISPOSITIVO**

Ante todo o exposto e, conforme documentação juntada no autos, julgo DESAPROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo 40 PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO de COSTA MARQUES/RO, para o exercício financeiro de 2020, eis que o partido não dispunha de conta bancária em aberto para o ano de 2019 (01/01/2019 a 31/12/2019), nos termos dos art. 6, inciso III c/c art. 45, inciso III, alínea "b", todos da Resolução TSE 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral e aos interessados via intimação no DJE/TRE-RO.

Havendo o trânsito em julgado, anote-se no Sistema SICO e após, arquite-se.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Costa Marques/RO, datado e assinado eletronicamente.

Pedro Sillas Carvalho

Juiz Eleitoral - 5ªZE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600065-12.2020.6.22.0005**

PROCESSO : 0600065-12.2020.6.22.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REQUERENTE : DEMOCRATAS

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600065-12.2020.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REQUERENTE: DEMOCRATAS

Advogado do(a) REQUERENTE: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas sem movimentação de recursos, do 25 DEM - DEMOCRATAS, SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, para o exercício de 2019.

A prestação de contas foi apresentada intempestivamente.

O partido declarou não ter movimentado recursos no curso de 01/01/2018 a 31/12/2018, conforme petição inicial acostada sob a ID 1905909.

Após regular publicação de edital, não houve apresentação de impugnação à prestação de contas (ID 86935815)..

Informação fornecida pelo SPCA aponta que o partido não movimentou recursos financeiros na conta vinculada ao CNPJ do partido (ID 87375267).

O analista encarregado do exame apresentou parecer, no qual opina pela aprovação das contas (ID 87375268).

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas prestadas (ID 87936051).

É o sucinto relato. DECIDO.

II - FUNDAMENTO

Assiste razão ao Ministério Público Eleitoral em sua manifestação. Vejamos.

A prestação de contas supra pôde ser, mínima e formalmente analisada, conforme parecer técnico conclusivo do chefe de cartório da 5ªZE, eis que, juntada a declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros pela agremiação, mais a informação do Sistema de Prestação de Contas Anuais, as quais mostram extratos bancários zerados.

Todavia, a prestação de contas foi apresentada no ano de 2020, quando deveria ter sido entregue até 30 de abril de 2019, conforme preconiza o Art. 28, da Resolução TSE 23.546/17. Conforme acórdão do TRE/RO, a aprovação com ressalvas das contas é medida que se impõe:

Acórdão TRE/RO n. 541, de 12 de maio de 2016. Prestação de Contas N. 12-37.2015.6.22.0000. (...) A prestação de contas eleitorais intempestiva não obsta o seu processamento e final julgamento, se apresentada antes de serem julgadas como não prestadas, hipótese que induz a ressalva nas contas se aprovadas. Inteligência do § 1º do art. 54 da Resolução TSE n. 23.406/2014. Classe 25 - Relator: Juiz João Luiz Rolim Sampaio. (grifo nosso).

O artigo 46, inciso II, da Resolução TSE 23.546/2017 determina que as contas serão julgadas aprovadas com ressalvas quando presentes irregularidades formais, as quais não maculam o objeto da análise, qual seja o comportamento financeiro da agremiação para o ano correspondente.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro nos fundamentos acima, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas do 25 DEM - DEMOCRATAS, SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, para o exercício de 2019 (01/01/2018 a 31/12/2018).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral e aos interessados via intimação no DJE/TRE-RO.

Havendo o trânsito em julgado, anote-se no Sistema SICO e após, archive-se.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Costa Marques/RO, datado e assinado eletronicamente.

Pedro Sillas Carvalho

Juiz Eleitoral - 5ªZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600067-79.2020.6.22.0005**

PROCESSO : 0600067-79.2020.6.22.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REQUERENTE : DEMOCRATAS

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600067-79.2020.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REQUERENTE: DEMOCRATAS

Advogado do(a) REQUERENTE: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas sem movimentação de recursos, do 25 DEM - PARTIDO DEMOCRATAS, SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, para o exercício de 2020.

O partido declarou não ter movimentado recursos no curso de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme petição inicial acostada sob a ID 1906274.

Publicado edital de apresentação de contas, não houve registro impugnação (ID 86927997).

Juntou-se informação de que a agremiação não possuía conta bancária para o ano de 2019, fornecida pelo Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID 87367389).

A Unidade técnica opinou pela desaprovação das contas por não poder proceder à uma mínima verificação formal do comportamento financeiro do partido, ante a ausência de abertura de conta bancária para a pessoa jurídica do partido (ID 87367398).

O Ministério Público Eleitoral, no mesmo sentido, opinou pela desaprovação das contas, pelas mesmas razões do parecer técnico conclusivo (ID 87702304).

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTO

O partido precisa apresentar elementos sob os quais se possa verificar o seu comportamento financeiro durante o exercício anual. Não se basta apresentar tão somente a declaração de ausência de movimentação de recursos. Se assim fosse, a prestação de contas restaria esvaziada porque bastaria a mera declaração do partido para sua conseqüente aprovação, sem se poder verificar os elementos que a compõe. Se não veja-se:

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. CONTA BANCÁRIA. NÃO ABERTURA. ART. 6º DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.464/15. PROVIMENTO. DESAPROVAÇÃO. ELEIÇÕES 2016. A abertura da conta bancária é obrigatória ainda que não ocorra movimentação de recursos. Trata-se de irregularidade grave, que

impede o efetivo controle das contas e a comprovação da alegada ausência de movimentação financeira. Determinada a reatuação para inclusão dos dirigentes partidários citados. Desaprovação. Suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário pelo período de um mês. Provimento. (Recurso Eleitoral n 1576, ACÓRDÃO de 21/09/2017, Relator(a)qwe) DRA. DEBORAH COLETTO ASSUMPÇÃO DE MORAES, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 171, Data 25/09/2017, Página 9) (grifo nosso).

Ao se raciocinar em contrário, o partido só deveria abrir conta bancária ao receber algum tipo de recurso, como uma doação de filiado, por exemplo. Não. A conta bancária em nome da agremiação é exigência perene, ainda que o partido não movimente recursos.

### III - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto e, conforme documentação juntada no autos, julgo DESAPROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo 25 DEM - PARTIDO DEMOCRATAS, SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, para o exercício financeiro de 2020, eis que o partido não dispunha de conta bancária em aberto para o ano de 2019 (01/01/2019 a 31/12/2019), nos termos dos art. 6, inciso III c/c art. 45, inciso III, alínea "b", todos da Resolução TSE 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral e aos interessados via intimação no DJE/TRE-RO.

Havendo o trânsito em julgado, anote-se no Sistema SICO e após, archive-se.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Costa Marques/RO, datado e assinado eletronicamente.

Pedro Sillas Carvalho

Juiz Eleitoral - 5ªZE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600062-57.2020.6.22.0005**

PROCESSO : 0600062-57.2020.6.22.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

RESPONSÁVEL : ABRAO PAULINO DE ARAUJO

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

RESPONSÁVEL : MARIA ROOS

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600062-57.2020.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

RESPONSÁVEL: ABRAO PAULINO DE ARAUJO, MARIA ROOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARLI ROSA DE MENDONCA - RO2623

SENTENÇA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas sem movimentação de recursos, do 12 PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA, SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, para o exercício de 2019.

A prestação de contas foi apresentada tempestivamente.

O partido declarou não ter movimentado recursos no curso de 01/01/2018 a 31/12/2018, conforme petição inicial acostada sob a ID 1577642.

Após regular publicação de edital, não houve apresentação de impugnação à prestação de contas (ID 86935812).

Informação fornecida pelo SPCA aponta que o partido não movimentou recursos financeiros na conta vinculada ao CNPJ do partido (ID 87375257).

O analista encarregado do exame apresentou parecer, no qual opina pela aprovação das contas (ID 87375259).

O Ministério Público Eleitoral, na mesma toada, opinou pela aprovação das contas prestadas (ID 87701452).

É o sucinto relato. DECIDO.

## II - FUNDAMENTO

A prestação de contas supra pôde ser, mínima e formalmente analisada, conforme parecer técnico conclusivo do chefe de cartório da 5ªZE, eis que, juntada a declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros pela agremiação, mais a informação do Sistema de Prestação de Contas Anuais, as quais mostram extratos bancários zerados.

O artigo 46, inciso I, da Resolução TSE 23.546/2017 determina que as contas serão julgadas aprovadas quando regulares.

## III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro nos fundamentos acima, julgo APROVADAS as contas do 12 PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA, SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, para o exercício de 2019 (01/01/2018 a 31/12/2018).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral e aos interessados via intimação no DJE/TRE-RO.

Havendo o trânsito em julgado, anote-se no Sistema SICO e após, archive-se.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Costa Marques/RO, datado e assinado eletronicamente.

Pedro Sillas Carvalho

Juiz Eleitoral - 5ªZE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600074-71.2020.6.22.0005**

PROCESSO : 0600074-71.2020.6.22.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (COSTA MARQUES - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

RESPONSÁVEL : CLEITON FERREIRA ANEZ

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

RESPONSÁVEL : FRANCISCO CARLOS GUALAZUA DE ALMEIDA ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600074-71.2020.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD COMISSAO PROVISORIA

RESPONSÁVEL: CLEITON FERREIRA ANEZ, FRANCISCO CARLOS GUALAZUA DE ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas sem movimentação de recursos, do 55 PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, COSTA MARQUES/RO, para o exercício de 2020.

O partido declarou não ter movimentado recursos no curso de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme petição inicial acostada sob a ID 2000103.

Publicado edital de apresentação de contas, não houve registro impugnação (ID 86930796).

Juntou-se informação de que a agremiação não possuía conta bancária para o ano de 2019, fornecida pelo Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID 87370641).

A Unidade técnica opinou pela desaprovação das contas por não poder proceder à uma mínima verificação formal do comportamento financeiro do partido, ante a ausência de abertura de conta bancária para a pessoa jurídica do partido (ID 87370643).

O Ministério Público Eleitoral, no mesmo sentido, opinou pela desaprovação das contas, pelas mesmas razões do parecer técnico conclusivo (ID 87702305).

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

## II - FUNDAMENTO

O partido precisa apresentar elementos sob os quais se possa verificar o seu comportamento financeiro durante o exercício anual. Não se basta apresentar tão somente a declaração de ausência de movimentação de recursos. Se assim fosse, a prestação de contas restaria esvaziada porque bastaria a mera declaração do partido para sua consequente aprovação, sem se poder verificar os elementos que a compõe. Se não veja-se:

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. CONTA BANCÁRIA. NÃO ABERTURA. ART. 6º DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.464/15. PROVIMENTO. DESAPROVAÇÃO. ELEIÇÕES 2016. A abertura da conta bancária é obrigatória ainda que não ocorra movimentação de recursos. Trata-se de irregularidade grave, que impede o efetivo controle das contas e a comprovação da alegada ausência de movimentação financeira. Determinada a reatuação para inclusão dos dirigentes partidários citados. Desaprovação. Suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário pelo período de um mês. Provimento. (Recurso Eleitoral n 1576, ACÓRDÃO de 21/09/2017, Relator (aqwe) DRA. DEBORAH COLETTO ASSUMPÇÃO DE MORAES, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 171, Data 25/09/2017, Página 9) (grifo nosso).

Ao se raciocinar em contrário, o partido só deveria abrir conta bancária ao receber algum tipo de recurso, como uma doação de filiado, por exemplo. Não. A conta bancária em nome da agremiação é exigência perene, ainda que o partido não movimente recursos.

## III - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto e, conforme documentação juntada no autos, julgo DESAPROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo 55 PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, COSTA MARQUES /RO, para o exercício financeiro de 2020, eis que o partido não dispunha de conta bancária em aberto para o ano de 2019 (01/01/2019 a 31/12/2019), nos termos dos art. 6, inciso III c/c art. 45. inciso III, alínea "b", todos da Resolução TSE 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral e aos interessados via intimação no DJE/TRE-RO.

Havendo o trânsito em julgado, anote-se no Sistema SICO e após, archive-se.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Costa Marques/RO, datado e assinado eletronicamente.

Pedro Sillas Carvalho

Juiz Eleitoral - 5ªZE

## 10ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600220-97.2020.6.22.0010**

PROCESSO : 0600220-97.2020.6.22.0010 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JARU-RO)

RELATOR : 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCELO GARCIA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : INDIANO PEDROSO GONCALVES (3486/RO)

REQUERENTE : MARCELO GARCIA DOS SANTOS

ADVOGADO : INDIANO PEDROSO GONCALVES (3486/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600220-97.2020.6.22.0010 / 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO GARCIA DOS SANTOS VEREADOR, MARCELO GARCIA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: INDIANO PEDROSO GONCALVES - RO3486

Advogado do(a) REQUERENTE: INDIANO PEDROSO GONCALVES - RO3486

SENTENÇA

Tratam os autos de prestação de contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2020, apresentada pelo candidato ao cargo de vereador, MARCELO GARCIA DOS SANTOS, pelo partido PDT, no Município de Jaru/RO.

O candidato supramencionado apresentou a prestação de contas, referente às eleições 2020, em conformidade com o prazo fixado no artigo 2º, da Resolução/TSE 23.632/2020.

Em atendimento ao disposto no art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado, no mural eletrônico do TRE/RO, edital informando o recebimento da Prestação de Contas, com a consequente abertura de prazo para impugnação, tendo este decorrido sem qualquer manifestação dos legitimados (ID 86097276).

Encaminhados os autos para a Unidade Técnica, o analista, nomeado por este Juízo, emitiu o parecer técnico conclusivo de ID 88098780, opinando pela aprovação das contas apresentadas, considerando restar comprovada a regularidade na arrecadação e destinação dos recursos.

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pugnando pela aprovação das contas ID 88150131.

É, em síntese, o relato. Decido.

Conforme dispõe o art. 28 da Lei 9.504/97, compete à Justiça Eleitoral disciplinar a prestação de contas de campanha de candidatos e partidos políticos, bem como regular as arrecadações e destinação das receitas.

Nesta esteira, constitui a prestação de contas um importante aliado da Justiça Eleitoral na busca por oferecer ao cidadão a maior transparência possível no pleito eleitoral, de forma a garantir que a vontade popular ocorra dentro dos salutares parâmetros da legalidade e publicidade, aferindo perenemente a lisura das arrecadações e gastos das campanhas eleitorais.

Neste diapasão, verifica-se que o candidato apresentou a prestação de contas respeitando o prazo estabelecido no artigo 2º da Resolução/TSE 23.632/2020, portanto, tempestivas as contas.

Em consonância com o parecer emitido pelo analista técnico (ID 88098780), entende este juízo não haver indícios de falha comprometedora da regularidade do conjunto das contas, uma vez que as receitas e gastos realizados na campanha foram devidamente acobertados por documentação hábil.

Ressalte-se que todos os recursos utilizados pelo candidato em sua campanha foram comprovados por meio de recibos. Também não há qualquer informação acerca do recebimento, direto ou indireto, de recursos de fonte vedada, oculta ou através de doador não identificado.

Ademais, depreende-se dos autos, pelas diligências efetuadas, não haver qualquer notícia de ato que aponte contra a lisura e veracidade das afirmações fornecidas pelo prestador, não tendo sido apresentada qualquer forma de impugnação, manifestação e/ou documentos desfavoráveis à aprovação das contas.

Posto isto, diante do parecer do analista da prestação de contas e do Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 74, I, da Resolução/TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas por MARCELO GARCIA DOS SANTOS, referentes às Eleições 2020.

Publique-se no DJE-TRE/RO.

Registre-se.

Anote-se no Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Jaru/RO, 01 de junho de 2021.

MAXULENE DE SOUSA FREITAS

Juíza Eleitoral da 10ªZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600367-26.2020.6.22.0010**

PROCESSO : 0600367-26.2020.6.22.0010 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JARU - RO)

RELATOR : 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOAO ROBERTO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JONATA BRENO MOREIRA SANTANA (9856/RO)

REQUERENTE : JOAO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO : JONATA BRENO MOREIRA SANTANA (9856/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600367-26.2020.6.22.0010 / 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO ROBERTO DA SILVA VEREADOR, JOAO ROBERTO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JONATA BRENO MOREIRA SANTANA - RO9856

Advogado do(a) REQUERENTE: JONATA BRENO MOREIRA SANTANA - RO9856

#### **SENTENÇA**

Tratam os autos de prestação de contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2020, apresentada pelo candidato ao cargo de vereador, OSEAS JOÃO ROBERTO DA SILVA, pelo partido DEMOCRATAS, no Município de Jaru/RO.

O candidato supramencionado apresentou a prestação de contas, referente às eleições 2020, em conformidade com o prazo fixado no artigo 2º, da Resolução/TSE 23.632/2020.

Em atendimento ao disposto no art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RO, edital informando o recebimento da Prestação de Contas, com a consequente abertura de prazo para impugnação, tendo este decorrido sem qualquer manifestação dos legitimados (ID 77836088).

Encaminhados os autos para a Unidade Técnica, o analista, nomeado por este Juízo, emitiu o parecer técnico conclusivo de ID 87038007, opinando pela aprovação das contas apresentadas, considerando restar comprovada a regularidade na arrecadação e destinação dos recursos.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se, no ID 87375646, pugnano pela aprovação das contas.

É, em síntese, o relato. Decido.

Conforme dispõe o art. 28 da Lei 9.504/97, compete à Justiça Eleitoral disciplinar a prestação de contas de campanha de candidatos e partidos políticos, bem como regular as arrecadações e destinação das receitas.

Nesta esteira, constitui a prestação de contas um importante aliado da Justiça Eleitoral na busca por oferecer ao cidadão a maior transparência possível no pleito eleitoral, de forma a garantir que a vontade popular ocorra dentro dos salutaros parâmetros da legalidade e publicidade, aferindo perenemente a lisura das arrecadações e gastos das campanhas eleitorais.

Neste diapasão, verifica-se que o candidato apresentou a prestação de contas respeitando o prazo estabelecido no artigo 2º da Resolução/TSE 23.632/2020, portanto, tempestivas as contas.

Em consonância com o parecer emitido pelo analista técnico (ID 87038007), entende este juízo não haver indícios de falha comprometedora da regularidade do conjunto das contas, uma vez que as receitas e gastos realizados na campanha foram devidamente acobertados por documentação hábil.

Ressalte-se que todos os recursos utilizados pelo candidato em sua campanha foram comprovados por meio de recibos. Também não há qualquer informação acerca do recebimento, direto ou indireto, de recursos de fonte vedada, oculta ou através de doador não identificado.

Ademais, depreende-se dos autos, pelas diligências efetuadas, não haver qualquer notícia de ato que aponte contra a lisura e veracidade das afirmações fornecidas pelo prestador, não tendo sido apresentada qualquer forma de impugnação, manifestação e/ou documentos desfavoráveis à aprovação das contas.

Posto isto, diante do parecer do analista da prestação de contas e do Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 74, I, da Resolução/TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas por JOÃO ROBERTO DA SILVA, referentes às Eleições 2020.

Publique-se no DJE-TRE/RO.

Registre-se.

Anote-se no Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Jaru/RO (data da assinatura digital)

MAXULENE DE SOUSA FREITAS

Juíza Eleitoral da 10ªZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600242-58.2020.6.22.0010**

PROCESSO : 0600242-58.2020.6.22.0010 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JARU - RO)

RELATOR : 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SELSO LOURENCO MORANDI VEREADOR

ADVOGADO : IURE AFONSO REIS (5745/RO)

REQUERENTE : SELSO LOURENCO MORANDI

ADVOGADO : IURE AFONSO REIS (5745/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600242-58.2020.6.22.0010 / 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SELSO LOURENCO MORANDI VEREADOR, SELSO LOURENCO MORANDI

Advogado do(a) REQUERENTE: IURE AFONSO REIS - RO5745

Advogado do(a) REQUERENTE: IURE AFONSO REIS - RO5745

### SENTENÇA

Tratam os autos de prestação de contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2020, apresentada pelo candidato ao cargo de vereador, SELSO LOURENCO MORANDI, pelo partido PROS, no Município de Jaru/RO.

O candidato supramencionado apresentou a prestação de contas, referente às eleições 2020, em conformidade com o prazo fixado no artigo 2º, da Resolução/TSE 23.632/2020.

Em atendimento ao disposto no art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado, no mural eletrônico do TRE/RO, edital informando o recebimento da Prestação de Contas, com a consequente abertura de prazo para impugnação, tendo este decorrido sem qualquer manifestação dos legitimados (ID 87568425).

Encaminhados os autos para a Unidade Técnica, o analista, nomeado por este Juízo, emitiu o parecer técnico conclusivo de ID 87930872, opinando pela aprovação das contas apresentadas, considerando restar comprovada a regularidade na arrecadação e destinação dos recursos.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se, no ID 88107586, pugnando pela aprovação das contas.

É, em síntese, o relato. Decido.

Conforme dispõe o art. 28 da Lei 9.504/97, compete à Justiça Eleitoral disciplinar a prestação de contas de campanha de candidatos e partidos políticos, bem como regular as arrecadações e destinação das receitas.

Nesta esteira, constitui a prestação de contas um importante aliado da Justiça Eleitoral na busca por oferecer ao cidadão a maior transparência possível no pleito eleitoral, de forma a garantir que a vontade popular ocorra dentro dos salutares parâmetros da legalidade e publicidade, aferindo perenemente a lisura das arrecadações e gastos das campanhas eleitorais.

Neste diapasão, verifica-se que a candidata apresentou a prestação de contas respeitando o prazo estabelecido no artigo 2º da Resolução/TSE 23.632/2020, portanto, tempestivas as contas.

Em consonância com o parecer emitido pelo analista técnico (ID87930872), entende este juízo não haver indícios de falha comprometedora da regularidade do conjunto das contas, uma vez que as receitas e gastos realizados na campanha foram devidamente acobertados por documentação hábil.

Ressalte-se que todos os recursos utilizados pelo candidato em sua campanha foram comprovados por meio de recibos. Também não há qualquer informação acerca do recebimento, direto ou indireto, de recursos de fonte vedada, oculta ou através de doador não identificado.

Ademais, depreende-se dos autos, pelas diligências efetuadas, não haver qualquer notícia de ato que aponte contra a lisura e veracidade das afirmações fornecidas pelo prestador, não tendo sido apresentada qualquer forma de impugnação, manifestação e/ou documentos desfavoráveis à aprovação das contas.

Posto isto, diante do parecer do analista da prestação de contas e do Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 74, I, da Resolução/TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas por SELSO LOURENCO MORANDI, referentes às Eleições 2020.

Publique-se no DJE-TRE/RO.

Registre-se.

Anote-se no Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Jaru/RO, 31 de maio de 2021.

MAXULENE DE SOUSA FREITAS

Juíza Eleitoral da 10ªZE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600219-15.2020.6.22.0010**

PROCESSO : 0600219-15.2020.6.22.0010 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JARU - RO)

RELATOR : 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GENECCI CELSO DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : INDIANO PEDROSO GONCALVES (3486/RO)

REQUERENTE : GENECCI CELSO DE LIMA

ADVOGADO : INDIANO PEDROSO GONCALVES (3486/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600219-15.2020.6.22.0010 / 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GENECCI CELSO DE LIMA VEREADOR, GENECCI CELSO DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: INDIANO PEDROSO GONCALVES - RO3486

Advogado do(a) REQUERENTE: INDIANO PEDROSO GONCALVES - RO3486

**SENTENÇA**

Tratam os autos de prestação de contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2020, apresentada pelo candidato ao cargo de vereador, GENECCI CELSO DE LIMA, pelo partido PDT, no Município de Jarú/RO.

O candidato supramencionado apresentou a prestação de contas, referente às eleições 2020, em conformidade com o prazo fixado no artigo 2º, da Resolução/TSE 23.632/2020.

Em atendimento ao disposto no art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado, no mural eletrônico do TRE/RO, edital informando o recebimento da Prestação de Contas, com a consequente abertura de prazo para impugnação, tendo este decorrido sem qualquer manifestação dos legitimados (ID 86097268).

Encaminhados os autos para a Unidade Técnica, o analista, nomeado por este Juízo, emitiu o parecer técnico conclusivo de ID 88004871, opinando pela aprovação das contas apresentadas, considerando restar comprovada a regularidade na arrecadação e destinação dos recursos.

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pugnando pela aprovação das contas ID 88150142.

É, em síntese, o relato. Decido.

Conforme dispõe o art. 28 da Lei 9.504/97, compete à Justiça Eleitoral disciplinar a prestação de contas de campanha de candidatos e partidos políticos, bem como regular as arrecadações e destinação das receitas.

Nesta esteira, constitui a prestação de contas um importante aliado da Justiça Eleitoral na busca por oferecer ao cidadão a maior transparência possível no pleito eleitoral, de forma a garantir que a vontade popular ocorra dentro dos salutares parâmetros da legalidade e publicidade, aferindo perenemente a lisura das arrecadações e gastos das campanhas eleitorais.

Neste diapasão, verifica-se que o candidato apresentou a prestação de contas respeitando o prazo estabelecido no artigo 2º da Resolução/TSE 23.632/2020, portanto, tempestivas as contas.

Em consonância com o parecer emitido pelo analista técnico (ID 88004871), entende este juízo não haver indícios de falha comprometedora da regularidade do conjunto das contas, uma vez que as receitas e gastos realizados na campanha foram devidamente acobertados por documentação hábil.

Ressalte-se que todos os recursos utilizados pelo candidato em sua campanha foram comprovados por meio de recibos. Também não há qualquer informação acerca do recebimento, direto ou indireto, de recursos de fonte vedada, oculta ou através de doador não identificado.

Ademais, depreende-se dos autos, pelas diligências efetuadas, não haver qualquer notícia de ato que aponte contra a lisura e veracidade das afirmações fornecidas pelo prestador, não tendo sido apresentada qualquer forma de impugnação, manifestação e/ou documentos desfavoráveis à aprovação das contas.

Posto isto, diante do parecer do analista da prestação de contas e do Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 74, I, da Resolução/TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas por GENECCI CELSO DE LIMA, referentes às Eleições 2020.

Publique-se no DJE-TRE/RO.

Registre-se.

Anote-se no Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Jaru/RO, 01 de junho de 2021.

MAXULENE DE SOUSA FREITAS

Juíza Eleitoral da 10ªZE

## 11ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### ALISTAMENTOS ELEITORAIS, TRANSFERÊNCIAS E REVISÕES ELEITORAIS

(Código Eleitoral, artigo 45, § 6º, e Resolução TSE n. 21.538/03, artigo 17, § 1º e 2º)

Por ordem da Excelentíssima Senhora juíza da Décima Primeira Zona Eleitoral de Cacoal Emy Karla Yamamoto Roque, no uso de suas atribuições conferidas por lei, FAÇO saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao Artigo 45, Parágrafo 6º, do Código Eleitoral e da Resolução TSE n. 21.538/03 Art. 17, § 1º e 2º, foram homologados pelo juízo desta Zona Eleitoral os pedidos de segunda via, revisões, inscrições eleitorais e transferências no período de 01/05/2021 a 31/05/2021, dos municípios de Cacoal e Ministro Andreazza, conforme as relações anexas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a M.M. Juíza Eleitoral, que se expedisse o presente EDITAL. Ao 02/06/2021 aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. Eu, Ana Paula Pascoal, Auxiliar de Cartório, digitei e vai assinado pela chefia de cartório (Portaria 033/2018).

Origem: ZE 11 Zona: 011 Município: 94 - CACOAL

Data de Processamento: 01/05/2021 a 31/05/2021

Operação Inscrição Data de Nascimento Digitação Nome Situação

ALISTAMENTO 019160672348 14/01/2005 30/04/2021 ALEXIA DAVI SANTOS ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160722305 11/12/2003 30/04/2021 ALVARO MAY FILHO ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160642305 02/12/2003 03/05/2021 ALYNE FAVORETO DOS SANTOS ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160732399 13/09/2004 30/04/2021 BARBARAH DRUN RABELO ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160572372 04/07/2003 30/04/2021 BEATRIZ MIEKO DE ABREU SATO ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160592330 16/06/2004 30/04/2021 BEATRIZ SILVA CARRARO ALVES ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160772313 20/08/2004 30/04/2021 CAMILLI EDUARDA DOS SANTOS  
NICOLETTI ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160582356 21/05/2003 30/04/2021 CAMILLY DE SOUZA MATOS  
ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160512380 29/01/2004 30/04/2021 DANILO BONCHI RODRIGUES  
ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160492364 18/09/2004 30/04/2021 DHIANDRA KETLYN DA SILVA  
ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160682321 11/04/2003 30/04/2021 ELENAI ISABELLY VIDAL OSÓRIO  
ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160692305 20/02/2004 30/04/2021 ELIS AYRES FERREIRA ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160502305 20/06/2003 30/04/2021 EMILY TRAMONTINI GONÇALVES  
ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160562399 31/12/2001 30/04/2021 FRANCYANY DOS SANTOS SOUZA  
ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160552305 29/11/2003 30/04/2021 GABRIEL GUERROS DOS SANTOS  
ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160652380 09/12/2003 02/05/2021 GABRIELA MOREIRA REZENDE  
ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160542321 06/05/2003 30/04/2021 HELLEN ALMEIDA ARAÚJO ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160792380 20/10/2003 30/04/2021 ISABELA SOARES LESSA ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160702348 20/06/2003 30/04/2021 IZABELLY VITORIA ALVES CANEDO  
ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160632313 22/07/2003 30/04/2021 JULIA FERNANDA BRANDELERO  
BRIGIDO ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160662364 22/08/2004 01/05/2021 KATYWSA SOUZA DE ASSIS  
ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160762330 25/03/2004 03/05/2021 LAURA VIEIRA ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160742372 19/11/2004 30/04/2021 LEONARDO FIGUEIRA SANTOS  
ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160782305 03/03/2005 30/04/2021 LETYCIA ARCANJO SANTOS  
ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160712321 29/09/2003 30/04/2021 MARCOS PAULO RODRIGUES PORTÉL  
ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160622330 20/05/2004 30/04/2021 MATHIAS SPILLARI DE BRITO  
ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160752356 29/08/2003 30/04/2021 PEDRO HENRIQUE CANÊDO SILVA  
ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160812305 24/06/2003 30/04/2021 PIETRA BENTO MARQUES RODOLFO  
ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160802313 08/08/2004 30/04/2021 RAQUEL LOPES FOLLI ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160522364 31/12/2003 30/04/2021 RUTH OLIVEIRA CARANHA SILVA  
EXCLUÍDO

ALISTAMENTO 019160612356 14/04/2005 30/04/2021 SABRINA BANDURKA PIMENTEL  
ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160602372 14/08/2003 30/04/2021 SAMUEL DA SILVA SCHADE  
ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160532348 06/08/2004 30/04/2021 THAMILY DE LIMA FRANCISCO ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160482380 07/01/2004 30/04/2021 THAYSSA KAORI SHIRAIISHI HONDA ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160892356 17/11/2004 30/04/2021 ANDRÉ AYRES JACARANDÁ ATUALIZADO

TRANSFERÊNCIA 029122480710 08/11/1963 30/04/2021 CLÁUDIO LUIZ GUANABARA ATUALIZADO

TRANSFERÊNCIA 057173521147 21/09/1986 03/05/2021 DIJANALVA PATRÍCIA DE SOUSA ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160862305 28/08/2003 30/04/2021 EDUARDO VINICIUS PAGOTTO ROMA ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160882372 10/07/2004 30/04/2021 GABRIELA RUIZ ACCO CORRIGIDO

TRANSFERÊNCIA 018025322330 10/04/2001 04/05/2021 GEOVANA VIEIRA RUFINO ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160922356 02/09/2004 30/04/2021 GUSTAVO GONÇALVES E SOUSA ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160872399 28/07/2003 30/04/2021 HÉRICA CRISTINA PEREIRA TAVARES ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160842348 08/07/2004 30/04/2021 KAUANY GABRIELY GOMES MARREIRO ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160902399 16/07/2003 30/04/2021 KAUANY MAYNARA DOS SANTOS APURINÃ ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160822380 13/09/2001 30/04/2021 LETÍCIA DE LANA ALVES ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160912372 25/02/2004 30/04/2021 LÍVIA COSTA RABELO ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160852321 03/01/2005 30/04/2021 LORENA KAROLINE LACERDA DE OLIVEIRA ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160832364 05/10/2004 30/04/2021 LUDMILA THAMARA CAMPISTA XAVIER ATUALIZADO

REVISÃO 116574400221 25/04/1977 30/04/2021 MARIA NILDIA BARBOSA DO NASCIMENTO ATUALIZADO

REVISÃO 017197032313 03/06/1997 03/05/2021 NATÁLIA SEVERO ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160932330 24/10/2002 04/05/2021 PAMELA MATEUS VELOSO PEREIRA ATUALIZADO

REVISÃO 013650672305 11/01/1986 04/05/2021 ADMILSON REPIZO DA SILVA ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160962380 04/10/2002 03/05/2021 ANDREW GENUINO DA SILVA ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160972364 01/05/2002 04/05/2021 CAMILLY CRISTINY DUARTE DA ROSA ATUALIZADO

REVISÃO 017917742330 15/12/1999 05/05/2021 CATIANE DE MEDEIRO ALVES NAITECE ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160952305 08/01/2004 30/04/2021 DEIVIDY DE SOUZA BARBOSA ATUALIZADO

TRANSFERÊNCIA 286888710183 21/01/1980 03/05/2021 EDMILSON ARAUJO SOUSA ATUALIZADO

TRANSFERÊNCIA 004973252399 24/02/1950 04/05/2021 PAULO MACHADO ATUALIZADO

REVISÃO 016803592305 15/01/1996 05/05/2021 VALDENILSON NAITECE HAASE ALVES ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160982348 19/12/2002 05/05/2021 WILLIAN WALLACE RAASCH  
GUIMARÃES ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160942313 15/05/2001 03/05/2021 ALEXSANDER RODRIGUES DA SILVA  
ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161002305 23/12/1998 05/05/2021 ELOIZA DOS SANTOS SILVA  
ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019160992321 27/04/2002 05/05/2021 GABRIEL LOPES ROPKE ATUALIZADO

REVISÃO 018713702305 18/11/2000 05/05/2021 ISLAINE GONÇALVES MORAIS ATUALIZADO

TRANSFERÊNCIA 012301972330 11/04/1984 06/05/2021 LINA MARIA FAZZIO MEURER  
ATUALIZADO

REVISÃO 003020082380 22/12/1960 06/05/2021 MARIA PARAISO FAUSTINO ESTEVES ABILIO  
ATUALIZADO

REVISÃO 014347992372 05/07/1990 05/05/2021 PÁTRICIA DE SOUZA VIANA ATUALIZADO

TRANSFERÊNCIA 017916652380 20/04/2000 06/05/2021 GABRIELA BARBOZA DE ARAUJO DO  
LIVRAMENTO ATUALIZADO

REVISÃO 003062332330 05/08/1959 06/05/2021 JOAO BATISTA GOMES PIRES ATUALIZADO

REVISÃO 003069802305 06/08/1965 06/05/2021 MARIA DE JESUS GOMES ATUALIZADO

REVISÃO 005931772305 09/03/1969 06/05/2021 MARIA INEZ PEREIRA MARIANO ATUALIZADO

TRANSFERÊNCIA 006450812348 16/02/1962 06/05/2021 VILMA MARIA GOMES DE CARVALHO  
ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161012380 05/02/1990 07/05/2021 ALCEIR GOMES ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161092330 15/01/1943 10/05/2021 ALMERINDA ROSA DA SILVA  
ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161052305 05/10/2003 10/05/2021 DANILO PABLO TEIXEIRA DA SILVA  
ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161072372 10/05/2003 10/05/2021 GABRIEL EZO YAMADA ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161032348 16/11/2002 10/05/2021 GUILHERME GALVES MACHADO  
ATUALIZADO

REVISÃO 017095352321 20/03/1997 07/05/2021 LARISSA CAMPANA CAMPOS ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161022364 23/08/2002 07/05/2021 MANOEL ANGELO CHAGAS NETO  
ATUALIZADO

REVISÃO 019157532330 07/08/2002 12/05/2021 ANDERSON JUNIOR BARROS DE ARAUJO  
ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161062399 01/11/1999 10/05/2021 CLAUDINEIA COELHO DA SILVA  
ATUALIZADO

REVISÃO 017757132348 03/09/1999 10/05/2021 ESTEPHANI HENRIQUE RI DE VANITES  
ATUALIZADO

REVISÃO 016317442305 21/03/1994 11/05/2021 GREZIELLY RODRIGUES LIMA ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161122330 28/12/2000 10/05/2021 HEMERSON TORRES NICACIO  
ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161112356 14/12/2002 11/05/2021 JENNYFFER DIOGO ALVES PASSOS  
ATUALIZADO

TRANSFERÊNCIA 007189042348 27/09/1974 10/05/2021 LUCILEIA APARECIDA DIAS  
ATUALIZADO

REVISÃO 018399732380 17/05/1997 11/05/2021 RAFFAEL DE SOUZA POLIDORIO  
ATUALIZADO

REVISÃO 017756642321 15/02/1997 14/05/2021 AMANDA PRIMO BORGES PLUENS  
ATUALIZADO

REVISÃO 018045192372 04/08/1998 13/05/2021 CRISTIANE ROSA FERREIRA SCHIMITZ ATUALIZADO

REVISÃO 013369572313 19/11/1986 13/05/2021 FERNANDO PEREIRA FERNANDES ATUALIZADO

REVISÃO 016533792380 29/05/1995 14/05/2021 JEFERSON HERMINIO PIMENTA ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161082356 22/12/2002 10/05/2021 NICOLAS LEMES DA SILVA ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161132313 07/03/2002 13/05/2021 ROBSON GOIS VIEIRA ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161142305 04/03/2003 13/05/2021 SABRINA DOS SANTOS FARIAS EM DILIGÊNCIA

REVISÃO 010668992330 17/06/1981 13/05/2021 SUSANA MONTEFUSCO ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161172348 19/12/2002 14/05/2021 CAMILLY VITORIA MENDONÇA BORGES ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161162364 05/05/2003 14/05/2021 GUEDSON HENRIQUE DOS SANTOS SILVA ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161212321 05/05/2003 17/05/2021 GUSTAVO LUCAS DA SILVA MARQUES SALOMÃO ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161152380 05/04/2003 16/05/2021 LUCAS EDUARDO PEREIRA TAVARES ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161222305 22/02/2005 17/05/2021 LUIZ MIGUEL DUARTE ATUALIZADO

REVISÃO 014453772305 10/01/1990 14/05/2021 LYNDA KATHER DE BRITO MOTA COVRE ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161182321 29/06/2002 14/05/2021 PABLO WENDER DE SOUZA SILVA ATUALIZADO

TRANSFERÊNCIA 015693052380 23/06/1992 15/05/2021 TAMARA LÚCIA GARCIA PEREIRA ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161192305 17/02/2004 14/05/2021 VALDEMIRO SILVA ROCHA ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161102372 05/03/2001 11/05/2021 ADRYAN ANDRADE MOARES ATUALIZADO

TRANSFERÊNCIA 058462670787 08/09/1985 19/05/2021 ALAN RODRIGUES DO NASCIMENTO ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161312305 20/04/2002 18/05/2021 BRUNO FIGUEIREDO DE SOUZA ATUALIZADO

REVISÃO 017094632313 13/06/1997 18/05/2021 DENISE PAIA LAGASSE ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161272313 08/03/2003 18/05/2021 GABRIEL KRENKEL XAVIER ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161302313 18/04/2001 18/05/2021 LÍDICE THAÍS GOMES DE OLIVEIRA EM DILIGÊNCIA

ALISTAMENTO 019161252356 07/07/2003 18/05/2021 LUANA YUKARI ARAI SCHARFF ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161262330 25/06/1998 18/05/2021 LUCAS LOPES DA SILVA EM DILIGÊNCIA

TRANSFERÊNCIA 015052092356 05/03/1992 17/05/2021 MAIZA DE SOUZA BRANDÃO ATUALIZADO

REVISÃO 015242362364 13/10/1990 18/05/2021 SAMILLY RAMATTY BARBOSA DOS SANTOS ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161292380 22/12/2002 19/05/2021 THALLYTA DUARTE MATIAS ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161242372 04/11/2001 17/05/2021 VANESSA BUGUE EM DILIGÊNCIA

ALISTAMENTO 019161282305 27/06/2002 18/05/2021 VITÓRIA LETÍCIA VIDAL GONÇALVES ATUALIZADO

REVISÃO 015133722399 23/11/1991 20/05/2021 GEANDERSON CARLOS SOUZA CABRAL OLIVEIRA ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161322380 15/10/2002 19/05/2021 HENRIQUE ARTHUR BORCARTE ATUALIZADO

REVISÃO 008138862399 18/02/1973 19/05/2021 JOEL MENESES EM DILIGÊNCIA

REVISÃO 017757412305 10/10/1999 20/05/2021 VANESSA DE SOUZA SILVA ATUALIZADO

REVISÃO 016029972364 09/12/1990 12/05/2021 WELLYGTON AKIHIRO DE SOUSA YAMADA ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161382372 20/09/2003 21/05/2021 DAVIDSON ASSUNÇÃO RODRIGUES ATUALIZADO

TRANSFERÊNCIA 012605402399 12/11/1985 20/05/2021 EDINEIA PEREIRA FLOR OLIVEIRA ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161332364 29/03/2003 20/05/2021 JOYCE VICENTE DO NASCIMENTO ATUALIZADO

TRANSFERÊNCIA 015567022380 27/08/1993 21/05/2021 KARINE NAYARA OLIVEIRA CRIVELLI ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161372399 28/03/2003 21/05/2021 KAWE MARCOS PEREIRA BARRETO ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161362305 03/07/2003 21/05/2021 MOISES FREITAS DIAS ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161342348 04/10/2001 21/05/2021 PRISCILA FREITAS DIAS ATUALIZADO

REVISÃO 019161132313 07/03/2003 21/05/2021 ROBSON GOIS VIEIRA ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161352321 03/07/2003 20/05/2021 SAMUEL DEIVYS PEREIRA DA COSTA EM DILIGÊNCIA

ALISTAMENTO 019161042321 07/03/2000 10/05/2021 TATIANE SILVA DE OLIVEIRA ATUALIZADO

REVISÃO 011894262313 07/12/1984 20/05/2021 THIAGO BATISTA BARBOSA ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161202348 13/10/2001 16/05/2021 VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161442313 08/07/2002 21/05/2021 ANTONIO GABRIEL LOURENÇO PEREIRA ATUALIZADO

TRANSFERÊNCIA 014271072399 04/06/1988 21/05/2021 DAIANE LUCHTENBERG DE CARVALHO SILVA ATUALIZADO

REVISÃO 010678362305 22/04/1982 21/05/2021 GENILTON PEDRO DA SILVA LUCHTENBERG ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161402399 13/10/2004 22/05/2021 ITALO LEONAN DA SILVA GONÇALVES ATUALIZADO

TRANSFERÊNCIA 011913362232 01/08/1985 24/05/2021 JAIRLENE DA SILVA GONÇALVES ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161392356 05/06/2002 23/05/2021 JAQUELINE BRAVIN RAMOS ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161482348 31/07/2002 24/05/2021 JULIO CESAR RAYMUNDO GABRIEL ATUALIZADO

TRANSFERÊNCIA 009306482305 24/04/1978 24/05/2021 KATIA BALDESSAR ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161462380 05/05/2004 21/05/2021 KEVIN HILQUIAS COSTA RIBEIRO ATUALIZADO

REVISÃO 008836502372 25/07/1977 22/05/2021 MARLENE NOGUEIRA DA SILVA ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161452305 27/12/2002 22/05/2021 TACIANE ARAÚJO FONSECA ATUALIZADO  
TRANSFERÊNCIA 005972182330 02/01/1962 21/05/2021 VALDIR DE JESUS GONÇALVES ATUALIZADO  
ALISTAMENTO 019161472364 09/10/2001 24/05/2021 VINÍCIU ALMEIDA SALES ATUALIZADO  
ALISTAMENTO 019161412372 12/10/2002 21/05/2021 VITOR HUGO APARECIDO SIQUEIRA ATUALIZADO  
TRANSFERÊNCIA 012035492313 16/10/1984 22/05/2021 ADIELSON BARBOSA DOS SANTOS ATUALIZADO  
ALISTAMENTO 019161432330 29/01/2001 21/05/2021 CLAIRY ASSIRY DA SILVA ATUALIZADO  
REVISÃO 012888622313 31/03/1985 24/05/2021 CLEIDIANE DA SILVA CARMO LINS ATUALIZADO  
TRANSFERÊNCIA 016036501864 19/02/1974 24/05/2021 IVAN GONÇALVES ATUALIZADO  
TRANSFERÊNCIA 004693142305 27/02/1969 24/05/2021 IVANY HONORATO CAMPOS CORRIGIDO  
REVISÃO 009130342399 02/09/1974 24/05/2021 JORGE CARLOS DE ARAÚJO ATUALIZADO  
ALISTAMENTO 019161492321 27/06/2003 24/05/2021 MATEUS MATOS ANSELMO ATUALIZADO  
REVISÃO 006235882330 12/08/1970 26/05/2021 AILZA DA SILVA AMORIN ATUALIZADO  
REVISÃO 015987572348 22/12/1993 25/05/2021 DANILLO DAMATTA PAIVA ATUALIZADO  
ALISTAMENTO 019161532305 27/12/2002 26/05/2021 DIEISSON GUSTAVO BRAGA SOARES ATUALIZADO  
ALISTAMENTO 019161522321 24/01/1966 25/05/2021 EDIVANI LUNARDELLI ATUALIZADO  
ALISTAMENTO 019161542399 25/04/2004 26/05/2021 FERNANDA SOARES NARCISO ATUALIZADO  
ALISTAMENTO 019161232399 02/10/2001 17/05/2021 GLEICYELLY RODRIGUES DA SILVA ATUALIZADO  
REVISÃO 015693052380 23/06/1992 25/05/2021 TAMARA LÚCIA GARCIA PEREIRA ATUALIZADO  
REVISÃO 016526452372 29/10/1995 26/05/2021 GEISIANE MACHADO DA SILVA ATUALIZADO  
ALISTAMENTO 019161552372 22/01/2005 26/05/2021 GEOVANA RECKEL PIRES ATUALIZADO  
ALISTAMENTO 019161572330 24/05/2004 26/05/2021 JULIA CARNEIRO TREVIZANI ATUALIZADO  
ALISTAMENTO 019161592305 07/12/2003 26/05/2021 LUCAS EGERT ANDRADE ATUALIZADO  
REVISÃO 013653432313 29/03/1977 22/05/2021 LUCIA APARECIDA DA SILVA ATUALIZADO  
ALISTAMENTO 019161562356 16/05/2004 26/05/2021 MATHEUS OLIVEIRA NORONHA ATUALIZADO  
TRANSFERÊNCIA 017448881732 02/04/1971 27/05/2021 REGINA CAVALCANTE E SILVA ATUALIZADO  
ALISTAMENTO 019161582313 24/03/2005 26/05/2021 RITA DE KASSIA DIAS MONTE ATUALIZADO  
ALISTAMENTO 019161652348 24/03/2002 28/05/2021 CAMILA DOS SANTOS VENANCIO ATUALIZADO  
TRANSFERÊNCIA 014566082372 21/03/1990 27/05/2021 FABIO RIBEIRO DE AMORIM ATUALIZADO  
ALISTAMENTO 019161632380 15/03/2001 27/05/2021 JULIANA MARIA FERREIRA DA SILVA EM DILIGÊNCIA  
ALISTAMENTO 019161622305 07/09/2004 27/05/2021 LUCAS LEAL MIRANDA ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161662321 30/10/2003 28/05/2021 MARIA CLARA FRADE RODRIGUES VIANA ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161612313 31/10/2002 27/05/2021 PAMASOE SAMEIWAI E WALED IBIKAYED ESTÉFANE SURUÍ ATUALIZADO

REVISÃO 015693052380 23/06/1992 27/05/2021 TAMARA LÚCIA GARCIA PEREIRA AMORIM ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161642364 29/04/2000 28/05/2021 THALIA ALMEIDA SALES ATUALIZADO

TRANSFERÊNCIA 023273621830 27/02/1983 31/05/2021 CARLA THUMS ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161672305 14/12/2001 31/05/2021 KAUANNE PRICILA SANTOS ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161682399 23/02/2003 31/05/2021 MARIA EDUARDA THUMS CILLA ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161502364 04/05/1995 24/05/2021 PAULO HENRIQUE PIGNATTI DA SILVA ATUALIZADO

Origem: ZE 11 Zona: 011 Município: 604 - MINISTRO ANDREAZZA

Data de Processamento: 01/05/2021 a 31/05/2021

Operação Inscrição Data de Nascimento Digitação Nome Situação

REVISÃO 015428502380 25/08/1993 13/05/2021 LILIANE CRISTINA MEDEIROS PETRONILIO ATUALIZADO

REVISÃO 013230082356 28/06/1987 13/05/2021 LEONICE CAETANO JARDIM ATUALIZADO

REVISÃO 017193892330 27/12/1996 19/05/2021 LUSIARA TIMM TENORIO ATUALIZADO

REVISÃO 010674782305 05/10/1982 17/05/2021 SILVIO CARLO TENORIO DE LIMA ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161422356 08/08/2001 23/05/2021 TIALIS DOUGLAS JACOB KLITZKE EM DILIGÊNCIA

ALISTAMENTO 019161512348 22/04/2003 25/05/2021 CALISSON HENRIQUE BRAGANÇA ATUALIZADO

ALISTAMENTO 019161602330 15/02/2002 27/05/2021 RAFAELA SAAR BUDACH ATUALIZADO

Total de registros processados: 192

Cariny Baleeiro Tadiotto Cielo

Chefe de Cartório da 11ª ZE

## **INSCRIÇÕES CANCELADAS POR ÓBITO MAIO/2021**

(Provimento CRE/RO 03/2015)

Por ordem da Excelentíssima Senhora juíza da Décima Primeira Zona Eleitoral de Cacoal Emy Karla Yamamoto Roque, no uso de suas atribuições conferidas por lei, FAÇO SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, nos termos do Artigo 71, Inciso IV, e do Artigo 74, do Código Eleitoral e Provimento da Corregedoria Regional Eleitoral n. 03 /2015, Seção XI, Item 4.53, foi realizado o CANCELAMENTO, por motivo de FALECIMENTO, das INSCRIÇÕES dos eleitores abaixo relacionados, ocorridas e/ou processadas no período de 01/05 /2021 a 31/05/2021. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a M.M. Juíza Eleitoral que se expedisse o presente EDITAL. Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. Eu, Ana Paula Pascoal, Auxiliar de Cartório, digitei e vai assinado pela Chefia de Cartório (Portaria 033/2018).

Município: Cacoal

Inscrição-Nome do eleitor-Seção-Data Processamento- Data do Ocorrência.

004979472380 ADAILDO GONCALVES DA SILVA 375 11/05/2021 04/04/2021 ATIVO OF 8888 /2021/D;VILA/CACOAL/RO

014204472399 ADILEUCE ALVES DOS REIS 296 11/05/2021 02/04/2021 ATIVO OF 8883/2021 /D;VILA/CACOAL/RO

003360602313 ALAIDES BRAS GENELHU 282 11/05/2021 18/04/2021 ATIVO OF 8936/2021 /D;VILA/CACOAL/RO

012032401490 ALFREDO GUIZZARDI 186 04/05/2021 25/04/2021 ATIVO OF 8136/2021/CRC 1 OF/CACOAL/RO

003051362364 AMELIA FRANCHI NUNES 388 11/05/2021 17/04/2021 ATIVO OF 8933/2021 /D;VILA/CACOAL/RO 0

03880812380 ANGELINO RODRIGUES SALOMAO 196 04/05/2021 03/04/2021 ATIVO OF 8130 /2021/CRC 1 OF/CACOAL/RO

003277812305 ANTONIO GUALBERTO DA SILVA 342 11/05/2021 01/04/2021 ATIVO OF 8875 /2021/D;VILA/CACOAL/RO

003082992372 ANTONIO JOSE OLIVEIRA 273 11/05/2021 07/04/2021 ATIVO OF 8898/2021 /D;VILA/CACOAL/RO

004986512321 ANTONIO MIGUEL DA SILVA 406 18/05/2021 03/04/2021 ATIVO OF 9332/2021 /CRC/TUPACIGUARA/MG

003291922380 ARI LOURENCO DA SILVA 409 11/05/2021 03/04/2021 ATIVO OF 8884/2021 /D;VILA/CACOAL/RO

003025852330 ARNALDO PEREIRA DE CASTRO 7 11/05/2021 01/04/2021 ATIVO OF 8878/2021 /D;VILA/CACOAL/RO

003053822321 AUGUSTA CONCEICAO DE JESUS SILVA 415 11/05/2021 23/04/2021 ATIVO OF 8955/2021/D;VILA/CACOAL/RO

003982502356 BENTO DOS SANTOS 407 11/05/2021 28/04/2021 ATIVO OF 8963/2021/D;VILA /CACOAL/RO

002629011414 CAMILO DE LELLIS ALVES DOS SANTOS 296 11/05/2021 15/04/2021 ATIVO OF 8930/2021/D;VILA/CACOAL/RO

004663162305 CESAR ALVES 39 11/05/2021 15/04/2021 ATIVO OF 8931/2021/D;VILA/CACOAL /RO

006032152305 CLARINDA PIPER WALTER 210 11/05/2021 05/04/2021 ATIVO OF 8897/2021 /D;VILA/CACOAL/RO

007940792330 CLAUDIO LOBATO 42 04/05/2021 03/03/2021 ATIVO OF 8287/2021/1CRC /MARING;PR

004809322372 CRENES CASSIANO JAQUES COUTINHO 236 05/05/2021 30/04/2021 ATIVO OF 8459/2021/1 OF RC/JI-PARAN;RO

001305622305 DANIEL ANTONIO DE SERQUEIRA 169 11/05/2021 17/04/2021 ATIVO OF 8938 /2021/D;VILA/CACOAL/RO

003468652380 DANIEL CEZÁRIO 267 11/05/2021 14/04/2021 ATIVO OF 8923/2021/D;VILA /CACOAL/RO

018201872330 DANIEL DE SOUZA 297 11/05/2021 25/04/2021 ATIVO OF 8958/2021/D;VILA /CACOAL/RO

015904212305 DANIEL VIEIRA OLIVEIRA DOS REIS 238 11/05/2021 19/04/2021 ATIVO OF 8940 /2021/D;VILA/CACOAL/RO

003960462330 EDGAR DOS SANTOS 352 11/05/2021 14/04/2021 ATIVO OF 8924/2021/D;VILA /CACOAL/RO

011892552321 ELIZETE BATGE BORCHARDT DE SOUZA 361 11/05/2021 12/04/2021 ATIVO OF 8921/2021/D;VILA/CACOAL/RO

004661632305 ELSON PINHEIRO DE CARVALHO 254 11/05/2021 14/04/2021 ATIVO OF 8922 /2021/D;VILA/CACOAL/RO

003312872399 ENOQUE MANOEL DE SANTANA 294 11/05/2021 14/04/2021 ATIVO OF 8926 /2021/D;VILA/CACOAL/RO

008027392305 EUFRASIO MARTIM DALLA VECCHIA 402 11/05/2021 26/04/2021 ATIVO OF 8957 /2021/D;VILA/CACOAL/RO

001097122313 EVA DE SA LACERDA PLASTER 75 11/05/2021 02/04/2021 ATIVO OF 8885/2021 /D;VILA/CACOAL/RO

015013832399 EVANDO SILVA DIAS 117 11/05/2021 10/04/2021 ATIVO OF 8927/2021/D;VILA /CACOAL/RO

005148852356 FLORACI SOARES DA SILVA 77 04/05/2021 28/04/2021 ATIVO OF 8141/2021 /CRC/NOVA MAMOR;RO

049478400604 FRANCISCO CARLOS DIAS PEREIRA 84 04/05/2021 23/03/2021 ATIVO OF 8239 /2021/CRC NOVO MUNDO/CURITIBA/PR

003576982313 FRANCISCO FERREIRA LEITE 301 11/05/2021 21/04/2021 ATIVO OF 8941/2021 /D;VILA/CACOAL/RO

005100502305 FRANCISCO JUNEVALDO PINHEIRO 248 10/05/2021 31/03/2021 ATIVO OF 8832 /2021/CRC MILHA/CE/MILH;CE

003031942321 FURTUNATO FOLLI NETO 415 11/05/2021 06/04/2021 ATIVO OF 8902/2021 /D;VILA/CACOAL/RO

034699621074 GERALDO BUENO DE SOUZA 361 11/05/2021 18/04/2021 ATIVO OF 8934/2021 /D;VILA/CACOAL/RO

018049442330 GERALDO LIMA DOS SANTOS 220 11/05/2021 12/04/2021 ATIVO OF 8915/2021 /D;VILA/CACOAL/RO

003856132356 GERSON GOMES DA COSTA 265 11/05/2021 18/04/2021 ATIVO OF 8943/2021 /D;VILA/CACOAL/RO

006250192305 GERSON JOSÉ MEDEIROS 279 11/05/2021 31/03/2021 ATIVO OF 8872/2021 /D;VILA/CACOAL/RO

012015782348 GLEISON CONCEIÇÃO DINIZ 11 11/05/2021 20/04/2021 ATIVO OF 8947/2021 /D;VILA/CACOAL/RO

005099232348 HELENA APARECIDA RODRIGUES VALIM 272 11/05/2021 28/04/2021 ATIVO OF 8964/2021/D;VILA/CACOAL/RO

001537912313 HELIO CHAGAS CHAVES DE OLIVEIRA 223 11/05/2021 27/04/2021 ATIVO OF 8961/2021/D;VILA/CACOAL/RO

003422702348 HILARIO HERMES KOMMER 154 10/05/2021 01/04/2021 ATIVO OF 8784/2021 /CRC/PIMENTA BUENO/RO

014291672330 JEAN ANTUNES ROSA 337 05/05/2021 08/04/2021 ATIVO OF 8394/2021/1 OF RC /JI-PARAN;RO

004229292305 JOANA VIEGAS DE PINHO E SILVA 15 11/05/2021 27/04/2021 ATIVO OF 8969 /2021/D;VILA/CACOAL/RO

001391382305 JOAO ALVES DE AZEVEDO 7 11/05/2021 27/04/2021 ATIVO OF 8962/2021 /D;VILA/CACOAL/RO

003363382348 JOAO ENGELHARDT NETTO 376 11/05/2021 25/04/2021 ATIVO OF 8953/2021 /D;VILA/CACOAL/RO

016090132364 JOÃO LUIZ ISRAEL 346 11/05/2021 02/04/2021 ATIVO OF 8893/2021/D;VILA /CACOAL/RO

014017612305 JOAO ROBERTO DE MELO 237 11/05/2021 26/04/2021 ATIVO OF 8956/2021 /D;VILA/CACOAL/RO

007940292372 JOSE ANTONIO ALVES CARDOSO 13 11/05/2021 11/04/2021 ATIVO OF 8917 /2021/D;VILA/CACOAL/RO

003063502305 JOSE BONFIM GOIS 392 11/05/2021 05/04/2021 ATIVO OF 8929/2021/D;VILA /CACOAL/RO

003142822356 JOSÉ CARLOS SANTANA 230 11/05/2021 02/04/2021 ATIVO OF 8892/2021 /D;VILA/CACOAL/RO

003297302364 JOSE MENDES DE SOUZA 345 11/05/2021 03/04/2021 ATIVO OF 8887/2021 /D;VILA/CACOAL/RO

003038142399 JOSÉ PEREIRA DA SILVA 238 11/05/2021 23/04/2021 ATIVO OF 8950/2021 /D;VILA/CACOAL/RO

009736322380 JOSE RIBEIRO DA SILVA 336 11/05/2021 07/04/2021 ATIVO OF 8900/2021 /D;VILA/CACOAL/RO

007598962330 JOSINA PEREIRA DE SOUZA 238 11/05/2021 01/04/2021 ATIVO OF 8905/2021 /D;VILA/CACOAL/RO

003065452364 JULIA MARLI PEREIRA VALLI 106 11/05/2021 17/04/2021 ATIVO OF 8937/2021 /D;VILA/CACOAL/RO

003327792356 LEILA DOS REIS FRAGOSO 291 04/05/2021 04/04/2021 ATIVO OF 8292/2021 /CRC/CUIAB;MT

003145252356 LUCIA HUBNER LOPES CAPACIO 228 11/05/2021 15/04/2021 ATIVO OF 8925 /2021/D;VILA/CACOAL/RO

010158592364 LUCIMAR TEIXEIRA DIAS 222 11/05/2021 07/04/2021 ATIVO OF 8904/2021 /D;VILA/CACOAL/RO

080769290124 LUZIA GERBANI DE OLIVEIRA 249 11/05/2021 01/04/2021 ATIVO OF 8880/2021 /D;VILA/CACOAL/RO

003040862305 LUZIA MARIA DA SILVA 190 03/05/2021 26/04/2021 ATIVO OF 8038/2021/CRC /S;O MIGUEL DO GUAPOR;RO

015693172313 MARCELO FERNANDES PAIÃO 244 11/05/2021 21/04/2021 ATIVO OF 8942/2021 /D;VILA/CACOAL/RO

003146632348 MARIA APARECIDA DOS SANTOS PORTO 51 11/05/2021 06/04/2021 ATIVO OF 8903/2021/D;VILA/CACOAL/RO

010009262348 MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA RATOCHINSKI 417 11/05/2021 01/04 /2021 ATIVO OF 8879/2021/D;VILA/CACOAL/RO

005459162380 MARIA COLOSSO BRAGA 349 11/05/2021 23/04/2021 ATIVO OF 8948/2021 /D;VILA/CACOAL/RO

003042502321 MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA 302 11/05/2021 05/04/2021 ATIVO OF 8894/2021/D;VILA/CACOAL/RO

008033402348 MARIA DE JESUS CORREIA DOS SANTOS 339 11/05/2021 22/04/2021 ATIVO OF 8946/2021/D;VILA/CACOAL/RO

015912771490 MARIA TEIXEIRA 294 11/05/2021 28/04/2021 ATIVO OF 8965/2021/D;VILA /CACOAL/RO

003365542399 MARINHO FELIX DA SILVA 379 11/05/2021 21/04/2021 ATIVO OF 8945/2021 /D;VILA/CACOAL/RO

011112912330 NASCIMENTO FRANCISCO DA CRUZ 340 11/05/2021 10/04/2021 ATIVO OF 8912/2021/D;VILA/CACOAL/RO

003047692356 PAULO CESAR BATISTA VIEIRA 188 11/05/2021 24/04/2021 ATIVO OF 8951 /2021/D;VILA/CACOAL/RO

015121621830 PEDRO CORREIA DA SILVA 244 11/05/2021 27/04/2021 ATIVO OF 8960/2021 /D;VILA/CACOAL/RO

003074992348 RAIMUNDO LEITE SANTNA 396 24/05/2021 13/04/2021 ATIVO OF 8918/2021 /D;VILA/CACOAL/RO

003151512348 RAYMUNDO GOMES DE ALMEIDA 288 11/05/2021 14/04/2021 ATIVO OF 8928 /2021/D;VILA/CACOAL/RO

003048632321 REGINA CORDEIRO 339 11/05/2021 04/04/2021 ATIVO OF 8890/2021/D;VILA /CACOAL/RO

012032902356 ROBSON LENHAUS 265 27/05/2021 06/04/2021 ATIVO OF 9618/2021/CRC NBO /NOVA BRASIL;NDIA D'OESTE/RO

041493150604 ROZI DO CARMO ALVES PIRES 346 11/05/2021 08/04/2021 ATIVO OF 8907/2021 /D;VILA/CACOAL/RO

004076342364 SILVINA MARIA DA SILVA SAMPAIO 349 11/05/2021 13/04/2021 ATIVO OF 8920 /2021/D;VILA/CACOAL/RO

003078662330 TEREZINHA GOMES DOS SANTOS 398 11/05/2021 01/04/2021 ATIVO OF 8877 /2021/D;VILA/CACOAL/RO

006839092364 VALDEMAR RAASCH 240 11/05/2021 17/04/2021 ATIVO OF 8935/2021/D;VILA /CACOAL/RO

004973522364 VALDEMIRO HAESE 189 04/05/2021 02/04/2021 ATIVO OF 8131/2021/CRC 1 OF /CACOAL/RO

039449651031 VILMA FERREIRA DE OLIVEIRA 194 04/05/2021 08/04/2021 ATIVO OF 8134/2021 /CRC 1 OF/CACOAL/RO

007896441414 WAGNERES POGGIAN 244 11/05/2021 19/04/2021 ATIVO OF 8939/2021/D;VILA /CACOAL/RO

003158672356 ZADIR PEVIDOR DOS SANTOS 169 11/05/2021 29/04/2021 ATIVO OF 8970/2021 /D;VILA/CACOAL/RO

009180812380 ZULEIDE BRAGA LIMA 401 11/05/2021 04/04/2021 ATIVO OF 8886/2021/D;VILA /CACOAL/RO

Município: Ministro Andrezza

Inscrição-Nome do eleitor-Seção-Data Processamento- Data do Ocorrência.

008070352305 CECILIA SOARES DE MORAIS 311 11/05/2021 01/05/2021 ATIVO OF 8843/2021 /CRC/MINISTRO ANDREAZZA/RO

009099512348 EVANI ROSA ANGELO 312 11/05/2021 01/04/2021 ATIVO OF 8874/2021/D;VILA /CACOAL/RO

006458622399 JOANA MIGUEL DA SILVA 312 26/05/2021 25/05/2021 ATIVO OF 9587/2021/CRC /MINISTRO ANDREAZZA/RO

003342882330 JOAO CORSINO DE SOUZA 317 26/05/2021 24/05/2021 ATIVO OF 9585/2021 /CRC/MINISTRO ANDREAZZA/RO

003035722372 JOAQUIM FERNANDES 308 03/05/2021 29/04/2021 ATIVO OF 8042/2021/CRC /MINISTRO ANDREAZZA/RO

003314152348 LAUDEMIRO RODRIGUES SANTANA 323 11/05/2021 10/04/2021 ATIVO OF 8913 /2021/D;VILA/CACOAL/RO

003347102399 LUZIA MORGADO CARLOS 308 04/05/2021 04/03/2021 ATIVO OF 8286/2021 /CRC/UBERL;NDIA/MG

003158022305 WALDEMAR KESTER 316 11/05/2021 10/04/2021 ATIVO OF 8911/2021/D;VILA /CACOAL/RO

Total de eleitores: 93

Cariny Baleeiro Tadioto Cielo

Chefe de Cartório da 11ª ZE

## INTIMAÇÕES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600477-22.2020.6.22.0011**

PROCESSO : 0600477-22.2020.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACOAL - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE : ADEMIR PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADEMIR PEREIRA DE ARAUJO VEREADOR

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

0600477-22.2020.6.22.0011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADEMIR PEREIRA DE ARAUJO VEREADOR, ADEMIR PEREIRA DE ARAUJO

Advogado do(a) REQUERENTE: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Cacoal, apresentada pelo candidato supramencionado.

As contas foram apresentadas intempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas.

É o breve relatório.

Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) a análise técnica não detectou irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação pelos legitimados.

O Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas.

Ademais, é importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo(a) candidato(a) em sua prestação de contas e a aprovação não impede o processamento de ações próprias por parte do Ministério Público Eleitoral, com base em investigações alheias à seara da prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do candidato ADEMIR PEREIRA DE ARAUJO relativas às Eleições Municipais de 2020 em Cacoal.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Com o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após, arquivem-se os presentes autos.

Datada e assinada eletronicamente.

Emy Karla Yamamoto Roque

Juíza Eleitoral da 11ªZE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600638-32.2020.6.22.0011**

PROCESSO : 0600638-32.2020.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACOAL - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE : AMANDA DE OLIVEIRA ARRAES

ADVOGADO : AIDEVALDO MARQUES DA SILVA (1467/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 AMANDA DE OLIVEIRA ARRAES VEREADOR

ADVOGADO : AIDEVALDO MARQUES DA SILVA (1467/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

11ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

0600638-32.2020.6.22.0011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 AMANDA DE OLIVEIRA ARRAES VEREADOR, AMANDA DE OLIVEIRA ARRAES

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDEVALDO MARQUES DA SILVA - RO1467

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Cacoal. apresentada pela candidata supramencionada.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas.

É o breve relatório.

Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) a análise técnica não detectou irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação pelos legitimados.

O Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas.

Ademais, é importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo(a) candidato(a) em sua prestação de contas e a aprovação não impede o processamento de ações próprias por parte do Ministério Público Eleitoral, com base em investigações alheias à seara da prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha da candidata AMANDA DE OLIVEIRA ARRAES relativas às Eleições Municipais de 2020 em Cacoal.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Com o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após, arquivem-se os presentes autos.

Datada e assinada eletronicamente.

Emy Karla Yamamoto Roque

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600644-39.2020.6.22.0011**

PROCESSO : 0600644-39.2020.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MINISTRO ANDREAZZA - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE : JOSE SILVA DA COSTA

ADVOGADO : JOSE SILVA DA COSTA (6945/RO)

REQUERENTE : NEMIAS MOURA DE AQUINO

ADVOGADO : JOSE SILVA DA COSTA (6945/RO)

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

ADVOGADO : JOSE SILVA DA COSTA (6945/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

11ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600644-39.2020.6.22.0011

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, NEMIAS MOURA DE AQUINO, JOSE SILVA DA COSTA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais do Partido Trabalhista Nacional/Podemos de Ministro Andreazza/RO, que participou das Eleições Municipais de 2020.

O Partido apresentou as contas tempestivamente, entretanto não houve constituição de advogado. Identificada a inexistência de instrumento procuratório outorgado pelo Partido e seus dirigentes, o presidente, tesoureiro do Partido Político foram citados (Id.87253221) para sanar a ausência de representação processual, contudo, transcorreu o prazo sem manifestação, (Id.87836135).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas (Id. 88074309).

É o breve relatório.

Decido.

A Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995) estabeleceu em seu art. 37, § 6º, que "o exame de contas dos órgãos partidários tem caráter jurisdicional".

Nesse sentido, a Res. TSE 23.607/2019, em seu artigo 45, §5º e alínea "f", II, do art. 53 replica o caráter jurisdicional da prestação de contas e lista a procuração do advogado como documento que deverá compor a prestação de contas eleitorais.

É incontestável que quis o legislador conferir robustez de processo jurisdicional às prestações de contas eleitorais e, ainda, exigir a representação processual de cada um dos interessados individualmente; ou seja, do presidente, do tesoureiro e do partido enquanto pessoa jurídica..

No caso concreto, o partido político foi citado, por seu presidente e tesoureiro, para apresentar as procurações, conforme Ids. 86553694, 87308835, 87605977, nos termos do art. 98, §§ 8º e 9º, I da Resolução TSE nº 23.607/2019, porém, não atendeu, Id.8783135.

Em que pese, a agremiação tenha apresentado as contas finais, é obrigatória a constituição de advogado nos autos, conforme dispõe § 5º do artigo 45, da referida norma eleitoral.

Tem-se, portanto, que o instrumento de procuração é pressuposto processual necessário ao regular andamento do presente feito, e, por essa razão, não é possível prosseguir com os autos.

Dessa forma, em consonância com o Ministério Público Eleitoral, forma-se com este Juízo Eleitoral o consenso pelo julgamento das contas como não prestadas.

Isto Posto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL/PODEMOS de Ministro Andrezza/RO, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 74, IV, b, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se.

Intime-se mediante mensagem instantânea ou *e-mail*, do teor da presente sentença, nos termos do § 8º, art. 98, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Determino ainda, a perda do direito ao recebimento da quota do fundo partidário, do fundo especial de financiamento de campanha conforme dispõe artigo 80, II da Resolução 23.607/2019, a contar do trânsito em julgado.

Com o trânsito em julgado, registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os presentes autos.

Cacoal/RO, datado e assinado eletronicamente.

EMY KARLA YAMAMOTO ROQUE

Juíza eleitoral da 11ªZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600465-08.2020.6.22.0011**

PROCESSO : 0600465-08.2020.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACOAL - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIZ FERREIRA BORGES VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

REQUERENTE : LUIZ FERREIRA BORGES

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

0600465-08.2020.6.22.0011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ FERREIRA BORGES VEREADOR, LUIZ FERREIRA BORGES

Advogado do REQUERENTE: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - RO9600

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Cacoal, apresentada pelo candidato supramencionado.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas.

É o breve relatório.

Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) a análise técnica não detectou irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação pelos legitimados.

O Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas.

Ademais, é importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo(a) candidato(a) em sua prestação de contas e a aprovação não impede o processamento de ações próprias por parte do Ministério Público Eleitoral, com base em investigações alheias à seara da prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do candidato LUIZ FERREIRA BORGES relativas às Eleições Municipais de 2020 em Cacoal.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Com o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO; após, arquivem-se os presentes autos.

Datada e assinada eletronicamente.

Emy Karla Yamamoto Roque

Juíza Eleitoral da 11ªZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600575-07.2020.6.22.0011**

PROCESSO : 0600575-07.2020.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACOAL - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROSANA DE SOUZA LUCENA VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

REQUERENTE : ROSANA DE SOUZA LUCENA

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

0600575-07.2020.6.22.0011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSANA DE SOUZA LUCENA VEREADOR, ROSANA DE SOUZA LUCENA

Advogado do REQUERENTE: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - RO9600

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Cacoal, apresentada pela candidata supramencionada.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas.

É o breve relatório.

Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) a análise técnica não detectou irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação pelos legitimados.

O Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas.

Ademais, é importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo(a) candidato(a) em sua prestação de contas e a aprovação não impede o processamento de ações próprias por parte do Ministério Público Eleitoral, com base em investigações alheias à seara da prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha da candidata ROSANA DE SOUZA LUCENA relativas às Eleições Municipais de 2020 em Cacoal.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Com o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO; após, arquivem-se os presentes autos.

Datada e assinada eletronicamente.

Emy Karla Yamamoto Roque

Juíza Eleitoral da 11ªZE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600515-34.2020.6.22.0011**

PROCESSO : 0600515-34.2020.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACOAL - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA BARBOZA RAMOS VEREADOR

REQUERENTE : MARIA APARECIDA BARBOZA RAMOS

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

CARTÓRIO DA DÉCIMA PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

Rua Anísio Serrão , n. 2004, Bairro Centro, Cacoal/RO. 76.963-804

Fone/Fax: (069) 3441-1750 / 3441-9276 / Plantão 9 9909-1381 Email: [zon011@tre-ro.jus.br](mailto:zon011@tre-ro.jus.br)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600515-34.2020.6.22.0011

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

Juiz (A) EMY KARLA YAMAMOTO

INTIMAÇÃO

(art. 64 § 3º da Res. TSE n. 23.60/2019)

Por ordem da excelentíssima juíza eleitoral da 11ª zona, senhora Emy Karla Yamamoto Roque, INTIMO o(a) prestador(a) de contas identificado(a) nos presentes autos de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2020, por meio de advogado(a) constituído(a) PARA, no prazo IMPRORROGÁVEL de 3 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, sanar as diligências expedidas pela análise técnica, apresentando documentos e/ou informações, nos termos da análise abaixo:

#### RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame realizado, foram detectadas possíveis irregularidades abaixo relacionadas:

1. Não foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019).

1.1. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver

1.2. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver

1.3. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos

1.4. Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas a Outros Recursos

1.5. Declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens móveis ou imóveis, quando houver

1.6. Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e Recursos Próprios.

1.7. Comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC não utilizados

1.8. Recibos emitidos

1.9. Cópias de cheques utilizados para pagamento.

1.10. Contratos de cessão de veículo e documentos comprobatórios das doações estimáveis.

1.11. Informar quais veículos foram abastecidos com recursos de campanha e comprovações de acordo com art. 35, §11º, Resolução TSE nº 23.607/19.

#### 2. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAME

2.1 Após o exame, requisito a apresentação de nota explicativa e comprovações necessárias sobre as questões acima apontadas no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 66 da Resolução TSE Nº 23.607/2019. Informamos que, se necessário, serão realizadas novas diligências para esclarecimentos dos fatos ou será emitido Parecer Conclusivo sobre a regularidade das contas.

Cacoal/RO, 2 de junho de 2021

ANA PAULA PASCOAL

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600485-96.2020.6.22.0011**

PROCESSO : 0600485-96.2020.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACOAL - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE : ANA PAULA ANGELO

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA PAULA ANGELO VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

0600485-96.2020.6.22.0011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA PAULA ANGELO VEREADOR, ANA PAULA ANGELO

Advogado do REQUERENTE: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - RO9600

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Cacoal, apresentada pela candidata supramencionada.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas.

É o breve relatório.

Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) a análise técnica não detectou irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação pelos legitimados.

O Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas.

Ademais, é importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo(a) candidato(a) em sua prestação de contas e a aprovação não impede o processamento de ações próprias por parte do Ministério Público Eleitoral, com base em investigações alheias à seara da prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha da candidata ANA PAULA ANGELO relativas às Eleições Municipais de 2020 em Cacoal.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Com o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO; após, arquivem-se os presentes autos.

Datada e assinada eletronicamente.

Emy Karla Yamamoto Roque

Juíza Eleitoral da 11ªZE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600441-77.2020.6.22.0011**

PROCESSO : 0600441-77.2020.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACOAL - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LEIDIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

REQUERENTE : LEIDIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

0600441-77.2020.6.22.0011

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEIDIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR, LEIDIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - RO9600

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Cacoal, apresentada pela candidata supramencionada.

As contas foram apresentadas tempestivamente..

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas.

É o breve relatório.

Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) a análise técnica não detectou irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação pelos legitimados.

O Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas.

Ademais, é importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pela candidata em sua prestação de contas e a aprovação não impede o processamento de ações próprias por parte do Ministério Público Eleitoral, com base em investigações alheias à seara da prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) LEIDIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA relativas às Eleições Municipais de 2020 em Cacoal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Em havendo o trânsito em julgado proceda-se as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO; após, arquivem-se os presentes autos.

Datada e assinada eletronicamente.

Emy Karla Yamamoto Roque

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600455-61.2020.6.22.0011**

PROCESSO : 0600455-61.2020.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACOAL - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE : DINA DE SOUSA PINHEIRO

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DINA DE SOUSA PINHEIRO VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

0600455-61.2020.6.22.0011

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DINA DE SOUSA PINHEIRO VEREADOR, DINA DE SOUSA PINHEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - RO9600

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Cacoal, apresentada pela candidata supramencionada.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas.

É o breve relatório.

Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) a análise técnica não detectou irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação pelos legitimados.

O Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas.

Ademais, é importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pela candidata em sua prestação de contas e a aprovação não impede o processamento de ações próprias por parte do Ministério Público Eleitoral, com base em investigações alheias à seara da prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha da candidata DINA DE SOUSA PINHEIRO relativas às Eleições Municipais de 2020 em Cacoal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Em havendo o trânsito em julgado proceda-se as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO; após, arquivem-se os presentes autos.

Datada e assinada eletronicamente.

Emy Karla Yamamoto Roque

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600577-74.2020.6.22.0011**

PROCESSO : 0600577-74.2020.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MINISTRO ANDREAZZA - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SIDINEI CARLOS BATISTA VEREADOR ADVOGADO : CELSO RIVELINO FLORES (2028/RO)

REQUERENTE : SIDINEI CARLOS BATISTA

ADVOGADO : CELSO RIVELINO FLORES (2028/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600577-74.2020.6.22.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SIDINEI CARLOS BATISTA VEREADOR, SIDINEI CARLOS BATISTA

Advogado do(a) REQUERENTE: CELSO RIVELINO FLORES - RO2028

Advogado do(a) REQUERENTE: CELSO RIVELINO FLORES - RO2028

SENTENÇA

Vistos e examinados.

Tratam os presentes autos de prestação de contas eleitorais de candidato, referente às eleições municipais de 2020, nos termos da Resolução do TSE n. 23.607/2019.

O candidato apresentou tempestivamente prestação de contas parciais e a prestação de contas finais.

A prestação de contas foi analisada na forma simplificada.

Publicado edital, não houve impugnação das contas apresentadas.

Os autos foram remetidos para a Unidade Técnica, a qual expediu Relatório de Expedição de Diligência (ID 81897091).

Após a abertura de prazo, transcorreu *in albis* o prazo para manifestação pelo prestador de contas (ID 83431972).

Os autos retornaram a Unidade Técnica para parecer conclusivo, a qual opinou pela desaprovação das contas (ID 84217322).

O Ministério Público eleitoral apresentou parecer pugnando pela desaprovação das contas (ID 84369872).

É o breve relatório.

Decido.

A análise técnica se manifestou pela desaprovação das contas ante as seguintes falhas constatadas:

1. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver.
2. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver.
3. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos, se houver.
4. Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas aos recursos do Fundo Partidário, se houver.
5. Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas a Outros Recursos, se houver.
6. Declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens móveis ou imóveis, quando houver.
7. Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário, se houver.

8. Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver
  9. Autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político, acordo expressamente formalizado, bem como cronograma de pagamento e quitação, se houver.
  10. Comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou de recursos de origem não identificada ou guia de recolhimento ao Tesouro Nacional de recursos de origem não identificada, conforme o caso, se houver.
  11. Comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC não utilizados, se houver
  12. Apontou, ainda, que referido prestador de contas foi intimado em 09/03/2021 para esclarecimentos, quanto aos Termos de Abertura e Encerramento das Contas bancárias, Apresentação de todos os Extratos bancários com as movimentações das contas e transcorreu o prazo e até o momento não houve resposta.
  13. Alegou ainda não haver movimentação financeira , circunstância não confirmada pelos extratos bancários ou por declaração da instituição financeira neste sentido.
- Falhas estas que impediram a análise e de toda a forma dificultam o controle e a fiscalização pela Justiça Eleitoral quanto as informações prestadas.
- Oportunizado ao prestador de contas a possibilidade de se manifestar ou juntar documentos quanto as irregularidades apontadas, este permaneceu inerte.
- O artigo 74, III, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, disciplinou que as contas seriam desaprovadas, quando verificadas falhas que comprometam sua regularidade.

Neste sentido:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. DÍVIDA. IRREGULARIDADES DIVERSAS. CANDIDATO SILENTE. CONTAS JULGADAS DESAPROVADAS. 1. O candidato foi regularmente intimado, porém não se manifestou. 2. As inconsistências são graves aptas a inviabilizar o controle das contas, portanto geradoras de desaprovação. 3. Contas julgadas como desaprovadas. (TRE-PA - PC: 060178097. BELÉM-PA, Relator: ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS, Data do Julgamento: 10/10/2019, Data da Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 193. Data 17/10/2019, Página 7).

Diante do exposto, DESAPROVO as contas eleitorais do candidato SIDINEI CARLOS BATISTA referente às eleições municipais de 2020 no município de CACOAL nos termos do art. 74, III, da Resolução do TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proceda-se o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Oportunamente, arquivem-se.

Datado e assinado digitalmente.

Emy Karla Yamamoto Roque

Juíza Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600492-88.2020.6.22.0011**

PROCESSO : 0600492-88.2020.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MINISTRO ANDREAZZA - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SIRLEI JANJOB DE MEIRA PEDRA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE SILVA DA COSTA (6945/RO)

REQUERENTE : SIRLEI JANJOB DE MEIRA PEDRA

ADVOGADO : JOSE SILVA DA COSTA (6945/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600492-88.2020.6.22.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SIRLEI JANJOB DE MEIRA PEDRA VEREADOR, SIRLEI JANJOB DE MEIRA PEDRA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE SILVA DA COSTA - RO6945-A

SENTENÇA

Vistos e examinados.

Tratam os presentes autos de prestação de contas eleitorais de candidato, referente às eleições municipais de 2020, nos termos da Resolução do TSE n. 23.607/2019.

O candidato apresentou tempestivamente prestação de contas parciais e a prestação de contas finais.

A prestação de contas foi analisada na forma simplificada.

Publicado edital, não houve impugnação das contas apresentadas.

Os autos foram remetidos para a Unidade Técnica, a qual expediu Relatório de Expedição de Diligência (ID 85275019).

Após a abertura de prazo, transcorreu *in albis* o prazo para manifestação pelo prestador de contas (ID 86353382).

Os autos retornaram a Unidade Técnica para parecer conclusivo, a qual opinou pela desaprovação das contas (ID 86357301).

O Ministério Público eleitoral apresentou parecer pugnando pela desaprovação das contas (ID 86526598).

É o breve relatório. Decido.

A análise técnica se manifestou pela desaprovação das contas ante as seguintes falhas constatadas:

1. foram identificadas inconsistências nas despesas pagas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), contrariando o que dispõem os arts. 35, §6º da Resolução TSE nº 23.607/2019 no CNPJ 01.247.049/0001-06\_Brandão Comércio de Petroleo LTDA no valor de R\$200,00;
2. abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, Conta 140414 no Banco do Brasil.

Oportunizado ao prestador de contas a possibilidade de se manifestar ou juntar documentos quanto as irregularidades apontadas, este permaneceu inerte.

O artigo 74, III, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, disciplinou que as contas seriam desaprovadas, quando verificadas falhas que comprometam sua regularidade.

Diante do exposto, DESAPROVO as contas eleitorais da candidata SIRLEI JANJOB DE MEIRA PEDRA referente às eleições municipais de 2020 no município de CACOAL nos termos do art. 74, III, da Resolução do TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proceda-se o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Oportunamente, arquivem-se.

Datado e assinado digitalmente.

Emy Karla Yamamoto Roque  
Juíza Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600469-45.2020.6.22.0011**

PROCESSO : 0600469-45.2020.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACOAL - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RAIMUNDA MARIA RIBEIRO DE SOUZA COSTA VEREADOR

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

REQUERENTE : RAIMUNDA MARIA RIBEIRO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600469-45.2020.6.22.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAIMUNDA MARIA RIBEIRO DE SOUZA COSTA VEREADOR, RAIMUNDA MARIA RIBEIRO DE SOUZA COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

Advogado do(a) REQUERENTE: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

SENTENÇA

Vistos e examinados.

Tratam os presentes autos de prestação de contas eleitorais de candidato, referente às eleições municipais de 2020, nos termos da Resolução do TSE n. 23.607/2019.

O candidato apresentou tempestivamente prestação de contas parciais e intempestivamente a prestação de contas finais a qual só foi entregue após a intimação ID. 75723836.

A prestação de contas foi analisada na forma simplificada.

Publicado edital, não houve impugnação das contas apresentadas.

Os autos foram remetidos para a Unidade Técnica, a qual expediu Relatório de Expedição de Diligência (ID 84741194 ).

Após a abertura de prazo, o prestador de contas apresentou documentos mas não sanou as irregularidades apontadas no relatório do analista (ID 87222972).

Os autos retornaram a Unidade Técnica para parecer conclusivo, a qual opinou pela desaprovação das contas (ID 87407856).

O Ministério Público eleitoral apresentou parecer pugnando pela desaprovação das contas (ID 87569635).

É o breve relatório.

Decido.

No caso dos autos, a análise técnica se manifestou pela desaprovação das contas ante as seguintes falhas constatadas:

1- Omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral ,obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art.53,I,g,da Resolução TSE n.23.607/2019

Data	CPF/CNPJ	Fornecedor	n. nota /recibo	Valor	Fonte de informação
------	----------	------------	-----------------	-------	---------------------

30/10 /2020	02.226.779 /0006-06	CARAMORI COMERCIO E ALIMENTOS LTDA	104882	40,82	NFE
31/10 /2020	08.293.360 /0001-30	AUTOPOSTO G10 EIRELI	559010	20,00	NFE
01/11 /2020	07.219.464 /0006-47	AUTOPOSTO SOBERANO LTDA	389937	100,04	NFE
04/11 /2020	17.978.442 /0001-00	SILVIA LETICIA MUNIN ZANCAN EIRELI	293990	100,02	NFE

2- Ausência do Recibo Eleitoral referente a receita financeira no valor de R\$507,00(Quinhentos e sete reais).

3- Comprovante de depósito bancário não identificado como CPF do doador, em desacordo com o art. 21, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019

4- Ausência de comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências) à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha.

Falhas estas que impediram a análise pormenorizada e de toda a forma dificultam o controle e a fiscalização pela Justiça Eleitoral quanto as informações prestadas.

O artigo 74, III, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, disciplinou que as contas seriam desaprovadas, quando verificadas falhas que comprometam sua regularidade.

Diante do exposto, DESAPROVO as contas eleitorais da candidata RAIMUNDA MARIA RIBEIRO DE SOUZA COSTA referente às eleições municipais de 2020 no município de CACOAL nos termos do art. 74, III, da Resolução do TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proceda-se o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Oportunamente, arquivem-se.

Datado e assinado digitalmente.

Emy Karla Yamamoto Roque

Juíza Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600529-18.2020.6.22.0011**

PROCESSO : 0600529-18.2020.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACOAL - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 NILSON NUNES VEREADOR

ADVOGADO : SENEVAL VIANA DA CUNHA (2149/RO)

REQUERENTE : NILSON NUNES ADVOGADO : SENEVAL VIANA DA CUNHA (2149/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600529-18.2020.6.22.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NILSON NUNES VEREADOR, NILSON NUNES

Advogado do(a) REQUERENTE: SENEVAL VIANA DA CUNHA - RO2149

Advogado do(a) REQUERENTE: SENEVAL VIANA DA CUNHA - RO2149

SENTENÇA

Vistos e examinados.

Tratam os presentes autos de prestação de contas eleitorais de candidato, referente às eleições municipais de 2020, nos termos da Resolução do TSE n. 23.607/2019.

O candidato apresentou tempestivamente prestação de contas parciais e a prestação de contas finais.

A prestação de contas foi analisada na forma simplificada.

Publicado edital, não houve impugnação das contas apresentadas.

Os autos foram remetidos para a Unidade Técnica, a qual expediu Relatório de Expedição de Diligência (ID 85045856).

Após a abertura de prazo, transcorreu *in albis* o prazo para manifestação pelo prestador de contas (ID 857823).

Os autos retornaram a Unidade Técnica para parecer conclusivo, a qual opinou pela desaprovação das contas (ID 86258675).

O Ministério Público eleitoral apresentou parecer pugnando pela desaprovação das contas (ID 86528803).

É o breve relatório. Decido.

No caso dos autos, a análise técnica se manifestou pela desaprovação das contas ante o silêncio do candidato em não apresentar os extratos bancários para comprovar as receitas e despesas e ainda por alegar em vários documentos que não houve movimentação financeira e ainda deixou de comprovar os gastos efetivos dos recursos do FEFC (R\$4.000,00).

Desta feita, não havendo extratos bancários e demonstrativos de despesas, não há como analisar de forma completa as contas apresentadas, dificultando o controle e a fiscalização pela Justiça Eleitoral quanto as informações prestadas.

Verifica-se que mesmo oportunizado ao prestador de contas a possibilidade de se manifestar ou juntar documentos quanto as irregularidades apontadas este permaneceu inerte.

O artigo 74, III, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, disciplinou que as contas seriam desaprovadas, quando verificadas falhas que comprometam sua regularidade.

Neste sentido:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. DÍVIDA. IRREGULARIDADES DIVERSAS. CANDIDATO SILENTE. CONTAS JULGADAS DESAPROVADAS. 1. O candidato foi regularmente intimado, porém não se manifestou. 2. As inconsistências são graves aptas a inviabilizar o controle das contas, portanto geradoras de desaprovação. 3. Contas julgadas como desaprovadas. (TRE-PA - PC: 060178097. BELÉM-PA, Relator: ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS, Data do Julgamento: 10/10/2019, Data da Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 193. Data 17/10/2019, Página 7).

Diante do exposto, DESAPROVO as contas eleitorais do candidato NILSON NUNES referente às eleições municipais de 2020 do município de Cacoal, nos termos do art. 74, III, da Resolução do TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proceda-se o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Oportunamente, arquivem-se.

Datado e assinado digitalmente.

Emy Karla Yamamoto Roque

Juíza Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600688-58.2020.6.22.0011**

PROCESSO : 0600688-58.2020.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACOAL - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELIZEU FERREIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : MARIO SERGIO LEIRAS TEIXEIRA (1400/RO)

REQUERENTE : ELIZEU FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : MARIO SERGIO LEIRAS TEIXEIRA (1400/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600688-58.2020.6.22.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIZEU FERREIRA DA SILVA VEREADOR, ELIZEU FERREIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO SERGIO LEIRAS TEIXEIRA - RO1400

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO SERGIO LEIRAS TEIXEIRA - RO1400

SENTENÇA

Vistos e examinados.

Tratam os presentes autos de prestação de contas eleitorais de candidato, referente às eleições municipais de 2020, nos termos da Resolução do TSE n. 23.607/2019.

O candidato apresentou tempestivamente prestação de contas parciais e a prestação de contas finais.

A prestação de contas foi analisada na forma simplificada.

Publicado edital, não houve impugnação das contas apresentadas.

Os autos foram remetidos para a Unidade Técnica, a qual expediu Relatório de Expedição de Diligência (ID 85043798).

Após a abertura de prazo, transcorreu *in albis* o prazo para manifestação pelo prestador de contas (ID 85785825 ).

Os autos retornaram a Unidade Técnica para parecer conclusivo, a qual opinou pela desaprovação das contas (ID 86258683).

O Ministério Público eleitoral apresentou parecer pugnando pela desaprovação das contas (ID 86528809).

É o breve relatório. Decido.

No caso dos autos, a análise técnica se manifestou pela desaprovação das contas ante as seguintes falhas constatadas: A não apresentação de extratos bancários, comprovante de Despesas e comprovante de Receitas.

Falhas estas que impediram a análise e dificultam o controle e a fiscalização pela Justiça Eleitoral quanto as informações prestadas.

Verifica-se que mesmo oportunizado ao prestador de contas a possibilidade de se manifestar ou juntar documentos quanto as irregularidades apontadas este permaneceu inerte.

O artigo 74, III, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, disciplinou que as contas seriam desaprovadas, quando verificadas falhas que comprometam sua regularidade.

Neste sentido:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. DÍVIDA. IRREGULARIDADES DIVERSAS. CANDIDATO SILENTE. CONTAS JULGADAS DESAPROVADAS. 1. O candidato foi regularmente intimado, porém não se manifestou. 2. As inconsistências são graves aptas a inviabilizar o controle das contas, portanto geradoras de

desaprovação. 3. Contas julgadas como desaprovadas. (TRE-PA - PC: 060178097. BELÉM-PA, Relator: ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS, Data do Julgamento: 10/10/2019, Data da Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 193. Data 17/10/2019, Página 7).

Diante do exposto, DESAPROVO as contas eleitorais do candidato ELIZEU FERREIRA DA SILVA referente às eleições municipais de 2020, nos termos do art. 74, III, da Resolução do TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proceda-se o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Oportunamente, arquivem-se.

Datado e assinado digitalmente.

Emy Karla Yamamoto Roque

Juíza Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600689-43.2020.6.22.0011**

PROCESSO : 0600689-43.2020.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACOAL - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ISMAILDO GALVAO SAMPAIO VEREADOR

ADVOGADO : MARIO SERGIO LEIRAS TEIXEIRA (1400/RO)

REQUERENTE : ISMAILDO GALVAO SAMPAIO

ADVOGADO : MARIO SERGIO LEIRAS TEIXEIRA (1400/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600689-43.2020.6.22.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ISMAILDO GALVAO SAMPAIO VEREADOR, ISMAILDO GALVAO SAMPAIO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO SERGIO LEIRAS TEIXEIRA - RO1400

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO SERGIO LEIRAS TEIXEIRA - RO1400

SENTENÇA

Vistos e examinados.

Tratam os presentes autos de prestação de contas eleitorais de candidato, referente às eleições municipais de 2020, nos termos da Resolução do TSE n. 23.607/2019.

O candidato apresentou tempestivamente prestação de contas parciais e a prestação de contas finais.

A prestação de contas foi analisada na forma simplificada.

Publicado edital, não houve impugnação das contas apresentadas.

Os autos foram remetidos para a Unidade Técnica, a qual expediu Relatório de Expedição de Diligência (ID 86071247).

Após a abertura de prazo, transcorreu *in albis* o prazo para manifestação pelo prestador de contas (ID 87222972).

Os autos retornaram a Unidade Técnica para parecer conclusivo, a qual opinou pela desaprovação das contas (ID 87674436).

O Ministério Público eleitoral apresentou parecer pugnando pela desaprovação das contas (ID 88036042).

É o breve relatório. Decido.

No caso dos autos, a análise técnica se manifestou pela desaprovação das contas ante as seguintes falhas constatadas:

1. Apresentado extrato final da Prestação de Contas com movimentação financeira no valor de R\$ 3.500,00 e sem gastos estimáveis - id 76449670;
2. Contratou o responsável pela assessoria jurídica, firmada em 25/01/21(extemporânea), de forma coletiva com os demais candidatos do partido - id 76449672. -Não localizado responsável pela assessoria contábil;
3. Não localizado Extratos das contas bancárias para conciliação das origens e aplicações dos recursos;
4. As movimentações financeiras ficaram na forma apurada no Balancete de Verificação
5. Apontou, ainda, que referido prestador de contas foi intimado em 03/05/2021 para esclarecimentos, quanto aos Termos de Abertura e Encerramento das Contas bancárias, Apresentação de todos os Extratos bancários com as movimentações das contas, informar o responsável pela Contabilidade da campanha bem como o valor pago e apresentar os depósitos bancários e os comprovantes dos pagamentos aos fornecedores, transcorreu o prazo e até o momento não houve resposta.

Falhas estas que impediram a análise e de toda a forma dificultam o controle e a fiscalização pela Justiça Eleitoral quanto as informações prestadas.

Verifica-se que mesmo oportunizado ao prestador de contas a possibilidade de se manifestar ou juntar documentos quanto as irregularidades apontadas este permaneceu inerte.

O artigo 74, III, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, disciplinou que as contas seriam desaprovadas, quando verificadas falhas que comprometam sua regularidade.

Neste sentido:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. DÍVIDA. IRREGULARIDADES DIVERSAS. CANDIDATO SILENTE. CONTAS JULGADAS DESAPROVADAS. 1. O candidato foi regularmente intimado, porém não se manifestou. 2. As inconsistências são graves aptas a inviabilizar o controle das contas, portanto geradoras de desaprovação. 3. Contas julgadas como desaprovadas. (TRE-PA - PC: 060178097. BELÉM-PA, Relator: ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS, Data do Julgamento: 10/10/2019, Data da Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 193. Data 17/10/2019, Página 7).

Diante do exposto, DESAPROVO as contas eleitorais do candidato ISMAILDO GALVAO SAMPAIO referente às eleições municipais de 2020 no município de CACOAL nos termos do art. 74, III, da Resolução do TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proceda-se o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Oportunamente, arquivem-se.

Datado e assinado digitalmente.

Emy Karla Yamamoto Roque

Juíza Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600623-63.2020.6.22.0011**

PROCESSO : 0600623-63.2020.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACOAL - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE : AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO

ADVOGADO : RAFAEL MOISES DE SOUZA BUSSIOLI (5032/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL MOISES DE SOUZA BUSSIOLI (5032/RO)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO  
0600623-63.2020.6.22.0011  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)  
[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]  
REQUERENTE: ELEICAO 2020 AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO VEREADOR, AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO  
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MOISES DE SOUZA BUSSIOLI - RO5032  
SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Cacoal, apresentada pela candidata supramencionada.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas, apontando ressalvas.

Instado a se manifestar o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas, também com ressalvas.

É o breve relatório.

Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019 e restou somente a ressalva quanto a Ausência do comprovante de depósito identificado no valor de R\$500,00(quinzentos reais) doado por Marcos José Faria.

Em suma, após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), a análise técnica não detectou irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação pelos legitimados.

O Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas. Ademais, é importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pela candidata em sua prestação de contas e a aprovação não impede o processamento de ações próprias por parte do Ministério Público Eleitoral, com base em investigações alheias à seara da prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS com ressalvas as contas de campanha da candidata AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO relativas às Eleições Municipais de 2020 em Cacoal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Em havendo o trânsito em julgado proceda-se as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.; após, arquivem-se os presentes autos.

Datada e assinada eletronicamente.

Emy Karla Yamamoto Roque

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600690-28.2020.6.22.0011**

PROCESSO : 0600690-28.2020.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACOAL - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SAULO CARLOS DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : MARIO SERGIO LEIRAS TEIXEIRA (1400/RO)

REQUERENTE : SAULO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO : MARIO SERGIO LEIRAS TEIXEIRA (1400/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600690-28.2020.6.22.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO.

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SAULO CARLOS DA SILVA VEREADOR, SAULO CARLOS DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO SERGIO LEIRAS TEIXEIRA - RO1400

SENTENÇA

Vistos e examinados.

Tratam os presentes autos de prestação de contas eleitorais de candidato, referente às eleições municipais de 2020, nos termos da Resolução do TSE n. 23.607/2019.

O candidato apresentou tempestivamente prestação de contas parciais e a prestação de contas finais.

A prestação de contas foi analisada na forma simplificada.

Publicado edital, não houve impugnação das contas apresentadas.

Os autos foram remetidos para a Unidade Técnica, a qual expediu Relatório de Expedição de Diligência (ID 86071247).

Após a abertura de prazo, transcorreu *in albis* o prazo para manifestação pelo prestador de contas (ID 87222972).

Os autos retornaram a Unidade Técnica para parecer conclusivo, a qual opinou pela desaprovação das contas (ID 87674436).

O Ministério Público eleitoral apresentou parecer pugnando pela desaprovação das contas (ID 88036042).

É o breve relatório.

Decido.

No caso dos autos, a análise técnica se manifestou pela desaprovação das contas ante as seguintes falhas constatadas:

1. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver.
2. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver.
3. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos, se houver.
4. Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas aos recursos do Fundo Partidário, se houver.
5. Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas a Outros Recursos, se houver.
6. Declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens móveis ou imóveis, quando houver.

7. Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário, se houver.
8. Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver
9. Autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político, acordo expressamente formalizado, bem como cronograma de pagamento e quitação, se houver.
10. Comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou de recursos de origem não identificada ou guia de recolhimento ao Tesouro Nacional de recursos de origem não identificada, conforme o caso, se houver.
11. Comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC não utilizados, se houver.
12. Comprovante de regularidade do contador.
13. Apontou, ainda, que referido prestador de contas foi intimado em 07/05/2021 para esclarecimentos, quanto aos Termos de Abertura e Encerramento das Contas bancárias, Apresentação de todos os Extratos bancários com as movimentações das contas, informar o responsável pela Contabilidade da campanha bem como o valor pago e apresentar os depósitos bancários e os comprovantes dos pagamentos aos fornecedores, transcorreu o prazo e até o momento não houve resposta.

Ademais a prestação de cotas foi apresentada sem movimentação de recursos, circunstância não confirmada pelos extratos bancários ou por declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira (art. 53, II, alínea "a", c.c art. 57, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019)

Falhas estas que impediram a análise e de toda a forma dificultam o controle e a fiscalização pela Justiça Eleitoral quanto as informações prestadas.

Verifica-se que mesmo oportunizado ao prestador de contas a possibilidade de se manifestar ou juntar documentos quanto as irregularidades apontadas este permaneceu inerte.

O artigo 74, III, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, disciplinou que as contas seriam desaprovadas, quando verificadas falhas que comprometam sua regularidade.

Neste sentido:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. DÍVIDA. IRREGULARIDADES DIVERSAS. CANDIDATO SILENTE. CONTAS JULGADAS DESAPROVADAS. 1. O candidato foi regularmente intimado, porém não se manifestou. 2. As inconsistências são graves aptas a inviabilizar o controle das contas, portanto geradoras de desaprovação. 3. Contas julgadas como desaprovadas. (TRE-PA - PC: 060178097. BELÉM-PA, Relator: ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS, Data do Julgamento: 10/10/2019, Data da Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 193. Data 17/10/2019, Página 7).

Diante do exposto, DESAPROVO as contas eleitorais do candidato SAULO CARLOS DA SILVA referente às eleições municipais de 2020 no município de CACOAL nos termos do art. 74, III, da Resolução do TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proceda-se o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Oportunamente, arquivem-se.

Datado e assinado digitalmente.

Emy Karla Yamamoto Roque

Juíza Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral

**13ª ZONA ELEITORAL****EDITAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600340-34.2020.6.22.0013**

PROCESSO : 0600340-34.2020.6.22.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (OURO PRETO DO OESTE - RO)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE MILTON DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ARIANE MARIA GUARIDO XAVIER (3367/RO)

ADVOGADO : RICARDO OLIVEIRA JUNQUEIRA (4477/RO)

REQUERENTE : JOSE MILTON DA SILVA

ADVOGADO : ARIANE MARIA GUARIDO XAVIER (3367/RO)

ADVOGADO : RICARDO OLIVEIRA JUNQUEIRA (4477/RO) FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

013ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

Rua Café Filho, 083 - Bairro da União - Ouro Preto do Oeste / RO - CEP: 76920-000

Fone 3461-1533 - Fax 3461-2285 - e-mail: [zon013@tre-ro.jus.br](mailto:zon013@tre-ro.jus.br)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600340-34.2020.6.22.0013

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE MILTON DA SILVA VEREADOR, JOSE MILTON DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: RICARDO OLIVEIRA JUNQUEIRA - RO4477, ARIANE MARIA GUARIDO XAVIER - RO3367

Advogados do(a) REQUERENTE: RICARDO OLIVEIRA JUNQUEIRA - RO4477, ARIANE MARIA GUARIDO XAVIER - RO3367

EDITAL DE DILIGÊNCIA nº 193

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Décima Terceira Zona Eleitoral de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, Doutor João Valério Silva Neto, no uso de suas atribuições conferidas por lei, por meio do presente EDITAL,

INTIMO, com supedâneo no art. 64, §3º da Resolução TSE n. 23.607/2019, o prestador de contas acima identificado, para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, sobre o relatório preliminar para expedição de diligências, emitido pela analista de contas, podendo apresentar justificativa para as impropriedade/irregularidades apontadas no referido relatório, devendo manifestar-se especificamente sobre:

Informar quais os atos de campanhas praticados:

1. Omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

2. Abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ.

ADVERTÊNCIA: O não atendimento às solicitações no prazo assinalado poderá acarretar a desaprovação/julgamento das contas como não prestadas.

OBSERVAÇÃO: Os documentos deverão ser juntados diretamente no processo no sistema PJe: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>

Ouro Preto do Oeste, 2021-06-02.

JOSE BARTOLOMEU DA SILVA JÚNIOR

Técnico Judiciário

**Nº 188/2021/13ª ZE/RO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO VALÉRIO SILVA NETO, Juiz da 13ª Zona Eleitoral do Estado de Rondônia, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de 10 (dez) dias para impugnação, que, de acordo com o art. 45, § 6º; art. 52, § 2º; art. 57, caput e § 2º; art. 77, II, todos do Código Eleitoral; art. 7º, § 1º, da Lei nº 6.996/82; além do § 1º do art. 17 e § 5º do art. 18 da Resolução TSE nº 21.538/03, foram deferidos por este juízo os pedidos de Alistamento (Código 1), Transferência (Código 3), Revisão (Código 5) e Segunda Via de Títulos Eleitorais (Código 7), recebidos de 16 a 31 de maio de 2021, dos eleitores dos municípios de OURO PRETO DO OESTE e TEIXEIRÓPOLIS, cuja cópia será afixada no átrio do Cartório da 13ª Zona Eleitoral - Ouro Preto do Oeste.

014003822313 - ALEXANDRO VENTURIM PEIXOTO - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO  
019171802330 - AMANDA PEREIRA DE SOUZA - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO  
019171982364 - ANA CLARA CARVALHO MEDEIROS - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO  
016105472380 - ANDRIELY ROCHA DE SOUZA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO  
019172002313 - ANNA LUISA BATISTA DE ALBUQUERQUE - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO  
005839892305 - ANTONIO SERGIO SANTOS DO ESPIRITO SANTO - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO  
016581462364 - BRUNO MELO DE OLIVEIRA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO  
019172012305 - CARLOS EDUARDO DE LAIA RIBEIRO - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO  
010271872321 - DIRLEY COSTA LIMA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO  
019171892372 - EDUARDO YANQUI PEREIRA MURBACH - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO  
019171822305 - ESTHEFANY MARIA DA SILVA SANTOS - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO  
019172022380 - FLAVIA COSTA FARIAS - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO  
019171992348 - GABRIEL DA COSTA SANTOS - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO  
019171962305 - GABRIEL FELIX DE PAULO - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO  
019171832380 - GABRIEL LUIZ VENDRAMINI PEREIRA - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO  
019171952313 - GABRIELA VITORIA GONCALVES SILVA - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO  
013789352305 - GIL ANDERSON NUNES FERREIRA - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO  
003578822380 - INES MARIA DE FREITAS - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO  
019171902305 - INGRID DANIELE DA SILVA MARIANO - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO  
008363032305 - IVONE MEDEIROS CAETANO DA SILVA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO  
017890152321 - JEFERSSON DIAS DE SOUZA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO  
019171392305 - JOAO PAULO PRATA MORON - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO  
007952792313 - JOSE WERISLEIK DE ALBUQUERQUE - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO  
019171942330 - JOYCE DE SOUZA BRUMM - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO

019171852348 - KAMILLI CRISTINA SILVA CANDIDO - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO  
017223532399 - KIMBERLY DAMASCENO DE OLIVEIRA DA SILVA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO  
017355852305 - LUIZA MARIA CARNEIRO OLIVEIRA DOMINGUES - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO  
019171872305 - MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO  
015096052305 - MARIA STEPHANY SILVA GUIMARAES - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO  
006291962313 - MARILEI PIRES - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO  
003558372313 - MARINA OLIVEIRA MENDES - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO  
005789572356 - MARISVALDO MASIOLI DELARMELENA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO  
016934702399 - MATEUS KNUPP - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO  
014003152356 - MAYARA CRISTINA DE ABREU MORAIS SILVA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO  
019171922372 - MILENA GABRIELE FABRICANTE SANTOS - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO  
019171842364 - NABILA CRISTINA BRAZ DA SILVA - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO  
008222552305 - NADIR PEREIRA TERTUR DE ASSIS - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO  
019171812313 - NATIELE GONSALVES VAZ - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO  
019170352313 - NAYARA BENITO DA SILVA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO  
009552552330 - NEIDE DE LOURDES NORBERTO - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO  
011221892356 - NILSON FLORENCIO DA CRUZ - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO  
019171862321 - OTAVIO SOARES DE SOUZA - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO  
017893922356 - RHAUL LUCAS JOSE DA SILVA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO  
019171882399 - SHAMYLLA PAOLLA GOMES FERREIRA - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO  
011896352330 - SUELI BATISTA ALBUQUERQUE - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO  
019171912399 - THEO TEODORO NOVAIS - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO  
008062852348 - VALDEMIR MENDES - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO  
010268172305 - VALDILEIA DE JESUS SILVA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO  
019171932356 - VITOR PEIXOTO DOS SANTOS SOUZA - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO  
019171972380 - WERICA TEIXEIRA ARRUDA - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO

Dado e passado nesta cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, \_\_\_ Marlene Maria Fabricante, Auxiliar de Cartório digitei o presente, e foi conferido por \_\_\_ Alan Rogerio Filgueira de Normandes, Chefe de Cartório, que vai subscrito pela autoridade judiciária.

JOÃO VALÉRIO SILVA NETO

Juiz Eleitoral

**15ª ZONA ELEITORAL****INTIMAÇÕES****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601364-80.2020.6.26.0015**

PROCESSO : 0601364-80.2020.6.26.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

REQUERENTE : DEILSON RODRIGUES

ADVOGADO : BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO (3585/RO)

ADVOGADO : GABRIEL FELTZ (5656/RO)

REQUERENTE : JOARES PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO (3585/RO)

ADVOGADO : GABRIEL FELTZ (5656/RO)

REQUERENTE : MILTON DE OLIVEIRA

ADVOGADO : BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO (3585/RO)

ADVOGADO : GABRIEL FELTZ (5656/RO)

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO (3585/RO)

ADVOGADO : GABRIEL FELTZ (5656/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

15ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA-RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0601364-80.2020.6.26.0015

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB DE NOVO HORIZONTE

DOOESTE, DEILSON RODRIGUES, MILTON DE OLIVEIRA, JOARES PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogados: Bruno Leonardo Moreira e Vieira - OAB-RO 3585 e GABRIEL FELTZ, OAB-RO 5656

DESPACHO

Os instrumentos de procuração juntados aos autos não se referem às partes deste processo.

Desse modo, intimem-se para regularização, no prazo de 3 dias.

Rolim de Moura, datado e assinado eletronicamente.

Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira

Juiz Eleitoral

**NOTIFICAÇÕES****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600735-09.2020.6.26.0015**

PROCESSO : 0600735-09.2020.6.26.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

REQUERENTE : CLEVER DUTRA

ADVOGADO : ADRIANA BEZERRA DOS SANTOS (5822/RO)

REQUERENTE : JOSE TEIXEIRA DA SILVA NETO

ADVOGADO : ADRIANA BEZERRA DOS SANTOS (5822/RO)

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

ADVOGADO : ADRIANA BEZERRA DOS SANTOS (5822/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600735-09.2020.6.26.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB, CLEVER DUTRA, JOSE TEIXEIRA DA SILVA NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: ADRIANA BEZERRA DOS SANTOS - RO5822

NOTIFICAÇÃO

Considerando a divergência entre o extato de prestação de contas final, que indica ausência de movimentação financeira e os extratos bancários apresentados pelo órgão partido, que sinaliza a existência de recebimento/movimentação de recursos (ID 88334010), solicita-se ao partido esclarecimentos a respeito dessa contradição e, caso queira, a juntada de documentos, no prazo de 3 dias, conforme art. 69, §4ª, da Resolução TSE Nº 23.609/2019.

Rolim de Moura, 02 de junho de 2021.

FÁBIO PIRES ALVES

ANALISTA DE CONTAS

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600841-68.2020.6.26.0015**

PROCESSO : 0600841-68.2020.6.26.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASTANHEIRAS - RO)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

REQUERENTE : GUIDO EURIPEDES SIMOZO

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - CASTANHEIRAS-RO - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

REQUERENTE : PAULO TIAGO CASSIANO FEITOSA ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600841-68.2020.6.26.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - CASTANHEIRAS-RO - COMISSAO PROVISORIA, GUIDO EURIPEDES SIMOZO, PAULO TIAGO CASSIANO FEITOSA

Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637

NOTIFICAÇÃO

Considerando a divergência entre o extato de prestação de contas final, que indica ausência de movimentação financeira e os extratos bancários apresentados pelo órgão partido, que sinaliza a existência de recebimento/movimentação de recursos (ID 88319343), solicita-se ao partido esclarecimentos a respeito dessa contradição e, caso queira, a juntada de documentos, no prazo de 3 dias, conforme art. 69, §4ª, da Resolução TSE Nº 23.609/2019.

Rolim de Moura, 02 de junho de 2021.

FÁBIO PIRES ALVES

ANALISTA DE CONTAS

## **16ª ZONA ELEITORAL**

### **INTIMAÇÕES**

**LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600558-53.2020.6.22.0016**

PROCESSO : 0600558-53.2020.6.22.0016 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (CEREJEIRAS - RO)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE CEREJEIRAS RO

REQUERENTE : ALIANÇA PELO BRASIL - NACIONAL

ADVOGADO : LINCOLN ASSIS DE ASTRE (2962/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600558-53.2020.6.22.0016

REQUERENTE: ALIANÇA PELO BRASIL - NACIONAL

Advogado do(a) REQUERENTE: LINCOLN ASSIS DE ASTRE - RO2962-A

INTIMAÇÃO Intimo o partido em formação ALIANÇA PELO BRASIL, na pessoa de seu Advogado, sobre a conferência das assinaturas da lista de apoio constante dos presentes autos - LOTE RO00160000001, bem como de que a certidão já está disponível no Sistema de Apoio a Partido em Formação (SAPF).

Cerejeiras, 02 de junho de 2021.

Cássio Ramos Félix

Chefe de Cartório

**17ª ZONA ELEITORAL****EDITAIS****EDITAL Nº 06/2021 - CRE/GAB17ª ZE/17ª ZE**

O Excelentíssimo Senhor, Juiz da 17ª Zona Eleitoral, FABRIZIO AMORIM DE MENEZES, do município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei, considerando o constante nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução n. 21.538/03 e artigos 45, § 6º, 52, § 2º e 57, caput e § 2º do Código Eleitoral. Torna pública, para ciência dos interessados, a relação dos eleitores que tiveram deferidos os pedidos de alistamento, revisão e transferências no período de 01/05/2021 a 31/05/2021.

Inscrição - Nome do eleitor - Operação - Município-UF

012472092330 - ADRIANO TEODORO FELICIO - Revisão - ALTA FLORESTA D'OESTE - RO

016803212330 - ALINE KRAUSE ANGELO - Revisão - ALTA FLORESTA D'OESTE - RO

019176532380 - ANA BEATRIZ GOLFETTO - Alistamento - ALTA FLORESTA D'OESTE - RO

019176492305 - DIULIANA NAHIRA NAGATA DO NASCIMENTO - Alistamento - ALTA FLORESTA D'OESTE - RO

012655892399 - EDENILSON LIMA DE OLIVEIRA - Transferência - ALTA FLORESTA D'OESTE - RO

019176502330 - HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS - Alistamento - ALTA FLORESTA D'OESTE - RO

007657882399 - JANESMARA MARIA - Revisão - ALTA FLORESTA D'OESTE - RO

019176452372 - LETICIA VICTORIA NUNES DE OLIVEIRA - Alistamento - ALTA FLORESTA D'OESTE - RO

019176362380 - LUMA MIKELLI DA COSTA SILVA - Revisão - ALTA FLORESTA D'OESTE - RO

001362522364 - MARIA DE FATIMA DANIEL - Revisão - ALTA FLORESTA D'OESTE - RO

003608421457 - NISDA GUAITOLINI - Transferência - ALTA FLORESTA D'OESTE - RO

015758782380 - ROSANGELA CRISTINA DA SILVA CORDEIRO - Revisão - ALTA FLORESTA D'OESTE - RO

019176522305 - SABRINA ALVES GATO - Alistamento - ALTA FLORESTA D'OESTE - RO

014762532364 - SILVANA TUPARI - 2º Via - ALTA FLORESTA D'OESTE - RO

011491442321 - SIMAO PEDRO PRAXEDES DOS SANTOS DA COSTA - Revisão - ALTA FLORESTA D'OESTE - RO

019176462356 - SUELLEN ORLANDO GUTH - Alistamento - ALTA FLORESTA D'OESTE - RO

015759172321 - TATIENE ANDRADE MOZER - Revisão - ALTA FLORESTA D'OESTE - RO

017012702380 - VALDEILSON ALVES DE MOURA - Transferência - ALTA FLORESTA D'OESTE - RO

019176542364 - VANIA DE ALMEIDA MARTINS - Alistamento - ALTA FLORESTA D'OESTE - RO

019176482313 - WELLINGTON SOARES DE FREITAS - Alistamento - ALTA FLORESTA D'OESTE - RO

019176472330 - WENDER BORBA FONSECA - Alistamento - ALTA FLORESTA D'OESTE - RO

019176512313 - WENDER KAUAN VIEIRA DA ROCHA - Alistamento - ALTA FLORESTA D'OESTE - RO

Total de operações: 22

E, para que chegue ao conhecimento de todos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Cartório Eleitoral e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE /RO. Dado e passado nesta cidade de Alta Floresta D'Oeste/RO, 02 de junho de 2021. Eu, \_\_\_\_\_ Samir Camilo Portes, Técnico Judiciário, digitei, por ordem do Meritíssimo Juiz Eleitoral.

Alta Floresta D'Oeste, 02 de junho de 2021.

Fabrizio Amorim de Menezes

Juiz Eleitoral

## **18ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **EDITAL Nº 10/2021**

EDITAL Nº 10/2021

(POR ORDEM DO JUÍZO - Portaria 01/2021/18ªZE)

A Excelentíssima Senhora MARCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS, Juíza desta 18ª Zona Eleitoral de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados que foi protocolizada neste Fórum Eleitoral as prestações de contas eleitorais dos seguintes Partidos: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/URU PARTIDO NUMERO DO PROCESSO PSB - URUPÁ 0600439-86.2020.6.22.0018 PROS - URUPÁ 0600440-71.2020.6.22.0018 DEM - ALVORADA 0600442-41.2020.6.22.0018 Nos termos do art. 56 da Resolução TSE n. 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato (a), coligação partidária, Ministério Público ou qualquer outro interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, a presente prestação de contas.

Alvorada do Oeste, 12 de maio de 2021.

Sinesio Farias de Souza

Chefe de Cartório

Assinado conforme Portaria 01/2021/18ªZE

## **19ª ZONA ELEITORAL**

## EDITAIS

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600528-09.2020.6.22.0019**

PROCESSO : 0600528-09.2020.6.22.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

REQUERENTE : ALIPIO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE LINHARES DE PAULA (9464/RO)

REQUERENTE : LUIZ CHIODI DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE LINHARES DE PAULA (9464/RO)

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB- COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE LINHARES DE PAULA (9464/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600528-09.2020.6.22.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB- COMISSAO PROVISORIA, ALIPIO JOSE DOS SANTOS, LUIZ CHIODI DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE LINHARES DE PAULA - RO9464

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE LINHARES DE PAULA - RO9464

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE LINHARES DE PAULA - RO9464

EDITAL

ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n. 23.607/2019)

Prazo 3 dias

A excelentíssima juíza da 19ª Zona Eleitoral de Rondônia, Senhora Ane Bruinjé, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, para os fins previstos no art. 56 e parágrafos da Resolução TSE n. 23.607/2019, que está aberto o prazo de 03 (três) dias para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou qualquer outro interessado possam impugnar a presente prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2020, apresentada pelo partido em epígrafe, apresentando as razões em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RO.

Santa Luzia do Oeste, datado e assinado digitalmente.

Leiliane Moreira de Almeida Mageste

Chefe de cartório da 19 ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600410-33.2020.6.22.0019**

PROCESSO : 0600410-33.2020.6.22.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FELIPE D'OESTE - RO)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

REQUERENTE : JOSIEL SILVARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

REQUERENTE : SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
JUSTIÇA ELEITORAL  
019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600410-33.2020.6.22.0019 / 019ª ZONA  
ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO  
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO, SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA, JOSIEL  
SILVARES DE OLIVEIRA  
Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637  
Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637  
Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637  
EDITAL  
ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (Resolução do  
Tribunal Superior Eleitoral n. 23.607/2019)  
Prazo 3 dias

A excelentíssima juíza da 19ª Zona Eleitoral de Rondônia, Senhora Ane Bruinjé, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, para os fins previstos no art. 56 e parágrafos da Resolução TSE n. 23.607/2019, que está aberto o prazo de 03 (três) dias para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou qualquer outro interessado possam impugnar a presente prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2020, apresentada pelo partido em epígrafe, apresentando as razões em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RO.

Santa Luzia do Oeste, datado e assinado digitalmente.

Leiliane Moreira de Almeida Mageste

Chefe de cartório da 19 ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600639-90.2020.6.22.0019**

PROCESSO : 0600639-90.2020.6.22.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA  
LUZIA D'OESTE - RO)  
RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO  
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA - DEMOCRATAS - DEM  
ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)  
REQUERENTE : UESNEI CLEITON DA SILVA  
ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
JUSTIÇA ELEITORAL  
019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600639-90.2020.6.22.0019 / 019ª ZONA  
ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO  
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA - DEMOCRATAS - DEM, UESNEI CLEITON DA SILVA  
Advogado do(a) REQUERENTE: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535  
Advogado do(a) REQUERENTE: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535  
EDITAL  
ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (Resolução do  
Tribunal Superior Eleitoral n. 23.607/2019)

Prazo 3 dias

A excelentíssima juíza da 19ª Zona Eleitoral de Rondônia, Senhora Ane Bruinjé, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, para os fins previstos no art. 56 e parágrafos da Resolução TSE n. 23.607/2019, que está aberto o prazo de 03 (três) dias para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou qualquer outro interessado possam impugnar a presente prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2020, apresentada pelo partido em epígrafe, apresentando as razões em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RO.

Santa Luzia do Oeste, datado e assinado digitalmente.

Leiliane Moreira de Almeida Mageste

Chefe de cartório da 19 ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600405-11.2020.6.22.0019**

PROCESSO : 0600405-11.2020.6.22.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARECIS - RO)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

REQUERENTE : CLETO APOLINARIO DA CRUZ

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

REQUERENTE : LUTERO ROSA PARAISO

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD- COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600405-11.2020.6.22.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD- COMISSAO PROVISORIA, LUTERO ROSA PARAISO, CLETO APOLINARIO DA CRUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637

Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637

Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637

EDITAL

ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n. 23.607/2019)

Prazo 3 dias

A excelentíssima juíza da 19ª Zona Eleitoral de Rondônia, Senhora Ane Bruinjé, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, para os fins previstos no art. 56 e parágrafos da Resolução TSE n. 23.607/2019, que está aberto o prazo de 03 (três) dias para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou qualquer outro interessado possam impugnar a presente prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2020, apresentada pelo partido em epígrafe, apresentando as razões em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RO.

Santa Luzia do Oeste, datado e assinado digitalmente.

Leiliane Moreira de Almeida Mageste  
Chefe de cartório da 19 ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600409-48.2020.6.22.0019**

PROCESSO : 0600409-48.2020.6.22.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA LUZIA D'OESTE - RO)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

REQUERENTE : OSVALDO CARDOZO

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

REQUERENTE : VALDIVINO GONCALVES DO PRADO

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600409-48.2020.6.22.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA D'OESTE RO

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD COMISSAO PROVISORIA, VALDIVINO GONCALVES DO PRADO, OSVALDO CARDOZO

Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637

Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637

Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637

EDITAL

ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n. 23.607/2019)

Prazo 3 dias

A excelentíssima juíza da 19ª Zona Eleitoral de Rondônia, Senhora Ane Bruinjé, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, para os fins previstos no art. 56 e parágrafos da Resolução TSE n. 23.607/2019, que está aberto o prazo de 03 (três) dias para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou qualquer outro interessado possam impugnar a presente prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2020, apresentada pelo partido em epígrafe, apresentando as razões em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RO.

Santa Luzia do Oeste, datado e assinado digitalmente.

Leiliane Moreira de Almeida Mageste

Chefe de cartório da 19 ZE

## **26ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **EDITAL RAE 06/2021/26ªZE/RO**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor ALEX BALMANT, Juiz da 26ª Zona Eleitoral de Rondônia - municípios de Cacaupê, Cujubim e Rio Crespo - no uso de suas atribuições legais, considerando o constante nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º, todos da Resolução n. 21.538/03, e

artigos 45, § 6º, 52, § 2º, e 57, caput e § 2º, todos do Código Eleitoral, dou ciência aos interessados da relação dos eleitores que tiveram deferidos os pedidos de alistamento eleitoral, revisão, transferência e 2ª (segunda) via, abaixo relacionados, referente ao período de 16/05/2021 a 31/05/2021, bem como do início do prazo legal de 10 (dez) dias para o respectivo recurso contra o deferimento pelos legitimados.

018946712321 - AIMEE MELISSA DE SOUSA ALMEIDA - Alistamento - CACAULÂNDIA - RO
018946772313 - DANIEL DA SILVA COSTA - Alistamento - CACAULÂNDIA - RO
018946692305 - GABRIEL CORDEIRO DE SOUZA - Alistamento - CACAULÂNDIA - RO
018946702348 - ADRIANA MONTEIRO PULQUERI - Alistamento - CUJUBIM - RO
018946742372 - ELISANDRO MARCOS MENDES - Alistamento - CUJUBIM - RO
007497712372 - ERONDINA PULINARIO DOS SANTOS MACHADO - Revisão - CUJUBIM - RO
018946762330 - GUSTAVO SANTOS DE JESUS - Alistamento - CUJUBIM - RO
015342392356 - PAULO DUTRA DE ASSIS - Transferência - CUJUBIM - RO
008799522305 - ROSANE PEREIRA - Revisão - CUJUBIM - RO
018946752356 - SARA VIEIRA DA SILVA - Alistamento - CUJUBIM - RO
018946782305 - UDERLAN MAIPIRA NUNES - Alistamento - CUJUBIM - RO
018946722305 - WANTHIELLY OLIVEIRA DIAS - Alistamento - CUJUBIM - RO
018946732399 - WESLEY OLIVEIRA MATTOS - Alistamento - CUJUBIM - RO

Ariquemes, 01 de junho de 2021.

DIOGO ÂNDERSON LOPES E SILVA

Chefe de Cartório Eleitoral

## 27ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600379-86.2020.6.22.0027

PROCESSO : 0600379-86.2020.6.22.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (THEOBROMA - RO)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

REQUERENTE : DIONE NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO : EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ (2982/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DIONE NASCIMENTO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ (2982/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

27ª ZONA ELEITORAL - JARU/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600379-86.2020.6.22.0027

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DIONE NASCIMENTO DA SILVA VEREADOR, DIONE NASCIMENTO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ - RO2982

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 27ª Zona Eleitoral de Rondônia, Alencar das Neves Brilhante, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, para os fins previstos no art. 56 e parágrafos da Resolução TSE n. 23.607/2019, que está aberto o prazo de 03 (três) dias para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou qualquer outro interessado possam

impugnar a presente prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2020, apresentada pelo candidato/ direção partidária em epígrafe.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RO. Eu, Vitor Eidi Shibukawa, Analista Judiciário, digitei e assinei por ordem judicial.

Jaru, 02 de junho de 2021.

Vitor Eidi Shibukawa

Analista Judiciário - 27ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600240-37.2020.6.22.0027**

PROCESSO : 0600240-37.2020.6.22.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (THEOBROMA - RO)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PAULO SERGIO DE MELO SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ (2982/RO)

REQUERENTE : PAULO SERGIO DE MELO SANTANA

ADVOGADO : EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ (2982/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

27ª ZONA ELEITORAL - JARU/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600240-37.2020.6.22.0027

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO SERGIO DE MELO SANTANA VEREADOR, PAULO SERGIO DE MELO SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ - RO2982

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 27ª Zona Eleitoral de Rondônia, Alencar das Neves Brilhante, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, para os fins previstos no art. 56 e parágrafos da Resolução TSE n. 23.607/2019, que está aberto o prazo de 03 (três) dias para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou qualquer outro interessado possam impugnar a presente prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2020, apresentada pelo candidato/ direção partidária em epígrafe.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RO. Eu, Vitor Eidi Shibukawa, Chefe de Cartório, digitei e assinei o presente por ordem judicial.

Jaru, 02 de junho de 2021.

Vitor Eidi Shibukawa

Analista Judiciário - 27ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600230-90.2020.6.22.0027**

PROCESSO : 0600230-90.2020.6.22.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (THEOBROMA - RO)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

REQUERENTE : ARNOBIO BORGES DA SILVA

ADVOGADO : EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ (2982/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ARNOBIO BORGES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ (2982/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

27ª ZONA ELEITORAL - JARU/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600230-90.2020.6.22.0027

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ARNOBIO BORGES DA SILVA VEREADOR, ARNOBIO BORGES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ - RO2982

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 27ª Zona Eleitoral de Rondônia, Alencar das Neves Brilhante, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, para os fins previstos no art. 56 e parágrafos da Resolução TSE n. 23.607/2019, que está aberto o prazo de 03 (três) dias para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou qualquer outro interessado possam impugnar a presente prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2020, apresentada pelo candidato/ direção partidária em epígrafe.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RO. Eu, Vitor Eidi Shibukawa, Chefe de Cartório, digitei e assinei o presente por ordem judicial.

Jaru, 02 de junho de 2021.

Vitor Eidi Shibukawa

Analista Judiciário - 27ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600324-38.2020.6.22.0027**

PROCESSO : 0600324-38.2020.6.22.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (THEOBROMA - RO)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WILSON JOSE GONCALVES VEREADOR

ADVOGADO : EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ (2982/RO)

REQUERENTE : WILSON JOSE GONCALVES

ADVOGADO : EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ (2982/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

27ª ZONA ELEITORAL - JARU/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600324-38.2020.6.22.0027

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WILSON JOSE GONCALVES VEREADOR, WILSON JOSE GONCALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ - RO2982

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 27ª Zona Eleitoral de Rondônia, Alencar das Neves Brilhante, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, para os fins previstos no art. 56 e parágrafos da Resolução TSE n. 23.607/2019, que está aberto o prazo de 03 (três) dias para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou qualquer outro interessado possam impugnar a presente prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2020, apresentada pelo candidato/ direção partidária em epígrafe.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RO. Eu, Vitor Eidi Shibukawa, Chefe de Cartório, digitei e assinei por ordem.

Jaru, 02 de junho de 2021.

Vitor Eidi Shibukawa

Analista Judiciário - 27ª ZE

## INTIMAÇÕES

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600323-53.2020.6.22.0027**

PROCESSO : 0600323-53.2020.6.22.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (THEOBROMA - RO)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

REQUERENTE : ALEX ROBERTO BELTRAO ALVES

ADVOGADO : EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ (2982/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALEX ROBERTO BELTRAO ALVES VEREADOR

ADVOGADO : EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ (2982/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

27ª ZONA ELEITORAL - JARU/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600323-53.2020.6.22.0027

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEX ROBERTO BELTRAO ALVES VEREADOR, ALEX ROBERTO BELTRAO ALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ - RO2982

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 27ª Zona Eleitoral de Rondônia, Alencar das Neves Brilhante, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, para os fins previstos no art. 56 e parágrafos da Resolução TSE n. 23.607/2019, que está aberto o prazo de 03 (três) dias para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou qualquer outro interessado possam impugnar a presente prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2020, apresentada pelo candidato/ direção partidária em epígrafe.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RO. Eu, Vitor Eidi Shibukawa, Chefe de Cartório, digitei e assinei o presente por ordem judicial.

Jaru, 02 de junho de 2021.

Vitor Eidi Shibukawa

Analista Judiciário - 27ª ZE

## **28ª ZONA ELEITORAL**

## INTIMAÇÕES

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600455-10.2020.6.22.0028**

PROCESSO : 0600455-10.2020.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA UNIÃO - RO)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REQUERENTE : NOEMI RODRIGUES DOS REIS

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA - PP - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERENTE : VALDECI DE ANDRADE PINTO

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600455-10.2020.6.22.0028

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REFERÊNCIA: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP (órgão partidário municipal); VALDECI DE ANDRADE PINTO (Presidente); NOEMI RODRIGUES DOS REIS (Tesoureira); MUNICÍPIO: NOVA UNIÃO- RO

Advogados do(a) REQUERENTE: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - OAB/RO 3766; JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - OAB/RO 656-A; FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - OAB/RO 8173; DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - OAB/RO 7707; ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO- OAB/RO 6207; GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - OAB/RO 9951.

DECISÃO

Vistos. Ciente da certidão juntada aos autos em 1º de junho de 2021. O interessado juntou petição de dilação de prazo para regularização da representação processual, em 31/05/2021, tendo realizado a regularização em 1º/06/2021, com juntada de petição acompanhada dos instrumentos de procuração em nome das representantes do partido político. Diante da juntada dos documentos faltantes, deixo de apreciar a petição de regularização da representação processual e determino que, após a apresentação dos arquivos digitais (mídia), o cartório providencie os demais atos para prosseguimento do feito, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.

Expeça-se o necessário.

Ouro Preto do Oeste, 02 de junho de 2021.

GLAUCO ANTONIO ALVES

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600268-02.2020.6.22.0028**

PROCESSO : 0600268-02.2020.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRANTE DA SERRA - RO)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCOS PRUDENTE SILVA VEREADOR

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)  
ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)  
REQUERENTE : MARCOS PRUDENTE SILVA  
ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)  
ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)  
ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)  
ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)  
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)  
ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600268-02.2020.6.22.0028

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

REQUERENTE: MARCOS PRUDENTE SILVA - VEREADOR MUNICÍPIO: MIRANTE DA SERRA /RO

Advogados do(a) REQUERENTE: MANOEL VERÍSSIMO FERREIRA NETO - OAB/RO 3766; JUACY DOS SANTOS LOURA JÚNIOR - OAB/RO 656-A; FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - OAB/RO 8173; DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - OAB/RO 7707; ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNÇÃO - OAB/RO 6207; GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JÚNIOR - OAB/RO 9951 DESPACHO Cuida-se de Embargos de Declaração opostos em face da sentença prolatada nos autos. O Embargante alega, em suma, que a decisão fora omissa e pugna pela juntada de documento arguindo tal possibilidade conforme julgados relativos a registro de candidatura. Pede o provimento dos aclaratórios com as consequências infringentes, após intimação do Ministério Público. Considerando o disposto no art. 1.023, § 2º, CPC c/c art. 275, Código Eleitoral, abra-se vistas ao MPE pelo prazo de 3 (três) dias (art. 275, § 1º, CE).

Após, tornem conclusos para decisão.

Publique-se, cumpra-se.

Ouro Preto do Oeste/RO, 02 de junho de 2021.

GLAUCO ANTÔNIO ALVES

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600456-92.2020.6.22.0028**

PROCESSO : 0600456-92.2020.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VALE DO PARAÍSO - RO)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REQUERENTE : GILCEA CRISTINA BORGES DA SILVA

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERENTE : JUAREZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)  
ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)  
REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA - PP (COMISSAO PROVISORIA)  
ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)  
ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)  
ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)  
ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)  
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)  
ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
JUSTIÇA ELEITORAL  
028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600456-92.2020.6.22.0028 028ª ZONA  
ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO  
REFERÊNCIA: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020  
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP (órgão partidário municipal); JUAREZ CARLOS  
DA SILVA (Presidente); GILCEA CRISTINA BORGES DA SILVA (Tesoureira).  
MUNICÍPIO: VALE DO PARAÍSO- RO  
Advogados do(a) REQUERENTE: MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - OAB/RO 3766;  
JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - OAB/RO 656-A; FRANCISCO RAMON PEREIRA  
BARROS - OAB/RO 8173; DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - OAB/RO 7707; ERICA  
CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO- OAB/RO 6207; GLADSTONE NOGUEIRA FROTA  
JUNIOR - OAB/RO 9951.  
DECISÃO  
Vistos.  
Foi juntada aos autos, petição de dilação de prazo (ID 88239760) para atendimento da  
determinação de regularização da representação processual. Assim, defiro o pedido, concedendo  
o prazo de 03 dias para que os interessados juntem aos autos os respectivos instrumentos de  
procuração.  
Cumpra-se expedindo-se o necessário.  
Ouro Preto do Oeste, 02 de junho de 2021.  
GLAUCO ANTÔNIO ALVES  
Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600353-85.2020.6.22.0028**

PROCESSO : 0600353-85.2020.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRANTE  
DA SERRA - RO)  
RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO  
REQUERENTE : EDER DE SOUZA TRINDADE ADVOGADO : CARLOS EDUARDO ROCHA  
ALMEIDA (3593/RO)  
ADVOGADO : HENRIQUE EDUARDO DA COSTA SOARES (7363/RO)  
ADVOGADO : JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDER DE SOUZA TRINDADE VEREADOR  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA (3593/RO)  
ADVOGADO : HENRIQUE EDUARDO DA COSTA SOARES (7363/RO)  
ADVOGADO : JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 06003538520206220028

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

REQUERENTE: EDER DE SOUZA TRINDADE - VEREADOR MUNICÍPIO: MIRANTE DA SERRA /RO

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR - OAB/RO 1370, CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA - OAB/RO 3593, HENRIQUE EDUARDO DA COSTA SOARES - OAB/RO 7363, ALMEIDA & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha nas Eleições 2020 apresentada por Eder de Souza Trindade, segundo suplente do cargo de vereador pelo MDB no município de Mirante da Serra/RO. O feito rege-se pela Resolução TSE 23.607/19 e às demais disposições aplicáveis à matéria. O processo obedece ao rito simplificado e sua análise se processa de forma eletrônica. Publicado o edital de apresentação das contas, houve o decurso do prazo sem impugnação. Realizou-se análise preliminar mediante expedição de edital de diligência. Decorrido o prazo, o candidato juntou manifestação. O parecer conclusivo da analista opinou pela aprovação com ressalvas.

O MPE pugnou pela aprovação com ressalvas aduzindo que as falhas constatadas não são aptas a macular as contas. É o relatório. Decido. A análise das contas de campanha pelo rito simplificado objetiva a constatação de recebimento de recursos de fontes vedadas e de origem não identificada, extrapolação de limite de gastos, omissão de receitas e gastos eleitorais e de ausência de identificação de doadores originários (art. 65). Tais situações não restaram constatadas nas contas em exame. As diligências restaram atendidas conforme parecer técnico, havendo recomendação de ressalvas por desatendimento a alguns requisitos formais que, todavia, não afetam a fiscalização e a regularidade das contas em exame. Ante o exposto, aprovo com ressalvas as contas de campanha de Eder de Souza Trindade nas Eleições 2020, município de Mirante da Serra/RO, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/19.

Anote-se no SICO e, após o trânsito em julgado, nada mais havendo, archive-se.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ouro Preto do Oeste/RO, 01 de junho de 2021.

GLAUCO ANTONIO ALVES

Juiz Eleitoral - 28ªZE

## **29ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600276-73.2020.6.22.0029**

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600276-73.2020.6.22.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

REQUERENTE: PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN51 - ROLIM DE MOURA - RO, JORGE SEJAS TEJERINA, GERINALDO CANDIDO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO SERGIO LEIRAS TEIXEIRA - RO1400

EDITAL

Por ordem da Excelentíssima Juíza Eleitoral da 29ªZE Claudia Vieira Maciel de Sousa, e em cumprimento ao art. 56 da Resolução do TSE nº 23.607/2019, torno público que o prestador acima qualificado, apresentou a prestação de contas de campanha final, referente às Eleições Municipais

2020. Científico a todos os interessados e legitimados de que se encontra aberto o prazo de três dias para a apresentação de impugnação às contas prestadas.

Rolim de Moura, 01 de junho de 2021.

Eziel Malaquias da Fonseca

Técnico Judiciário.

### **EDITAL Nº 11 - RAE - 16/05/2021 A 31/05/2021**

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral da Vigésima Nona Zona Eleitoral de Rolim de Moura/RO, Claudia Vieira Maciel de Sousa, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao Artigo 45, parágrafo 6º do Código Eleitoral c/c a Resolução TSE 21.538/2003, art. 17, §1º e 2º, foram homologados pelo juízo desta Zona Eleitoral os pedidos de inscrição, transferência, revisão e segunda via no período de 16 a 31 de maio de 2021 do município de Rolim de Moura/RO, conforme relação anexa.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a M. Mª. Juíza Eleitoral que se expedisse o presente EDITAL.

Aos 02 dias do mês de junho de 2021.

Eu, Marli Ana Sonai, Auxiliar de de Cartório da 29ªZE, digitei, conferi e assinei por determinação da Excelentíssima Juíza Eleitoral da 29ªZE.

Origem: ZE 29 Zona: 029 Municipio: 299 - ROLIM DE MOURA 16/05/2021 a 31/05/2021

Nome Inscrição Operação Local Seção Digitação Lote

ALEX SOUSA DE OLIVEIRA 019278302364 ALISTAMENTO 1090 0093 25/05/2021 0023/2021  
ALEXA MOSCATELLI DE OLIVEIRA 019278382313 ALISTAMENTO 1015 0007 28/05/2021 0024  
/2021 AMANDA MARIA PORTES 019278272364 ALISTAMENTO 1015 0005 21/05/2021 0022  
/2021 ANA CLARA DOS SANTOS 019278222356 ALISTAMENTO 1171 0183 20/05/2021 0022  
/2021 ANA MARIA CORREA KROETZ SOUZA 019002212313 REVISÃO 1074 0075 27/05/2021  
0024/2021 ANA PAULA CANDIDO SANTIAGO MARTINS 017061932380 REVISÃO 1163 0159 18  
/05/2021 0021/2021 ANDRESSA LOREN DE SOUZA BUENO 019278432380 ALISTAMENTO  
1040 0043 31/05/2021 0025/2021 BRUNA PINEDA LITTIG 019278322321 ALISTAMENTO 1104  
0079 26/05/2021 0024/2021 CELSO LUIS BLASI 008138982321 TRANSFERÊNCIA 1163 0156 20  
/05/2021 0022/2021 CESAR TAKATO DATE MAESIMA 016063382348 REVISÃO 1155 0192 19/05  
/2021 0022/2021 CINIRA APARECIDA DE FRANÇA ROCHA 009310652372 TRANSFERÊNCIA  
1171 0171 27/05/2021 0024/2021 CLEONICE DE OLIVEIRA BARBOSA RAMOS 005210412305  
REVISÃO 1015 0005 18/05/2021 0021/2021 DARCIO MARTINS DE ASSUNÇÃO JUNIOR  
019278132364 ALISTAMENTO 1090 0106 17/05/2021 0021/2021 DIENYFER FERREIRA  
BARBOSA 019278242313 ALISTAMENTO 1040 0118 21/05/2021 0022/2021 DIENYFER  
FERREIRA BARBOSA SAVASSINI 019278242313 REVISÃO 1040 0118 28/05/2021 0024/2021  
DILCIANE DALBEM DA SILVA QUEIROZ 019278342399 ALISTAMENTO 1040 0047 27/05/2021  
0024/2021 DIONATA BARBIERI DA SILVA 019278392305 ALISTAMENTO 1155 0192 28/05/2021  
0024/2021 EDINALDO NUNES ALVES 008605702305 REVISÃO 1015 0006 28/05/2021 0024  
/2021 EDRISIO DIAS BASILIO 015129232330 TRANSFERÊNCIA 1171 0182 02/06/2021 0025  
/2021 EMILLY VALKINIR RUFINO 019278262380 ALISTAMENTO 1031 0038 21/05/2021 0022  
/2021 FABIANA JACINTO ALEIXO 014278702372 REVISÃO 1015 0013 18/05/2021 0021/2021  
FERNANDO DE SOUZA SILVA 019278172399 ALISTAMENTO 1171 0180 19/05/2021 0022/2021  
FERNANDO SILVA DOS SANTOS 018248781805 TRANSFERÊNCIA 1090 0106 24/05/2021 0023  
/2021 FRANCENILDA NERES DA SILVA 018379722399 TRANSFERÊNCIA 1112 0125 17/05  
/2021 0021/2021 GABRIELLY FARIA SILVA 019278352372 ALISTAMENTO 1171 0187 27/05  
/2021 0024/2021 GIOVANNA VITÓRIA DOS SANTOS 019278252305 ALISTAMENTO 1171 0184

21/05/2021 0022/2021 GUSTAVO BARBIERI DE SOUZA 019278422305 ALISTAMENTO 1171  
0173 31/05/2021 0025/2021 HANTONY ELIABE NASCIMENTO PASTORIO 019278162305  
ALISTAMENTO 1155 0192 19/05/2021 0022/2021 HEMILLY KARINE PEREIRA ALVES  
019278312348 ALISTAMENTO 1040 0047 25/05/2021 0023/2021 HENRIQUE LOPES SOARES  
019278232330 ALISTAMENTO 1090 0100 20/05/2021 0022/2021 ISMAEL NONATO JOAO  
009179942313 REVISÃO 1171 0174 18/05/2021 0021/2021 JAINY MARTINS DO AMARAL  
SOARES 019002152372 REVISÃO 1074 0138 24/05/2021 0023/2021 JANETE LEAL  
009399892356 REVISÃO 1031 0110 17/05/2021 0021/2021 JESSICA DA SILVA SOUZA MUNIZ  
015995052348 REVISÃO 1163 0168 28/05/2021 0024/2021 JONATAS RAMOS CAPEL  
016751852305 REVISÃO 1040 0118 19/05/2021 0022/2021 JULIO CHAVIER DA SILVA VERLI  
019278202399 ALISTAMENTO 1090 0092 20/05/2021 0022/2021 JURANDI TEIXEIRA DE  
OLIVEIRA 004189852305 TRANSFERÊNCIA 1171 0179 19/05/2021 0022/2021 KALYNE  
RIBEIRO DE SOUSA 068017001066 TRANSFERÊNCIA 1171 0173 17/05/2021 0021/2021  
KARINA DE LIMA SILVA 018669182321 TRANSFERÊNCIA 1171 0185 24/05/2021 0023/2021  
KATHLENN ORNELIO FABRIS GOIS 015570402313 REVISÃO 1074 0075 25/05/2021 0023/2021  
KAYNA DOS SANTOS DAMACENOS 019278332305 ALISTAMENTO 1163 0168 26/05/2021 0024  
/2021 KELLY CRISTINA FELIPE DINATO 019278122380 ALISTAMENTO 1015 0008 17/05/2021  
0021/2021 LUCIMAR MARÇAL CORDEIRO 010962832321 REVISÃO 1015 0007 25/05/2021 0023  
/2021 MAYZA NOGUEIRA LOPES 019278442364 ALISTAMENTO 1074 0076 01/06/2021 0025  
/2021 MELYSSA SANTOS BERDES 019278362356 ALISTAMENTO 1090 0128 27/05/2021 0024  
/2021 MIKÉIAS OLIVEIRA ROCHA 019278282348 ALISTAMENTO 1040 0118 24/05/2021 0023  
/2021 NICOLLE DIAS CARDOSO 019001702330 REVISÃO 1171 0180 17/05/2021 0021/2021  
PAULO HENRIQUE FEITOSA XAVIER 019278212372 ALISTAMENTO 1155 0192 20/05/2021  
0022/2021 RIAN AFONSO DOS SANTOS 019278412313 ALISTAMENTO 1163 0163 31/05/2021  
0025/2021 ROSANA BARALDI 078936530655 REVISÃO 1171 0177 21/05/2021 0022/2021  
SAMIRA NEUMAN DE ANDRADE 019278402330 ALISTAMENTO 1171 0172 28/05/2021 0024  
/2021 SILAS MORAES DOS SANTOS 019278372330 ALISTAMENTO 1163 0157 27/05/2021 0024  
/2021 THALINY DHEINY AMORIM PEREIRA 019278292321 ALISTAMENTO 1171 0186 24/05  
/2021 0023/2021 YASMIN RIBEIRO DO NASCIMENTO 019278192356 ALISTAMENTO 1171 0183  
20/05/2021 0022/2021 Total de documentos impressos : 54.

Documento assinado eletronicamente por MARLI ANA SONAI, Auxiliar de Cartório, em 02/06/2021, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0698703 e o código CRC BCD77121.

## **INTIMAÇÕES**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600239-46.2020.6.22.0029**

PROCESSO : 0600239-46.2020.6.22.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ROLIM DE MOURA - RO)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

REQUERENTE : MAURI ANDERSON GOMES MACHADO

ADVOGADO : EDDYE KERLEY CANHIM (6511/RO)

ADVOGADO : ROBERTA DE OLIVEIRA LIMA PAES (1568/RO)

REQUERENTE : RODNEI ANTONIO PAES

ADVOGADO : EDDYE KERLEY CANHIM (6511/RO)

ADVOGADO : ROBERTA DE OLIVEIRA LIMA PAES (1568/RO)

REQUERENTE : SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : EDDYE KERLEY CANHIM (6511/RO)

ADVOGADO : ROBERTA DE OLIVEIRA LIMA PAES (1568/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600239-46.2020.6.22.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

REQUERENTE: SOLIDARIEDADE, RODNEI ANTONIO PAES, MAURI ANDERSON GOMES MACHADO

Advogados do(a) REQUERENTE: ROBERTA DE OLIVEIRA LIMA PAES - RO1568, EDDYE KERLEY CANHIM - RO6511

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de partido político do Município de Rolim de Moura/RO, referente às eleições municipais 2020. Publicado o edital, em cumprimento ao art. 56 da Res. TSE. 23.607 /2019, transcorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação ( id. 73054958). A unidade técnica, em parecer técnico conclusivo, opinou pela aprovação das contas (id. 87540786). Em parecer, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (id. 87701498).

É relatório. Decido. O objetivo da prestação de contas é assegurar a lisura e a honestidade na campanha eleitoral, através do controle dos recursos financeiros nela aplicados, com o intuito de viabilizar a verificação de abusos e ilegalidades ocorridos durante a disputa eleitoral. No presente caso, a documentação exigida foi apresentada tempestivamente pelo partido político, não sendo constatada qualquer irregularidade. Ante o exposto, nos termos do art. 30, I da Lei 9.504/97 e art. 74, I da Resolução TSE n.º 23.607 /2019, APROVO as contas do PARTIDO SOLIDARIEDADE, do Município de Rolim de Moura/RO, referentes à campanha eleitoral de 2020.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, proceda ao lançamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Nada mais havendo, archive-se.

Rolim de Moura/RO, 01 de junho de 2021.

Eduardo Fernandes Rodvalho de Oliveira

Juiz Eleitoral da 29ªZE em Substituição

## **30ª ZONA ELEITORAL**

### **INTIMAÇÕES**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600758-18.2020.6.22.0030**

PROCESSO : 0600758-18.2020.6.22.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JIPARANÁ - RO)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCY ALYNE DOS SANTOS GONCALVES VEREADOR

ADVOGADO : PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (4902/RO)

REQUERENTE : FRANCY ALYNE DOS SANTOS GONCALVES

ADVOGADO : PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (4902/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600758-18.2020.6.22.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCY ALYNE DOS SANTOS GONCALVES VEREADOR, FRANCY ALYNE DOS SANTOS GONCALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA - RO4902

INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Marcos Alberto Oldakowski, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, intima o prestador de contas, por meio de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, sanar as diligências expedidas pela análise técnica, apresentando documentos e/ou as informações solicitadas no ID n. 88263789.

Eu, Osvaldo Rezende Duarte Júnior, Chefe de Cartório, subscrevo o presente, por ordem do MM. Juiz Eleitoral, que será publicado no DJE TRE-RO para ciência dos interessados. Ji-Paraná/RO, 02 de junho de 2021.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600714-96.2020.6.22.0030**

PROCESSO : 0600714-96.2020.6.22.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JIPARANÁ - RO)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MANOEL BATISTA DANTAS VEREADOR

REQUERENTE : MANOEL BATISTA DANTAS

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600714-96.2020.6.22.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MANOEL BATISTA DANTAS VEREADOR

ADVOGADA: DENISE DA SILVA COELHO , OAB/RJ 204-600

INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Marcos Alberto Oldakowski, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, intima o prestador de contas, por meio de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, sanar as diligências expedidas pela análise técnica, apresentando documentos e/ou as informações solicitadas no ID n. 88116509.

Eu, Osvaldo Rezende Duarte Júnior, Chefe de Cartório, subscrevo o presente, por ordem do MM. Juiz Eleitoral, que será publicado no DJE TRE-RO para ciência dos interessados. Ji-Paraná/RO, 02 de junho de 2021.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600713-14.2020.6.22.0030**

PROCESSO : 0600713-14.2020.6.22.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JIPARANÁ - RO)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUCIENE DA SILVA ALMEIDA VEREADOR

REQUERENTE : LUCIENE DA SILVA ALMEIDA

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600713-14.2020.6.22.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIENE DA SILVA ALMEIDA VEREADOR, LUCIENE DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADA : DENISE DA SILVA COELHO, OAB/RJ 204.600

INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Marcos Alberto Oldakowski, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, intima o prestador de contas, por meio de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, sanar as diligências expedidas pela análise técnica, apresentando documentos e/ou as informações solicitadas no ID n. 88264050.

Eu, Osvaldo Rezende Duarte Júnior, Chefe de Cartório, subscrevo o presente, por ordem do MM. Juiz Eleitoral, que será publicado no DJE TRE-RO para ciência dos interessados. Ji-Paraná/RO, 02 de junho de 2021.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600550-34.2020.6.22.0030**

PROCESSO : 0600550-34.2020.6.22.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JIPARANÁ - RO)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GISLAINE DIAS VEREADOR

ADVOGADO : SUELY LEITE VIANA VAN DAL (8185/RO)

REQUERENTE : GISLAINE DIAS

ADVOGADO : SUELY LEITE VIANA VAN DAL (8185/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600550-34.2020.6.22.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GISLAINE DIAS VEREADOR, GISLAINE DIAS

Advogado do(a) REQUERENTE: SUELY LEITE VIANA VAN DAL - RO8185

INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Marcos Alberto Oldakowski, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, intima o prestador de contas, por meio de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, sanar as diligências expedidas pela análise técnica, apresentando documentos e/ou as informações solicitadas no ID n. 88266543.

Eu, Osvaldo Rezende Duarte Júnior, Chefe de Cartório, subscrevo o presente, por ordem do MM. Juiz Eleitoral, que será publicado no DJE TRE-RO para ciência dos interessados. Ji-Paraná/RO, 02 de junho de 2021.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600763-40.2020.6.22.0030**

PROCESSO : 0600763-40.2020.6.22.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JIPARANÁ - RO)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCELA ALCASSA E SILVA VEREADOR

ADVOGADO : PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (4902/RO)

REQUERENTE : MARCELA ALCASSA E SILVA

ADVOGADO : PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (4902/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600763-40.2020.6.22.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELA ALCASSA E SILVA VEREADOR, MARCELA ALCASSA E SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA - RO4902

INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Marcos Alberto Oldakowski, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, intima o prestador de contas, por meio de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, sanar as diligências expedidas pela análise técnica, apresentando documentos e/ou as informações solicitadas no ID n. 88265142.

Eu, Osvaldo Rezende Duarte Júnior, Chefe de Cartório, subscrevo o presente, por ordem do MM. Juiz Eleitoral, que será publicado no DJE TRE-RO para ciência dos interessados. Ji-Paraná/RO, 02 de junho de 2021.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600668-10.2020.6.22.0030**

PROCESSO : 0600668-10.2020.6.22.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JIPARANÁ - RO)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JUCIMAR JOSE DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)

REQUERENTE : JUCIMAR JOSE DA SILVA

ADVOGADO : CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600668-10.2020.6.22.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JUCIMAR JOSE DA SILVA VEREADOR, JUCIMAR JOSE DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL - RO5649-A

INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Marcos Alberto Oldakowski, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, intima o prestador de contas, por meio de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução do TSE n. 23.607/2019, sanar as diligências expedidas pela análise técnica, apresentando documentos e/ou as informações solicitadas no ID n. 88265107.

Eu, Osvaldo Rezende Duarte Júnior, Chefe de Cartório, subscrevo o presente, por ordem do MM. Juiz Eleitoral, que será publicado no DJE TRE-RO para ciência dos interessados. Ji-Paraná/RO, 02 de junho de 2021.

## **32ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **EDITAL 08/2021**

De ordem do Doutor Dr. ADIP CHAIM ELIAS HOMSI NETO, MM. Juíz Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral de Machadinho D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, considerando o constante no artigo 19 da Resolução nº 20.035, de 27.11.97 e artigos 45, § 6º, 52 § 2º e 57, caput e § 2º do Código Eleitoral, resolve: Publicar, para ciência dos interessados, a relação dos eleitores que tiveram deferidos os pedidos de Alistamento, Transferência, Revisão e segunda Via, na 1ª quinzena de maio de 2021, referente aos municípios de Machadinho D'Oeste e Vale do Anari, assim como a relação dos eleitores que tiveram os ASE atualizados no sistema ELO, e inclusive ASE 19 (cancelamento por falecimento).

E, para que ninguém alegue ignorância, expedi o presente Edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado no Cartório da 32ª Zona Eleitoral, Comarca de Machadinho do Oeste, estado de Rondônia, ao 1º de junho de 2021. Eu, Robson Barbosa de Andrade, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo e assino digitalmente.

Robson Barbosa de Andrade

Chefe de Cartório - 32ª ZE

Alistamento, Transferência, Revisão e segunda Via

Origem: ZE 32 Zona: 032 Município: 396 - MACHADINHO D'OESTE

Data de Processamento: 01/05/2021 a 15/05/2021

Nome Inscrição Operação Local Seção Digitação Lote

AISSA CRISTINA DE LIMA MACHADO 019023922380 ALISTAMENTO 1023 0003 14/05/2021  
0026/2021

ALESSANDRA COELHO RIBEIRO 019023932364 ALISTAMENTO 1163 0100 14/05/2021 0026  
/2021

CARLOS FRANCISCO ALECRIM FELIX 019023882305 ALISTAMENTO 1023 0010 13/05/2021  
0026/2021

ERIC ALEXANDRE MENDES 018168432348 SEGUNDA VIA 1163 0112 10/05/2021 0025/2021

GEOVANA TABITA MARTINS DO NASCIMENTO 019023902313 ALISTAMENTO 1031 0013 13/05  
/2021 0026/2021

INGRID FERREIRA ARRABAL 019023722330 ALISTAMENTO 1139 0090 04/05/2021 0023/2021

JEFFERSON NUNES DE OLIVEIRA 019023772348 ALISTAMENTO 1163 0100 06/05/2021 0025  
/2021

JULIANO DE MELLO 025239791813 SEGUNDA VIA 1031 0016 12/05/2021 0026/2021

LORRAYNE SALAROLI OLIVEIRA 019023832399 ALISTAMENTO 1074 0048 10/05/2021 0025  
/2021

LUIZ FELIPE DA SILVA AGUIAR 019023822305 ALISTAMENTO 1023 0010 10/05/2021 0025/2021

MARTA SOUZA DE JESUS CUELLAR 016014062356 TRANSFERÊNCIA 1031 0018 12/05/2021  
0026/2021

MAYCON DOUGLAS MARCOLINO DA SILVA 019023842372 ALISTAMENTO 1031 0012 10/05  
/2021 0026/2021

ODAILSON NOGUEIRA GUIMARÃES 006690532305 TRANSFERÊNCIA 1023 0007 17/05/2021  
0027/2021

ROBERT FARIA MARTINS 019023782321 ALISTAMENTO 1139 0090 06/05/2021 0024/2021

ROSIMEIRE SOUZA DA SILVA 015317022313 TRANSFERÊNCIA 1023 0003 03/05/2021 0023  
/2021

SAMIRA PIMENTEL DA SILVA 019023792305 ALISTAMENTO 1074 0048 06/05/2021 0024/2021

THAYLOAN LUCIANO DE OLIVEIRA NUNES 019023742305 ALISTAMENTO 1023 0003 04/05  
/2021 0023/2021

THAYNARA BRAGA DA COSTA 019023762364 ALISTAMENTO 1040 0024 05/05/2021 0024/2021

THAYNARA CRISTINA CARVALHO DA SILVA PAIXÃO 019023732313 ALISTAMENTO 1163  
0100 04/05/2021 0023/2021

THIAGO OLIVEIRA MARTINS 019023862330 ALISTAMENTO 1023 0006 12/05/2021 0026/2021

TIAGO JOSÉ TEODORO 013960842399 TRANSFERÊNCIA 1031 0052 12/05/2021 0026/2021

WESLEY WILLIAN FIRMIANO SILVA 016211102330 REVISÃO 1031 0012 17/05/2021 0027/2021

Origem: ZE 32 Zona: 032 Município: 698 - VALE DO ANARI

Data de Processamento: 01/05/2021 a 15/05/2021

Nome Inscrição Operação Local Seção Digitação Lote

CLAUDIANO RODRIGUES DA SILVA 011384312305 REVISÃO 1023 0039 13/05/2021 0026/2021

GUSTAVO ALEX GAVA DOS SANTOS 019023912305 ALISTAMENTO 1015 0033 14/05/2021  
0026/2021

KARINE MENDES DE OLIVEIRA 019023892380 ALISTAMENTO 1015 0030 13/05/2021 0026/2021

LUDIMILA CAMPOS DE OLIVEIRA 019023872313 ALISTAMENTO 1015 0029 12/05/2021 0026  
/2021

LUIZ FERNANDO MARINHO DE MOURA 019023812321 ALISTAMENTO 1015 0033 07/05/2021  
0026/2021

PATRÍCIA FERREIRA PAIVA 019023802348 ALISTAMENTO 1015 0034 06/05/2021 0024/2021

RENAN SANTOS DA SILVA 019023852356 ALISTAMENTO 1015 0076 12/05/2021 0026/2021

SABRINA SALES MORAES 019023752380 ALISTAMENTO 1015 0076 04/05/2021 0023/2021

SUZIMERY SANCHES DE AVILA 009135772348 REVISÃO 1023 0062 12/05/2021 0026/2021

VITÓRIA PADOVANI DALCIN 018171702321 REVISÃO 1023 0044 13/05/2021 0026/2021

ASE atualizados (on-line)

Zona: 032 Lote(ASE ON-LINE): 0013/2021 Ordem: DIGITAÇÃO

Data de Processamento: 01/05/2021 a 15/05/2021

Seq Inscrição Nome do eleitor ASE Ocorrênc. Sit ASE Complemento Motivo

14 015317022313 ROSIMEIRE SOUZA DA SILVA 078 03/05/2021 INATIVO 032ª.ZE/RO  
RECOLHIMENTO

Total do Lote: 1

Seq Inscrição Nome do eleitor ASE Ocorrênc. Sit ASE Complemento Motivo

1 010557932380 DANIEL AMORIM 078 04/05/2021 INATIVO 032ª.ZE/RO RECOLHIMENTO

2 012909322372 EDINARIO DE SOUZA VALENTIM 078 27/04/2021 INATIVO 032ª.ZE/RO  
RECOLHIMENTO

3 015109842348 JOSUE DA SILVA SOUZA 078 23/04/2021 INATIVO 032ª.ZE/RO  
RECOLHIMENTO

4 012672762399 PAULO CESAR FERNANDES DOS SANTOS 078 28/04/2021 INATIVO 032ª.ZE  
/RO RECOLHIMENTO

Total do Lote: 4

1 025239791813 JULIANO DE MELLO 078 12/05/2021 INATIVO 032ª.ZE/RO RECOLHIMENTO

Total do Lote: 1

Total da Zona Eleitoral: 6

Total de documentos atualizados: 6

ASE Atualizado (TSE)

Zona: 032 Lote(ASE TSE): 0001/2021 Ordem: DIGITAÇÃO

Data de Processamento: 01/05/2021 a 15/05/2021

Seq Inscrição Nome do eleitor ASE Ocorrênc. Sit ASE Complemento Motivo

1 019023762364 THAYNARA BRAGA DA COSTA 205 05/05/2021 ATIVO --- VOLUNTÁRIO

3 019023732313 THAYNARA CRISTINA CARVALHO DA SILVA  
PAIXÃO

205 03/05/2021 ATIVO --- VOLUNTÁRIO

3 017001682348 JOAQUIM NOGUEIRA MARQUES 256 26/04/2021 ATIVO --- ---

4 019023792305 SAMIRA PIMENTEL DA SILVA 205 06/05/2021 ATIVO --- VOLUNTÁRIO

Total do Lote: 4

Total da Zona Eleitoral: 4

Total de documentos atualizados: 4

### **EDITAL 09/2021**

De ordem do Doutor Dr. ADIP CHAIM ELIAS HOMSI NETO, MM. Juíz Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral de Machadinho D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, considerando o constante no artigo 19 da Resolução nº 20.035, de 27.11.97 e artigos 45, § 6º, 52 § 2º e 57, caput e § 2º do Código Eleitoral, resolve: Publicar, para ciência dos interessados, a relação dos eleitores que tiveram deferidos os pedidos de Alistamento, Transferência, Revisão e segunda Via, na 2ª quinzena de maio de 2021, referente aos municípios de Machadinho D'Oeste e Vale do Anari, assim como a relação dos eleitores que tiveram os ASE atualizados no sistema ELO, e inclusive ASE 19 (cancelamento por falecimento).

E, para que ninguém alegue ignorância, expedi o presente Edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado no Cartório da 32ª Zona Eleitoral, Comarca de Machadinho do Oeste, estado de Rondônia, ao 1º de junho de 2021. Eu, Robson Barbosa de Andrade, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo e assino digitalmente.

Robson Barbosa de Andrade

Chefe de Cartório - 32ª ZE

Alistamento, Transferência, Revisão e segunda Via

Origem: ZE 32 Zona: 032 Município: 396 - MACHADINHO D'OESTE

Data de Processamento: 16/05/2021 a 31/05/2021

Nome Inscrição Operação Local Seção Digitação Lote

ALTAMIRO GOMES JUSTINO 019024012305 ALISTAMENTO 1031 0018 24/05/2021 0029/2021

ANA CAROLINA PINTO JUSTINO 019024082380 ALISTAMENTO 1031 0019 31/05/2021 0031/2021

ANNA HELENA HOFFMANN THEODORA DE SOUZA 014410022380 REVISÃO 1074 0101 25/05/2021 0029/2021

CAROLAINE ROSA HAASE 019023942348 ALISTAMENTO 1023 0005 17/05/2021 0028/2021

DAIANE FRANCISCA DE SOUZA 016251982399 TRANSFERÊNCIA 1074 0101 21/05/2021 0028/2021

DENIS FRANCO BELTRAMINI 031710180922 TRANSFERÊNCIA 1023 0008 17/05/2021 0027/2021

DIRCÉLIA ANTONIA LEVANDOSKI 266706220132 TRANSFERÊNCIA 1023 0010 20/05/2021 0028/2021

EUFLAVIO DIONIZIO LIMA 001885032607 TRANSFERÊNCIA 1023 0007 27/05/2021 0030/2021

FELIPE COSTA LIMA 019024062313 ALISTAMENTO 1023 0006 27/05/2021 0030/2021

FLAVIANA LOPES DA SILVA 162437050264 TRANSFERÊNCIA 1031 0019 31/05/2021 0031/2021

FRANCISCA ANGELICA DE JESUS DUTRA 011784412356 TRANSFERÊNCIA 1023 0008 31/05/2021 0031/2021

GABRIEL GOMES DOS SANTOS 019023962305 ALISTAMENTO 1163 0100 17/05/2021 0027/2021

ITACIR DA SILVA FERNANDES 007110482305 REVISÃO 1031 0019 19/05/2021 0028/2021

JOSÉ CARLOS MENDES 354219850159 TRANSFERÊNCIA 1023 0004 31/05/2021 0031/2021

KARINE RODRIGUES DA SILVA 018728772348 TRANSFERÊNCIA 1074 0101 27/05/2021 0030 /2021

LUAN LUCAS SOUZA SOARES 019024052330 ALISTAMENTO 1082 0024 25/05/2021 0029/2021

LUIS DA SILVEIRA 019023982372 ALISTAMENTO 1023 0006 19/05/2021 0028/2021

MAISES FERREIRA DA SILVA 015594012372 TRANSFERÊNCIA 1074 0101 24/05/2021 0029 /2021

MARIA ALICE MOTA NASCIMENTO 019024022399 ALISTAMENTO 1023 0004 24/05/2021 0029 /2021

MARIA EDUARDA PINTO JUSTINO 019024092364 ALISTAMENTO 1031 0012 31/05/2021 0031 /2021

MARIA LUISA DE SOUZA 010258022372 TRANSFERÊNCIA 1023 0003 20/05/2021 0028/2021

MARLI GRANGEIRO DE OLIVEIRA SIQUEIRA 009945252330 TRANSFERÊNCIA 1023 0005 24 /05/2021 0029/2021

ORANDIR DUTRA 002090702380 TRANSFERÊNCIA 1023 0005 31/05/2021 0031/2021

PAULO SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR 016451892399 TRANSFERÊNCIA 1031 0052 31/05/2021 0031/2021

RAMÃO DE SOUZA OLIVEIRA 007681932330 REVISÃO 1104 0069 24/05/2021 0029/2021

SABRINA CARDOSO NOGUEIRA 019024102305 ALISTAMENTO 1023 0008 31/05/2021 0031 /2021

THALES ANTUNES BANDEIRA DE MELO 027266791961 TRANSFERÊNCIA 1023 0011 25/05 /2021 0029/2021

VITOR HUGO SANTANA CRINGER 019023972399 ALISTAMENTO 1031 0013 18/05/2021 0028 /2021

WELITON ANDRADE SILVA 014138832321 TRANSFERÊNCIA 1074 0101 21/05/2021 0028/2021

WELLYNTON ORTEGA FURTADO 019023952321 ALISTAMENTO 1023 0002 17/05/2021 0028 /2021

Origem: ZE 32 Zona: 032 Municipio: 698 - VALE DO ANARI

Data de Processamento: 16/05/2021 a 31/05/2021

Nome Inscrição Operação Local Seção Digitação Lote

EDSON LAGO RIBEIRO 019024072305 ALISTAMENTO 1023 0062 28/05/2021 0030/2021

KAREN MENDES DE OLIVEIRA 019023992356 ALISTAMENTO 1015 0033 20/05/2021 0028/2021

ROSILDA DA SILVA FERREIRA 014539522372 TRANSFERÊNCIA 1023 0044 26/05/2021 0030 /2021

THAÍS ELIZABETE BRASIL FERREIRA 019024042356 ALISTAMENTO 1015 0076 25/05/2021 0029/2021

Total de documentos impressos : 34

ASE atualizados (on-line)

Zona: 032 Lote(ASE ON-LINE): 0016/2021 Ordem: DIGITAÇÃO

Data de Processamento: 16/05/2021 a 31/05/2021

Seq Inscrição Nome do eleitor ASE Ocorrênc. Sit ASE Complemento Motivo

1 008367222313 JOSÉ PINHEIRO DE SANT'ANA 078 18/05/2021 INATIVO 032ª.ZE/RO RECOLHIMENTO

2 014754032372 JHONATAN LOBIANCO 370 24/02/2021 INATIVO PROC 0000095-43.2013.8.22.0014/2VCR/VILHENA/RO EXTINÇÃO DA CAUSA DE R

3 014754032372 JHONATAN LOBIANCO 540 24/02/2021 ATIVO PROC 0000095-43.2013.8.22.0014/2VCR/VILHENA/RO LC 64/90, art. 1º, I, e

4 007110482305 ITACIR DA SILVA FERNANDES 078 19/05/2021 INATIVO 032ª.ZE/RO RECOLHIMENTO

5 015098722399 DANIELA CRISTINA SCHMITZ 078 20/05/2021 INATIVO 032ª.ZE/RO  
RECOLHIMENTO

Total do Lote: 5

Seq Inscrição Nome do eleitor ASE Ocorrênc. Sit ASE Complemento Motivo

1 354219850159 JOSE CARLOS MENDES 078 24/05/2021 INATIVO 032ª.ZE/RO  
RECOLHIMENTO

2 014641082399 EDINEIA PEREIRA SILVA 078 24/05/2021 INATIVO 032ª.ZE/RO  
RECOLHIMENTO

3 013342922348 FABRICIA LOPES DE FARIA 078 06/05/2021 INATIVO 032ª.ZE/RO  
RECOLHIMENTO

4 017365362380 RONALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA 078 05/05/2021 INATIVO 032ª.ZE/RO  
RECOLHIMENTO

5 014950162321 SUELI DA SILVA RODRIGUES 078 14/05/2021 INATIVO 032ª.ZE/RO  
RECOLHIMENTO

6 014042812399 RONIERI ALISSON ALVES 205 25/05/2021 ATIVO --- VOLUNTÁRIO

7 011386612348 HUDSON ROBERTO SALOMAO 205 25/05/2021 ATIVO --- VOLUNTÁRIO

Total do Lote: 7

Seq Inscrição Nome do eleitor ASE Ocorrênc. Sit ASE Complemento Motivo

1 017364702313 BRENDOLEE WILLIAM MEDEIROS DA SILVA 078 25/05/2021 INATIVO 032ª.ZE  
/RO RECOLHIMENTO

2 010247062380 CELIO OLIVETTI SILVA 078 27/05/2021 INATIVO 032ª.ZE/RO RECOLHIMENTO

3 009657602364 ELIZETE CRISTÓVÃO RAMOS OLIVETTI SILVA 078 27/05/2021 INATIVO 032ª.  
ZE/RO RECOLHIMENTO

4 014327702380 MAILSON BARBOSA DA SILVA 078 07/05/2021 INATIVO 032ª.ZE/RO  
RECOLHIMENTO

Total do Lote: 4

Total da Zona Eleitoral: 16

Total de documentos atualizados: 16

ASE Atualizado (TSE)

Zona: 032 Lote(ASE TSE): 0001/2021 Ordem: DIGITAÇÃO

Data de Processamento: 16/05/2021 a 31/05/2021

Seq Inscrição Nome do eleitor ASE Ocorrênc. Sit ASE Complemento Motivo

1 006690532305 ODAILSON NOGUEIRA GUIMARÃES 280 15/05/2021 ATIVO --- ---

2 007110482305 ITACIR DA SILVA FERNANDES 205 19/05/2021 ATIVO --- VOLUNTÁRIO

2 019024062313 FELIPE COSTA LIMA 256 27/05/2021 ATIVO --- ---

3 019024022399 MARIA ALICE MOTA NASCIMENTO 256 24/05/2021 ATIVO --- ---

3 019023992356 KAREN MENDES DE OLIVEIRA 256 20/05/2021 ATIVO --- ---

4 018728772348 KARINE RODRIGUES DA SILVA 205 27/05/2021 ATIVO --- VOLUNTÁRIO

4 266706220132 DIRCÉLIA ANTONIA LEVANDOSKI 205 20/05/2021 ATIVO --- VOLUNTÁRIO

6 019023962305 GABRIEL GOMES DOS SANTOS 205 17/05/2021 ATIVO --- VOLUNTÁRIO

6 016014062356 MARTA SOUZA DE JESUS CUELLAR 205 12/05/2021 ATIVO --- VOLUNTÁRIO

6 016014062356 MARTA SOUZA DE JESUS CUELLAR 396 12/05/2021 ATIVO --- DEFICIÊNCIA  
DE LOCOMOÇ

6 016014062356 MARTA SOUZA DE JESUS CUELLAR 396 12/05/2021 ATIVO --- OUTROS

9 019023892380 KARINE MENDES DE OLIVEIRA 256 13/05/2021 ATIVO --- ---

Total do Lote: 12

Seq Inscrição Nome do eleitor ASE Ocorrênc. Sit ASE Complemento Motivo

- 135 003782522321 TEREZA DA CRUZ PEREIRA 019 07/04/2021 ATIVO OF 8300/2021/RCPN /VALE DO ANARI/RO ---
- 136 075025150191 MARIA JOSÉ DA SILVA BEZERRIL 019 10/04/2021 ATIVO OF 8301/2021 /RCPN/VALE DO ANARI/RO ---
- 137 015547582321 SELMA GONÇALVES DE ALMEIDA 019 12/04/2021 ATIVO OF 8302/2021 /RCPN/VALE DO ANARI/RO ---
- 138 002861132356 JOSE JOAQUIM DE SIQUEIRA 019 13/04/2021 ATIVO OF 8304/2021/RCPN /VALE DO ANARI/RO ---
- 139 060046890698 ERMELINNA DOS SANTOS 019 17/04/2021 ATIVO OF 8305/2021/RCPN /VALE DO ANARI/RO ---
- 140 002782592364 GERALDO SOARES BARBOSA 019 01/01/2019 ATIVO OF 8315/2021/RCPN /VALE DO ANARI/RO ---
- 141 007107302372 SILVIO APARECIDO DA SILVA FACHIANO 019 02/01/2019 ATIVO OF 8317 /2021/RCPN/VALE DO ANARI/RO ---
- 142 002750642330 MARILISSES DE LIMA SILVA 019 27/12/2018 ATIVO OF 8318/2021/RCPN /VALE DO ANARI/RO ---
- 143 002864972356 LUVINIO BARBOSA DE OLIVEIRA 019 20/01/2019 ATIVO OF 8322/2021 /RCPN/VALE DO ANARI/RO ---
- 144 003269682305 MANFREDO ARNO KRAUSE 019 24/01/2019 ATIVO OF 8323/2021/RCPN /VALE DO ANARI/RO ---
- 145 002999992348 SECUNDINO JOSE BATISTA DE OLIVEIRA 019 01/02/2019 ATIVO OF 8324 /2021/RCPN/VALE DO ANARI/RO ---
- 146 012099412348 JOSSIMIRA ALVES MUDESTO 019 22/04/2021 ATIVO OF 9718/2021/CRC /PERDIG;O/MG ---
- 147 002974622321 HELENA BRASILIA SCHERER 019 10/03/2021 ATIVO OF 9719/2021/RCPN /TOLEDO/PR ---
- 148 002775152380 SEBASTIANA MARIA DE JESUS 019 10/04/2021 ATIVO OF 8859/2021/REG CIVEL/MACHADINHO D'OESTE/RO ---
- 149 017552462305 JULIANA APARECIDA FACHIANO DA SILVA 019 04/02/2019 ATIVO OF 8325 /2021/RCPN/VALE DO ANARI/RO ---
- 150 002177892372 HELMUTH HOFFMANN 019 04/03/2019 ATIVO OF 8326/2021/RCPN/VALE DO ANARI/RO ---
- 151 014100252380 ATHOS PAULINO DOMINGOS 019 09/10/2011 ATIVO OF 8327/2021/RCPN /VALE DO ANARI/RO ---
- 152 010851782305 WALDOMIRO LAURINDO DE ALMEIDA 019 05/04/2019 ATIVO OF 8328/2021 /RCPN/VALE DO ANARI/RO ---
- 153 008992352356 NILZA DE MELO SOUZA 019 08/04/2019 ATIVO OF 8329/2021/RCPN/VALE DO ANARI/RO ---
- 154 002346842321 PAULO FERREIRA DOS SANTOS 019 19/04/2019 ATIVO OF 8330/2021 /RCPN/VALE DO ANARI/RO ---
- 155 007428152348 ELIZAUDO CORREIA DE ARAÚJO 019 02/04/2021 ATIVO OF 8359/2021/1 OF RC/JI-PARAN;RO ---
- 156 006046092364 ANTONIA RODRIGUES NAVARRO 019 27/03/2021 ATIVO OF 8361/2021/1 OF RC/JI-PARAN;RO ---
- 157 011448202321 ROSILEI BATISTA VIEIRA 019 07/04/2021 ATIVO OF 8373/2021/1 OF RC/JI-PARAN;RO ---
- 158 012188242372 CRISTIANE DE FATIMA LAUER DE SOUZA 019 09/04/2021 ATIVO OF 8496 /2021/1 OFICIO/ARIQUEMES/RO ---

159 009466412305 MARLI RIBEIRO DA SILVA 019 31/03/2021 ATIVO OF 8847/2021/REG CIVEL /MACHADINHO D'OESTE/RO ---

160 003749662356 JOÃO ALVES DE JESUS 019 01/04/2021 ATIVO OF 8848/2021/REG CIVEL /MACHADINHO D'OESTE/RO ---

161 002347272305 PERINA ROSA DE JESUS 019 01/04/2021 ATIVO OF 8849/2021/REG CIVEL /MACHADINHO D'OESTE/RO ---

162 011383642305 LUCINEI FRANCISCO DA SILVA 019 03/04/2021 ATIVO OF 8850/2021/REG CIVEL/MACHADINHO D'OESTE/RO ---

Seq Inscrição Nome do eleitor ASE Ocorrênc. Sit ASE Complemento Motivo

163 003592782321 OSVALDO FELICIO DE OLIVEIRA 019 01/04/2021 ATIVO OF 8852/2021/REG CIVEL/MACHADINHO D'OESTE/RO ---

164 002022732372 ANTONIO DE SOUZA PORTO 019 02/04/2021 ATIVO OF 8853/2021/REG CIVEL/MACHADINHO D'OESTE/RO ---

165 015777782321 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA FONSECA 019 03/04/2021 ATIVO OF 8855 /2021/REG CIVEL/MACHADINHO D'OESTE/RO ---

166 013410582305 LUCAS ANGELIN BORBA 019 06/04/2021 ATIVO OF 8856/2021/REG CIVEL /MACHADINHO D'OESTE/RO ---

167 003850392305 DERLY FREITAS CHAGAS 019 02/04/2021 ATIVO OF 8857/2021/REG CIVEL /MACHADINHO D'OESTE/RO ---

168 006366082321 MANOEL RODRIGUES ROSA 019 09/04/2021 ATIVO OF 8858/2021/REG CIVEL/MACHADINHO D'OESTE/RO ---

169 002343112380 MARIA DE SOUZA DOS SANTOS 019 07/04/2021 ATIVO OF 8860/2021/REG CIVEL/MACHADINHO D'OESTE/RO ---

170 011593582305 JOSCEINEI JOAQUIM GONÇALVES 019 30/03/2021 ATIVO OF 8861/2021 /REG CIVEL/MACHADINHO D'OESTE/RO ---

171 005354022216 DIONISIO KUDUAVICZ 019 19/04/2021 ATIVO OF 8862/2021/REG CIVEL /MACHADINHO D'OESTE/RO ---

172 009471952321 NEUSIMAR DE FÁTIMA ALVES LEANDRO 019 22/04/2021 ATIVO OF 8863 /2021/REG CIVEL/MACHADINHO D'OESTE/RO ---

173 017321302313 AGILEU FERREIRA DE SOUZA 019 16/04/2021 ATIVO OF 8864/2021/REG CIVEL/MACHADINHO D'OESTE/RO ---

174 010237772313 NILSON LOPES DE SOUSA PAIVA 019 26/04/2021 ATIVO OF 8865/2021 /REG CIVEL/MACHADINHO D'OESTE/RO ---

175 009255932313 MARIA DOMINGAS DE RAMOS 019 18/03/2021 ATIVO OF 9097/2021/SRC /JARU/RO ---

176 002962702356 OSMARIO HONORIO DA SILVA 019 24/04/2021 ATIVO OF 9201/2021/SRC /JARU/RO ---

177 002843502313 ALZIRA MENDES DA SILVA 019 23/04/2021 ATIVO OF 9203/2021/SRC/JARU /RO ---

178 010421952356 VANDERLEI DOMINGOS DE JESUS 337 02/10/2020 ATIVO PROC 0010752-76.2013.822.0005/3VCRI/JI-PARANÁ/RO CONDENAÇÃO CRIMINAL (L

Total do Lote: 44

Total da Zona Eleitoral: 56

Total de documentos atualizados: 56

## INTIMAÇÕES

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600578-93.2020.6.22.0032

PROCESSO : 0600578-93.2020.6.22.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACHADINHO D'OESTE - RO)

RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELIOMAR PATRICIO PREFEITO

ADVOGADO : ALAN CESAR SILVA DA COSTA (7933/RO)

REQUERENTE : ELIOMAR PATRICIO

ADVOGADO : ALAN CESAR SILVA DA COSTA (7933/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOAO BATISTA FERNANDES DE SOUZA VICE-PREFEITO

REQUERENTE : JOAO BATISTA FERNANDES DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

Sede do Juízo: Av. Rio de Janeiro, 3134, Centro, fone: (0XX69) 3581-2300 e (69) 99991-1810, Machadinho do Oeste / RO, e-mail zon032@tre-ro.jus.br

Processo nº 0600578-93.2020.6.22.0032

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

[Cargo - Prefeito, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIOMAR PATRICIO PREFEITO, ELIOMAR PATRICIO, ELEICAO 2020 JOAO BATISTA FERNANDES DE SOUZA VICE-PREFEITO, JOAO BATISTA FERNANDES DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALAN CESAR SILVA DA COSTA - RO7933

Advogado do(a) REQUERENTE: ALAN CESAR SILVA DA COSTA - RO7933

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de Prefeito, no município de Machadinho D'Oeste, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a). As contas foram apresentadas tempestivamente. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas. Instado a se manifestar o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas. É o breve relatório. Passo a Decidir. Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados. Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispendo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas. É importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo(a) candidato(a) em sua prestação de contas. Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Machadinho D'Oeste, (data da assinatura).

ADIP CHAIM ELIAS HOMSI NETO

Juiz da 32ª Zona Eleitoral

## **34ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **EDITAL 177/2021**

A Excelentíssima Senhora Michiely Aparecida Cabrera Valezi Benedeti, Juíza Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Buritis-RO, no uso das suas atribuições legais, considerando os arts. 45, § 6º, 52, § 2º e 57, caput e § 2º, todos do Código Eleitoral; o art. 7º, § 1º, da Lei nº 6.996/82; e os arts. 17, § 1º, e 18, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 21.538/03, resolve publicar, para ciência dos interessados, a relação dos eleitores que tiveram deferidos por este juízo os pedidos de alistamento, transferência e revisão, realizados no período de 01 a 15 de maio de 2021, conforme relação a seguir:

013948492305 - ANDREIA MELO ALCIDES - Revisão - BURITIS - RO  
011332152380 - ARLENE APARECIDA ROCHA MACIEL - Revisão - BURITIS - RO  
034140772283 - DANIELY DO CARMO ESPIRITO SANTO - Transferência - BURITIS - RO  
014074622313 - DERLI ANDRADE SOUZA SILVA - Revisão - BURITIS - RO  
016566122321 - EDIELI LOPES DAMACENA AZEVEDO - Revisão - BURITIS - RO  
016566122321 - EDIELI LOPES DAMACENA AZEVEDO NOVAES - Revisão - BURITIS - RO  
019151442364 - FHAIOLY CRISTINY SILVA CANDIDO - Alistamento - BURITIS - RO  
015742732330 - FLAVIANA ANANIAS DE AZEVEDO - Revisão - BURITIS - RO  
016203902399 - FRANCISCO GOMES DOS SANTOS - Revisão - BURITIS - RO  
019151472305 - GLEDSTONE DA SILVA ALMEIDA - Alistamento - BURITIS - RO  
015202212364 - HELIANA DE JESUS PRATES - Transferência - BURITIS - RO  
019151462321 - JAQUEILANE OLIVEIRA DE SOUZA - Alistamento - BURITIS - RO  
002927712330 - JOANA JULIA DE ALMEIDA DA SILVA - Transferência - BURITIS - RO  
013044072399 - JOAO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA - Transferência - BURITIS - RO  
011237972305 - JOSE MARCOS FREIRE BOTELHO - Transferência - BURITIS - RO  
010554292372 - JOSELINO FERREIRA SOUZA - Revisão - BURITIS - RO  
108265600698 - LEONARDO FABIANO DE OLIVEIRA - Transferência - BURITIS - RO  
013031402364 - MARIA DE LOURDES DE JESUS LIMA - Revisão - BURITIS - RO  
006424692348 - NEUZANA CALIXTO SOUZA - Revisão - BURITIS - RO  
019151432380 - NICOLY RODRIGUES DE OLIVEIRA BASILIO - Alistamento - BURITIS - RO  
010573462313 - OZIAS DE ASSIS SILVA - Revisão - BURITIS - RO  
019151522372 - PAULO DA SILVA FONSECA JUNIOR - Alistamento - BURITIS - RO  
019151452348 - POLLYANA SIQUEIRA ROCHA - Alistamento - BURITIS - RO  
019151482399 - RAIANE FAGUNDES BARBOSA - Alistamento - BURITIS - RO  
019151512399 - RAIANE GABRIELI LIMA SILVA - Alistamento - BURITIS - RO  
016358562321 - RODRIGO CAVALHEIRO - Transferência - BURITIS - RO  
017328862313 - RODRIGO GOMES DE SOUZA - Revisão - BURITIS - RO  
019151492372 - SARA PEREIRA DA SILVA - Alistamento - BURITIS - RO  
016564292348 - TIAGO NOVAIS GENARO - Transferência - BURITIS - RO  
013944232313 - VANDERLEIA MELLO BARBOSA - Revisão - BURITIS - RO  
015126302372 - ANDRESSA DE SIQUEIRA SOJO DOS SANTOS - Transferência - CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RO  
019151502305 - GEISSY KELLY LOPES MENDES - Alistamento - CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RO

022010601422 - SENI APARECIDA DE SOUZA SANTOS DE AMORIM - Transferência - CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RO

012069902364 - VALDINEI MESSIAS DOS SANTOS - Transferência - CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RO

016795762380 - WANIA BRUNA DOS SANTOS - Revisão - CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RO

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMª. Juíza Eleitoral que se expedisse o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Buritis-RO, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Silvio Humberto Espíndola Santi da Silva, Técnico Judiciário, digitei e a Chefe de Cartório, Aldaleia Soares Maia, subscreve por ordem da autoridade judiciária (Portaria nº 04/2019, de 11/09/2019).

## **35ª ZONA ELEITORAL**

### **INTIMAÇÕES**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600541-57.2020.6.22.0035**

PROCESSO : 0600541-57.2020.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SERINGUEIRAS - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

REQUERENTE : DIRETORIO DO PARTIDO PROGRESSITA PP

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

35ª ZONA ELEITORAL

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600541-57.2020.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político]

REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO PROGRESSITA PP

Advogado do(a) REQUERENTE: JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Por ordem do Juízo da 35ª Zona Eleitoral/RO - São Miguel do Guaporé/RO e Seringueiras/RO, FAÇO SABER, para os fins previstos no art. 56 e parágrafos da Resolução TSE n. 23.607/2019, que está aberto o prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (DJe/TRE-RO), para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado possam impugnar a presente prestação de contas de campanha, referente às Eleições Municipais de 2020, apresentada pelo(s) candidato(s)/partido(s) em epígrafe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (DJe/TRE-RO). Eu, DANIEL PEREIRA ESCUDERO, técnico judiciário federal, da 35ª Zona Eleitoral, digitei e assino o presente, por ordem da autoridade judiciária.

São Miguel do Guaporé - RO, 2 de junho de 2021, datado e assinado eletronicamente.

DANIEL PEREIRA ESCUDERO

Cartório Eleitoral da 35ª Zona Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600533-80.2020.6.22.0035**

PROCESSO : 0600533-80.2020.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SAMARA DA SILVA CARDOSO FARIAS VEREADOR

ADVOGADO : ADMIR TEIXEIRA (2282/RO)

REQUERENTE : SAMARA DA SILVA CARDOSO FARIAS

ADVOGADO : ADMIR TEIXEIRA (2282/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600533-80.2020.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SAMARA DA SILVA CARDOSO FARIAS VEREADOR, SAMARA DA SILVA CARDOSO FARIAS

Advogado do(a) REQUERENTE: ADMIR TEIXEIRA - RO2282

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de prestação de contas de candidato(a) não eleito(a) ao cargo de Vereador, qualificado nos autos, referente às receitas e despesas com a campanha nas Eleições Municipais de 2020, no Município de São Miguel do Guaporé/RO, conforme Lei n. 9.504/1997 e Resolução do TSE n. 23.607/2019 c/c Resolução do TSE n. 23.624/2020, analisada por rito simplificado, nos termos do art. 62, caput, e § 1º, da Res. TSE 23.607/2019.

O analista encarregado do exame das contas, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pela aprovação com ressalvas das contas.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, também pugnou pela aprovação com ressalvas das contas.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

As contas finais foram entregues intempestivamente, nos termos art. 7º, VIII, da Res. TSE 23.624/2020.

Não houve impugnação à presente prestação de contas, conforme o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019.

Não se verifica o registro de movimentação financeira de recursos de fonte vedada e de origem não identificada, nem sobras nas contas bancárias de Campanha, do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC (arts. 31 e 32 da Res. TSE 23.607/2019).

Pondero que erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção, nos termos do art. 76 da Res. TSE 23.607/2019.

Considerando que neste feito, a intempestividade das contas não trouxeram prejuízo à análise das contas, não houve impugnação, bem como foram favoráveis os pareceres conclusivos da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral (IDs 87658926 e 87781905), adoto esses documentos como parte integrante da fundamentação da sentença, entendendo que as contas devem ser

aprovadas com meras ressalvas, sem realização de quaisquer diligências, nos termos do art. 74, inciso II, c/c art. 67 da Res. TSE 23.607/2019.

### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerados os documentos carreados aos autos, o parecer conclusivo da análise técnica e parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, APROVO COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a), nos termos do inciso II do art. 30 da Lei n. 9.504/97 e inciso II do art. 74 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivem-se os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

FÁBIO BATISTA DA SILVA

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600523-36.2020.6.22.0035**

PROCESSO : 0600523-36.2020.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MAGNALDO ROQUE DE QUEIROZ VEREADOR

ADVOGADO : ADMIR TEIXEIRA (2282/RO)

REQUERENTE : MAGNALDO ROQUE DE QUEIROZ

ADVOGADO : ADMIR TEIXEIRA (2282/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600523-36.2020.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAGNALDO ROQUE DE QUEIROZ VEREADOR, MAGNALDO ROQUE DE QUEIROZ

Advogado do(a) REQUERENTE: ADMIR TEIXEIRA - RO2282

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de prestação de contas de candidato(a) não eleito(a) ao cargo de Vereador, qualificado nos autos, referente às receitas e despesas com a campanha nas Eleições Municipais de 2020, no Município de São Miguel do Guaporé/RO, conforme Lei n. 9.504/1997 e Resolução do TSE n. 23.607/2019 c/c Resolução do TSE n. 23.624/2020, analisada por rito simplificado, nos termos do art. 62, caput, e § 1º, da Res. TSE 23.607/2019.

O analista encarregado do exame das contas, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pela aprovação com ressalvas das contas.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, também pugnou pela aprovação com ressalvas das contas.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

As contas finais foram entregues intempestivamente, nos termos art. 7º, VIII, da Res. TSE 23.624/2020.

Não houve impugnação à presente prestação de contas, conforme o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019.

Não se verifica o registro de movimentação financeira de recursos de fonte vedada e de origem não identificada, nem sobras nas contas bancárias de Campanha, do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC (arts. 31 e 32 da Res. TSE 23.607/2019).

Pondero que erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção, nos termos do art. 76 da Res. TSE 23.607/2019.

Considerando que neste feito, a intempestividade das contas não trouxeram prejuízo à análise das contas, não houve impugnação, bem como foram favoráveis os pareceres conclusivo da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral (IDs 87903875 e 88129384), adoto esses documentos como parte integrante da fundamentação da sentença, entendendo que as contas devem ser aprovadas com meras ressalvas, sem realização de quaisquer diligências, nos termos do art. 74, inciso II, c/c art. 67 da Res. TSE 23.607/2019.

### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerados os documentos carreados aos autos, o parecer conclusivo da análise técnica e parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, APROVO COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a), nos termos do inciso II do art. 30 da Lei n. 9.504/97 e inciso II do art. 74 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivem-se os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

FÁBIO BATISTA DA SILVA

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600516-44.2020.6.22.0035**

PROCESSO : 0600516-44.2020.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SERINGUEIRAS - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

35ª ZONA ELEITORAL

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600516-44.2020.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político]

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

Advogado do(a) REQUERENTE: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS - RO391-A

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Por ordem do Juízo da 35ª Zona Eleitoral/RO - São Miguel do Guaporé/RO e Seringueiras/RO, FAÇO SABER, para os fins previstos no art. 56 e parágrafos da Resolução TSE n. 23.607/2019, que está aberto o prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (DJe/TRE-RO), para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado possam impugnar a presente prestação de contas de campanha, referente às Eleições Municipais de 2020, apresentada pelo(s) candidato(s)/partido(s) em epígrafe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (DJe/TRE-RO). Eu, DANIEL PEREIRA ESCUDERO, técnico judiciário federal, da 35ª Zona Eleitoral, digitei e assino o presente, por ordem da autoridade judiciária.

São Miguel do Guaporé - RO, 2 de junho de 2021, datado e assinado eletronicamente.

DANIEL PEREIRA ESCUDERO

Cartório Eleitoral da 35ª Zona Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600492-16.2020.6.22.0035**

PROCESSO : 0600492-16.2020.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSIMAR DA SILVA FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : ADMIR TEIXEIRA (2282/RO) REQUERENTE : JOSIMAR DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO : ADMIR TEIXEIRA (2282/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600492-16.2020.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSIMAR DA SILVA FERREIRA VEREADOR, JOSIMAR DA SILVA FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ADMIR TEIXEIRA - RO2282

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de prestação de contas de candidato(a) não eleito(a) ao cargo de Vereador, qualificado nos autos, referente às receitas e despesas com a campanha nas Eleições Municipais de 2020, no Município de São Miguel do Guaporé/RO, conforme Lei n. 9.504/1997 e Resolução do TSE n. 23.607/2019 c/c Resolução do TSE n. 23.624/2020, analisada por rito simplificado, nos termos do art. 62, caput, e § 1º, da Res. TSE 23.607/2019.

O analista encarregado do exame das contas, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pela aprovação com ressalvas das contas.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, também pugnou pela aprovação com ressalvas das contas.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

As contas finais foram entregues intempestivamente, nos termos art. 7º, VIII, da Res. TSE 23.624/2020.

Não houve impugnação à presente prestação de contas, conforme o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019.

Não se verifica o registro de movimentação financeira de recursos de fonte vedada e de origem não identificada, nem sobras nas contas bancárias de Campanha, do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC (arts. 31 e 32 da Res. TSE 23.607/2019).

Pondero que erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção, nos termos do art. 76 da Res. TSE 23.607/2019.

Considerando que neste feito, a intempestividade das contas não trouxeram prejuízo à análise das contas, não houve impugnação, bem como foram favoráveis os pareceres conclusivo da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral (IDs 87663728 e 87781904), adoto esses documentos como parte integrante da fundamentação da sentença, entendendo que as contas devem ser aprovadas com meras ressalvas, sem realização de quaisquer diligências, nos termos do art. 74, inciso II, c/c art. 67 da Res. TSE 23.607/2019.

### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerados os documentos carreados aos autos, o parecer conclusivo da análise técnica e parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, APROVO COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a), nos termos do inciso II do art. 30 da Lei n. 9.504/97 e inciso II do art. 74 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivem-se os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

FÁBIO BATISTA DA SILVA

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600422-96.2020.6.22.0035**

PROCESSO : 0600422-96.2020.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

REQUERENTE : EDIMARA TEREZINHA VILANOVA ESTENIER

ADVOGADO : VAGNER GULARTE PEREIRA (9724/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDIMARA TEREZINHA VILANOVA VEREADOR

ADVOGADO : VAGNER GULARTE PEREIRA (9724/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

35ª ZONA ELEITORAL

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600422-96.2020.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDIMARA TEREZINHA VILANOVA VEREADOR, EDIMARA TEREZINHA VILANOVA ESTENIER

Advogado do(a) REQUERENTE: VAGNER GULARTE PEREIRA - RO9724

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Por ordem do Juízo da 35ª Zona Eleitoral/RO - São Miguel do Guaporé/RO e Seringueiras/RO, FAÇO SABER, para os fins previstos no art. 56 e parágrafos da Resolução TSE n. 23.607/2019, que está aberto o prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (DJe/TRE-RO), para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado possam impugnar a presente prestação de contas de campanha, referente às Eleições Municipais de 2020, apresentada pelo(s) candidato(s)/partido(s) em epígrafe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (DJe/TRE-RO). Eu, DANIEL PEREIRA ESCUDERO, técnico judiciário federal, da 35ª Zona Eleitoral, digitei e assino o presente, por ordem da autoridade judiciária.

São Miguel do Guaporé - RO, 2 de junho de 2021, datado e assinado eletronicamente.

DANIEL PEREIRA ESCUDERO

Cartório Eleitoral da 35ª Zona Eleitora

### **CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE)(12549) Nº 0600117-78.2021.6.22.0035**

PROCESSO : 0600117-78.2021.6.22.0035 CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE) (SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

REQUERENTE : RONAN ALMEIDA DE ARAUJO ADVOGADO : RONAN ALMEIDA DE ARAUJO (2203/AC)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERIDO : CORNELIO DUARTE DE CARVALHO

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE) (12549) Nº 0600117-78.2021.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Alistamento Eleitoral - Cancelamento]

REQUERENTE: RONAN ALMEIDA DE ARAUJO Advogado do(a) REQUERENTE: RONAN ALMEIDA DE ARAUJO - AC2203

DECISÃO

Vistos.

Com fundamento no § 1º do art. 145 do Código de Processo Civil, DECLARO minha suspeição para atuar no feito.

REMETAM-SE os autos ao juiz eleitoral em substituição automática. Intimem-se. Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

FABIO BATISTA DA SILVA

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600443-72.2020.6.22.0035**

PROCESSO : 0600443-72.2020.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARTA MARINHO DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : VAGNER GULARTE PEREIRA (9724/RO)

REQUERENTE : MARTA MARINHO DE OLIVEIRA ADVOGADO : VAGNER GULARTE PEREIRA (9724/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600443-72.2020.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARTA MARINHO DE OLIVEIRA VEREADOR, MARTA MARINHO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: VAGNER GULARTE PEREIRA - RO9724

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de prestação de contas de candidato(a) não eleito(a) ao cargo de Vereador, qualificado nos autos, referente às receitas e despesas com a campanha nas Eleições Municipais de 2020, no Município de São Miguel do Guaporé/RO, conforme Lei n. 9.504/1997 e Resolução do TSE n. 23.607/2019 c/c Resolução do TSE n. 23.624/2020, analisada por rito simplificado, nos termos do art. 62, caput, e § 1º, da Res. TSE 23.607/2019.

O analista encarregado do exame das contas, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, também pugnou pela aprovação das contas.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

As contas finais foram entregues tempestivamente, nos termos art. 7º, VIII, da Res. TSE 23.624 /2020.

Não houve impugnação à presente prestação de contas, conforme o art. 56 da Res. TSE 23.607 /2019.

Não se verifica o registro de movimentação financeira de recursos de fonte vedada e de origem não identificada, nem sobras nas contas bancárias de Campanha, do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC (arts. 31 e 32 da Res. TSE 23.607/2019).

Pondero que erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção, nos termos do art. 76 da Res. TSE 23.607/2019.

Considerando que neste feito, as contas foram tempestivas, não houve impugnação, bem como foram favoráveis os pareceres conclusivo da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral (IDs 87678769 e 87781906), adoto esses documentos como parte integrante da fundamentação da sentença, entendendo que as contas devem ser aprovadas, sem realização de quaisquer diligências, nos termos do art. 74, inciso I, c/c art. 67 da Res. TSE 23.607/2019.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerados os documentos carreados aos autos, o parecer conclusivo da análise técnica e parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, APROVO as contas apresentadas pelo (a) candidato(a), nos termos do inciso I do art. 30 da Lei n. 9.504/97 e inciso I do art. 74 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivem-se os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

FÁBIO BATISTA DA SILVA

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600531-13.2020.6.22.0035**

PROCESSO : 0600531-13.2020.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROSANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : ADMIR TEIXEIRA (2282/RO)

REQUERENTE : ROSANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO : ADMIR TEIXEIRA (2282/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

35ª ZONA ELEITORAL SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600531-13.2020.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR, ROSANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ADMIR TEIXEIRA - RO2282

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Por ordem do Juízo da 35ª Zona Eleitoral/RO - São Miguel do Guaporé/RO e Seringueiras/RO, FAÇO SABER, para os fins previstos no art. 56 e parágrafos da Resolução TSE n. 23.607/2019, que está aberto o prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (DJe/TRE-RO), para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado possam impugnar a presente prestação de contas de campanha, referente às Eleições Municipais de 2020, apresentada pelo(s) candidato(s)/partido(s) em epígrafe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (DJe/TRE-RO). Eu, DANIEL PEREIRA ESCUDERO, técnico judiciário federal, da 35ª Zona Eleitoral, digitei e assino o presente, por ordem da autoridade judiciária.

São Miguel do Guaporé - RO, 2 de junho de 2021, datado e assinado eletronicamente.

DANIEL PEREIRA ESCUDERO

Cartório Eleitoral da 35ª Zona Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600525-06.2020.6.22.0035**

PROCESSO : 0600525-06.2020.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : ADMIR TEIXEIRA (2282/RO)

REQUERENTE : MARIA APARECIDA DE LIMA

ADVOGADO : ADMIR TEIXEIRA (2282/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

35ª ZONA ELEITORAL

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600525-06.2020.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA DE LIMA VEREADOR, MARIA APARECIDA DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: ADMIR TEIXEIRA - RO2282

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Por ordem do Juízo da 35ª Zona Eleitoral/RO - São Miguel do Guaporé/RO e Seringueiras/RO, FAÇO SABER, para os fins previstos no art. 56 e parágrafos da Resolução TSE n. 23.607/2019, que está aberto o prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (DJe/TRE-RO), para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado possam impugnar a presente prestação de contas de campanha, referente às Eleições Municipais de 2020, apresentada pelo(s) candidato(s)/partido(s) em epígrafe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (DJe/TRE-RO). Eu, DANIEL PEREIRA ESCUDERO, técnico judiciário federal, da 35ª Zona Eleitoral, digitei e assino o presente, por ordem da autoridade judiciária. São Miguel do Guaporé - RO, 2 de junho de 2021, datado e assinado eletronicamente.

DANIEL PEREIRA ESCUDERO

Cartório Eleitoral da 35ª Zona Eleitoral

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO) [17](#) [17](#) [17](#)

DEMETRIO LAINO JUSTO FILHO (276/RO) [19](#)

IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (5193/RO) [17](#) [17](#) [17](#)

NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO) [17](#) [17](#) [17](#)

## ÍNDICE DE PARTES

ELEICAO 2020 JHONATAN FARIAS DA SILVEIRA VEREADOR [19](#)

IRGO MENDONCA ALVES [17](#)

JHONATAN FARIAS DA SILVEIRA [19](#)

MANOEL BORGES TRINDADE [17](#)

PAULO SERGIO GOMES [17](#)

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA [17](#) [19](#)

## ÍNDICE DE PROCESSOS

PCE 0600450-60.2020.6.22.0004 [19](#)

PetCiv 0600036-11.2020.6.22.0021 [17](#)